

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

E

OUTRAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO SEU GRUPO ECONÔMICO

30 de novembro de 2017

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E OUTRAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO SEU GRUPO ECONÔMICO

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89 (“PDG” ou “Companhia”), em conjunto com **PDG COMPANHIA SECURITIZADORA - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.973/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG Companhia Securitizadora, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP (“PDG Securitizadora”); **31 DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.981/0001-85, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 547, Sala 801-parte, Ipanema, CEP 22410-900, Rio de Janeiro/RJ; **ADÉLIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.604/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1516, 6º andar, sala SPE Adélia, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo/SP; **AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.728.737/0001-74, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AEC Clientes, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGEST INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.202/0001-04, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.604/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agin Anapolis, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.917/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Vila Olímpia, Sala AGIN Empreendimentos e Participações, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.169/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agin SP 11, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.793/0001-60, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGIN SP 31, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.606/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Vila Olímpia, Sala AGIN SÃO PAULO 37, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.653.775/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala AGIN Vergueiro, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.847/0001-97, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGR Praia Grande, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA AQUARELLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.536/0001-41, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar., Sala AGRA Aquarelle Incorporadora Ltda., CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.137/0001-32, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, CEP 69057-970, Manaus/AM; **AGRA CYRELA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.404.026/0001-19, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Agra Cyrela, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.047/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Empreendimentos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA. - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.619/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Jundiaí, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005; **AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.309/0001-94, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Kauai, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.246.006/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Agra Maligawa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.238.231/0001-02, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AGRA MAUI, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**,

inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.635/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Moab, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.490/0001-40, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.004/0001-12, com sede na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 1609, Shopping Millenium Center - Torre Business, Chapada, CEP 69050-010, Manaus/AM; **AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.335/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Sorocaba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.789/0001-71, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Verbier, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.351/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Agra API, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.289/0001-32, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA., CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.082/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGRE , Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.187.032/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.347/0001-93, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Ribeirão Preto, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.512.081/0001-25, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Urbanismo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.147/0001-40, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.510, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo/SP; **ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA.- Em**

Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.442/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Aldebaran, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.265/0001-83, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Alencar Araripe, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.144/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALTAIR INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.441/0001-64, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Altair, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.521/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Alves Pedroso, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AMANHÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.741/0001-24, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 6º andar, Sala AMANHÃ INCORPORADORA, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.703.753/0001-42, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Amsterdã, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.227/0001-16, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Amsterdam, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.898/0001-15, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 02 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA., CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.175/0001-73, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 4, 5ª andar, (parte), Mossungue, Curitiba/PR; **API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.563/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 6º andar, Sala API SPE 04, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 07 - PLANEJAMENTO E**

DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.751/0001-28, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 07, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.693.494/0001-49, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 09, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.693.339/0001-22, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.954/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 11, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.248/0001-01, com sede na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 1607, Shopping Millenium Center - Torre Business, Chapada, CEP 69050-970, Manaus/AM; **API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.265/0001-96, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.275/0001-21, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Lote 01, Angelim, CEP 65060-641, São Luis/MA; **API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.278/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 21, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.282/0001-23, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 24, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.063.688/0001-23, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 26, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São

Paulo/SP; **API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.080.070/0001-71, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 27, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.618/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 30, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.295/0001-67, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 37, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.326/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 39, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.331/0001-92, com sede na Avenida Avicência, s/n, Praia do Calhau, CEP 65071-370, São Luís/MA; **API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.351/0001-81, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 47, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.808/0001-76, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.311/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 49, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.013/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar,

Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.365/0001-97, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 54, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.835/0001-46, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 55, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.405/0001-72, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 56, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.263/0001-43, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 60, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.230.792/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 64, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.369/0001-75, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.472/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 75, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.664/0001-96, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 93, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.136.852/0001-85, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE

94, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AQUARELLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398.202/0001-08, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **AQUILEIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.274/0001-66, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Aquileia Incorporadora Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.093/0001-12, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Ararajuba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.053/0001-44, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.671/0001-42, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.447/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Aroaba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.921/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Asacorp, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.130/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala Cyclame, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ATMOS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.491/0001-85, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 3, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.970/0001-23, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **AURORA INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.075/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.512/0001-91, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Austria, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BAGUARY**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.327/0001-57, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Baguary, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.118/0001-34, com sede na Avenida Vasco da Gama, 4615, cjto 401 C, Rio Vermelho, CEP 40230-731, Salvador/BA; **BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.660.099/0001-60, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº. 79, Federação, CEP 41.950-880, Salvador/BA; **BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.192/0001-50, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1301 CEP 41810-012, Salvador/BA; **BELLATRIX INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.466/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bellatrix, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.135/0001-41, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.516.194/0001-21, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.666.974/0001-58, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.063/0001-05, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Big Field, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.015/0001-03, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 07, CEP 41810-012, Salvador/BA; **BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.296/0001-26, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BROTAS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.088/0001-52, com sede na Avenida Vasco da Gama, 4615, Sala 101, Federação, CEP 40230-731, Salvador/BA; **BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.220/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bruxelas Empreendimento,

Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BRUXELAS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.339.620/0001-76, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bruxelas Incorporadora, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.156/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bulgaria, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CALICANTO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.254/0001-95, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Calicanto Incorporadora Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **CALIOPE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.508.098/0001-71, com sede na Avenida Magalhães Neto, n.º 1752, 13º andar, Sala 1302, Ed. Lena Empresarial, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador/BA; **CAPH INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.394/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Caph, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.910/0001-41, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Carcará, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.609/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Carlos Vicari, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CCB - 1 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.940.057/0001-50, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 1700, Sala 06, Aldeota, CEP 60170-001, Fortaleza/CE; **CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.483/0001-59, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CESARIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.087.511/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Cesaria, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.468.054/0001-98, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.605.808/0001-44, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CII**

INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.686.561/0001-02, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.686.552/0001-11, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.716/0001-18, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.618.654/0001-98, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.552.042/0001-40, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.016/0001-05, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, Edifício Mourisco, 1º andar, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.023/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.659/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.193/0001-85, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.246.553/0001-82, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.105/0001-90, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.712/0001-75, com sede na Rua da Quitanda, n.º 86, sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.274/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.661/0001-35, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.-**

Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.085/0001-58, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.034/0001-26, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.329/0001-70, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.760/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.640/0001-10, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.208/0001-01, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.684/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.809/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.336/0001-37, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.687.155/0001-64, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.605/0001-01, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.686.849/0001-87, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.556/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.704/0001-93, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.331/0001-55, com sede na

Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.369/0001-84, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.531/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.720/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.711/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.115/0001-50, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.064/0001-77, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CICLAME INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.863/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala Ciclame, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.377/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Cielo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.540/0001-55, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 4, 5ª andar, (parte), Mossungue, Curitiba/PR; **CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.667/0001-59, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, 6º Andar, CEP: 81.200-200, Curitiba/PR; **COLINA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.361/0001-34, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **COLORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.706/0001-39, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Colore, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.561/0001-55, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto

101, 10º andar, Sala Condessa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.536.102/0001-38, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Conquista, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.430/0001-70, com sede na Avenida das Américas, n.º 700, loja 319 N – Cittá América Mall, CEP 22640-100, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; **CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.103/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Cult, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DANCRUX INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.669.696/0001-55, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Dancrux, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.737/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 – parte, Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.082.303/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Diamantina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.827/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Dinamarca, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DRACO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.669.569/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Draco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.195/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Butantã, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.703/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Campestre, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.319/0001-25, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Independencia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE PARQUE PRADO**

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.359.489/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Parque Prado, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.951/0001-82, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Ecolife Freguesia, Vila Olímpia, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **ECOLIFE RECREIO EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.564/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ECOLIFE SANTANA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.736/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Ecolife Santana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECOLIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.135/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 6º andar, Sala Ecolife Vila Leopoldina, Vila Olímpia, CEP: 04548-004, São Paulo/SP; **ELTANIN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.188.603/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eltanin, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **EP770 EMPREITEIRA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.666/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ETAGE BOTAFOGO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.054.130/0001-19, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 04º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP: 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.451/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eucalipto, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **EXUBERANCE EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.568/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Exuberance, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **FINLÂNDIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.666/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Finlândia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **FORTUNATO FERRAZ EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.137/0001-40, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Fortunato Ferraz, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.663.305/0001-95, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Conjunto 1.308-A, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.216/0001-63, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Conjunto 1.309-A, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GARIBALDI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.958/0001-09, com sede na Avenida Vasco da Gama, 4615, cjto 401-D, Rio Vermelho, CEP 40230-731, Salvador/BA; **GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.031/0001-86, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.158/0001-37, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala GDP 1, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.088/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala GDP 16, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.378.315/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala GDP 3, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.377.985/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala GDP 4, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.377.952/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala GDP 6 Incorporações SPE LTDA., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GEMINI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.149.994/0001-54, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gemini, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.645/0001-94, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GERBERA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.773/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gerbera, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GLIESE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no

CNPJ sob o nº 08.352.433/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala Gliese, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.850/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Acapulco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.379/0001-94, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Acre, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.641/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Alaska, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.541/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Amapá, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.939/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.259/0001-72, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Angola, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.141/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Argélia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.066/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Argentina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.522/0001-43, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Bahamas, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.936/0001-22, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Beige, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

SPE S/A.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.110/0001-76, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Black, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.109/0001-41, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, CEP 04571-010, Vila Olímpia, São Paulo/SP; **GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.247/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, CEP 04571-010, Vila Olímpia, São Paulo/SP; **GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.139/0001-81, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold California, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.881.847/0001-34, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Canada Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.298/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.735/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Chile, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.835/0001-54, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.764/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Colombia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.143/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Cuba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.380/0001-19, com sede na Avenida Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, sala Gold Cuiabá

Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.101/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Delos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.691/0001-92, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Egito, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.762/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Escócia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.158/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Espirito Santo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.972.567/0001-83, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Fiji, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.149/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Flórida, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.940/0001-74, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Folegandros, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.769/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold França, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.245/0001-59, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Gana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.799/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Geneva, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita

no CNPJ sob o nº 09.329.112/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Gray, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.799/0001-98, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Groelandia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.510/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HAVAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.453/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Havaí Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.860/0001-38, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.941/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Heraklia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.621/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Holanda, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.964/0001-77, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Ikrália Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.057/0001-87, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold India Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD INVESTIMENTOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.197/0001-25, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.024/0001-37, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Irlanda, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP;

GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.778/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Jamaica, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.004/0001-69, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Japão, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.967/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Leros, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.970/0001-24, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Leucada, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.036/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Limoges Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.067/0001-09, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.682/0001-77, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Lisboa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.261/0001-61, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Lituania, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.579/0001-22, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Los Angeles, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.254/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Lyon, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.566/0001-17, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Madri, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.797/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Mali, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.529/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Marília, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.007/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Milano, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.433/0001-08, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Minas Gerais Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.500/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Mônaco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.496.557/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Montana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.147/0001-28, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Nevada, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.589/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold New York, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.079/0001-47, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Nigéria, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.525/0001-87, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Noruega, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD OCEANIA**

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.004/0001-66, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10 andar, Conjunto 101, Sala Gold Oceania, Vila Olímpia - CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD OREGON EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.536.411/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Oregon, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD PANAMÁ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.068/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Panamá, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PARAÍBA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.880.480/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Paraíba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PINK EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.050/0001-91, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Pink, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD POLÔNIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.372/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Polonia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.555/0001-37, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Porto Alegre, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PORTO VELHO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.981.868/0001-21, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Porto Velho, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PORTUGAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.035/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Portugal, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.702.106/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PURPLE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.907/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Purple, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São

Paulo/SP; **GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.224/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Recife, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.027/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Red, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.293/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Roraima, Vila olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.992/0001-53, com sede na Rua Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, cj. 101, sala Gold Salvador, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.422/0001-28, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Santa Catarina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.382/0001-08, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Santiago, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.972/0001-13, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Santorini, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.201/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold São Paulo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.972.822/0001-98, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Senegal, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.825/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Sidney, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.983/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de

Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Sicanos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.903/0001-79, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Singapura, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.040/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Sudão, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.518/0001-85, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Suíça, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.509/0001-55, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.017/0001-35, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Turquia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.799/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Turquoise, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.191/0001-29, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Uberaba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.034/0001-16, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Valence, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.001/0001-25, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Venice, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.607.000/0001-66, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Gold Viena, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita

no CNPJ sob o nº 09.498.144/0001-94, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Virginia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.772/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Withe, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.770/0001-44, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.160/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 1, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.278/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 10, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.500/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 12, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.807/0001-82, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 13, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.506/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 16, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.525/0001-23, com sede na Rua Coronel João de Oliveira, S/N, Quadra A, Messejana, CEP 60.841-820, Fortaleza/CE; **GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.508/0001-96, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 19, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.050/0001-75, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 2, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.521/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101,

10º andar, Sala Goldfarb 20, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.512/0001-54, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 21, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.514/0001-43, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 22, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.518/0001-21, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 25, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.229/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 27, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.230/0001-66, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 29, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.233/0001-08, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 31, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.240/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 35, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.236/0001-33, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 36, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.235/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 38, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.825.620/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 41, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.679.916/0001-36, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Goldfarb 49, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLDFARB 5**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.132.814/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 5, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 6 EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.271/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 6, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 7 EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.274/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 7, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 8 EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.275/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 8, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.461/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Butantã, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.286/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Incorporações e Construções S.A., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.328.093/0001-52, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Goldfarb PDG 2 S/A, Vila Olímpia, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.460/0001-44, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb PDG 3 Incorporações Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.064/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb PDG 5, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.163/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Serviços Financeiros e Imobiliários LTDA., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.471/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Tatuapé, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB VILA GUILHERME**

CONSTRUÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.457/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Vila Guilherme, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.027.176/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GONDER INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.807/0001-41, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **GRAJAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.201/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Grajau, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.412/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.031/0001-36, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 1.302, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE E INCORPORADORA S/A - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.105.966/0001-72, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1.303, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.856/0001-30, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1.305, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE I INCORPORADORA S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.694/0001-00, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1.306, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.340/0001-19, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 02, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **HELICONIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.062/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Heliconia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **HORIZONTE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.189.180/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Horizonte Incorporadora Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação**

Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.560/0001-46, com sede na Rua Miguel de Frias, 77, Sala 1402, Icarai, CEP 24220-008, Niterói/RJ; **ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.979.199/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Ilhas Gregas, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.973/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Imperatriz Leopoldina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **INCORPORADORA IPITANGA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.009.344/0001-88, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala IPITANGA INCORPORADORA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **INPAR - AGRA - PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.303/0001-57, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 213, Conjunto 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP; **INPAR - AGRA - PROJETO RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.095/0001-05, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 213, Conjunto 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP; **ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.973/0001-84, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Itapagipe, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.434/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Jardim das Vertentes, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.436.890/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala JLO Brooklin, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JULIANA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.013/0001-27, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Juliana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.772.156/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kaiapó, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.663/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar,

Sala Juriti, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.960/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kalapalo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.658/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kamayura, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.361/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kantarure, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.057.837/0001-16, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala KFA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KIRMAJR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.307/0001-13, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kirmayr, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KOCHAB INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.188.599/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kochab, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.631/0001-75, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala KSC 2, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.973/0001-86, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 05, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.677/0001-97, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala LBC Ltda., Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.399/0001-62, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, Conjunto 601, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.178.974/0001-34, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, Conjunto 601, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **LONDRES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação**

Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.100/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Londres Incorporadora Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.646/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Lordello, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.069.295/0001-64, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401, 04º Andar, Rio de Janeiro/RJ; **LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.607/0001-95, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Luxemburgo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MADRI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.981/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala MADRI INCORPORADORA LTDA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.061/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Maioruna, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARCIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.762.089/0001-38, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Marcia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.156.841/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Marcial, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.558/0001-12, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Mareas, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.212/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Maria Máximo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.825.818/0001-22, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.072/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala MARUBO, CEP 04571-010, São Paulo/SP;

MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.749/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Matheus Leão, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.213.669/0001-73, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala MATIPU, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.994/0001-70, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **MINTAKA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.435/0001-07, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 04, CEP 41810-012, Salvador/BA; **MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.778/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala MOEMA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.101/0001-91, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Monsenhor, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MOSCOU INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.798/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Moscou, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.352/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Mutinga, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **NILMA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.943/0001-06, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1455, 2º andar, Sala U, Santo Agostinho, CEP 30180-121, Belo Horizonte/MG; **NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.223/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Nova Água Rasa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.444.461/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Nova Mooca, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.445.987/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de

Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Nova Tatuapé, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.271/0001-85, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Orozimbo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.235/0001-25, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Oscar Freire, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OSLO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.135/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Oslo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.632.205/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **OURO PRETO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.487/0001-90, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1455, 2º andar, Sala E, Santo Agostinho, CEP 30180-121, Belo Horizonte/MG; **PARISIENSE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.905/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PARISIENSE INCORPORADORA LTDA., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.175/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Parque do Sol, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.359.726/0001-90, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.006/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.023.268/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG ARAXÁ INCOME LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.637/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.043/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Barão Geraldo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG**

CONSTRUTORA LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.169/0001-33, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala PDG CONSTRUTORA LTDA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.149/0001-30, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 4º Andar (parte), Centro, CEP 20091-005, Rio de Janeiro/RJ; **PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.252/0001-23, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala PDG ICUC, Vila Olímpia - CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.951/0001-10, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, 6º andar, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.959/0001-97, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113. Bloco 4, Mossunguê, Curitiba/PR; **PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.565.321/0001-50, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.565.551/0001-19, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.798/0001-84, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, 6º andar, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.701.440/0001-92, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.458.107/0001-67, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.434.031/0001-25, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, 6º Andar, CEP: 81.200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.024/0001-62, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113. Bloco 4, Mossunguê, Conjunto 601, Curitiba/PR; **PDG SÃO PAULO**

INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.184/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo/SP; **PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.028.891/0001-36, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala PDG Serviços de Consultoria Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.188/0001-79, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG Serviços Imobiliários Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.203/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 10, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.864.661/0001-81, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.131/0001-44, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 2, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.146/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 4, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.237/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 5, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.193/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 6, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.832/0001-64, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 69, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.384/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 7, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.113.213/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 70, Vila Olímpia,

CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.822/0001-29, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 71, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.807/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 72, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.791/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 73, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.088.960/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 74, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.231/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 9, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.068.557/0001-79, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 13, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.777/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 17, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.779/0001-95, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 18, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.780/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 19, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.977.196/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 34, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.397/0001-41, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala PDG SPE 38, CEP 04548-005, São Paulo/SP; São Paulo/SP; **PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.411/0001-07, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo,

1955, 10º andar, Sala PDG SPE 43, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.709/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 61, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.961/0001-07, com sede na Av. Cardoso de Melo, 1955, 11º andar, vila olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.897/0001-44, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.273.982/0001-34, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, PEREIRA BARRETO, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PINHEIRO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.308/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Pinheiro, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.261.063/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Piracantos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PITUAÇU INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.962/0001-80, com sede na Avenida Paulo VI, nº. 327, 1º andar, Sala C, Pituba, CEP 41.810-000, Salvador/BA; **POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.850.154/0001-11, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Poli, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **POLIANA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.087.231/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala POLIANA INCORPORADORA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **POMPEU INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.954/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Pompeu, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.661/0001-02, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752,

13º andar, Sala 10, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.599/0001-34, com sede na Rua Curitiba, 494, loja 494, Centro, CEP 30170-120, Belo Horizonte/MG; **PROGRESSO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.174/0001-96, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Progresso, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.916/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **RESERVA 3 INCORPORADORA S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.411/0001-60, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 13º andar, Sala 1309, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.318.144/0001-77, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 06, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.380/0001-60, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 03, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.629.358/0001-92, com sede na Avenida Djalma Batista, 1.661, Sala 906 – bloco B Tower, Ed. Millenium Center, Bairro Chapada, CEP 69050-010, Manaus/AM; **RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.687/0001-19, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **SAIPH INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.350.881/0001-82, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Saiph, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.897/0001-14, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 06, CEP 41810-012, Salvador/BA; **SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.570/0001-42, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 4º Andar (parte), Centro, CEP 20091-005, Rio de Janeiro/RJ; **SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.622/0001-61, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Santa Genebra Empreend. Imob. Ltda., Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP;

SANTANA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.418/0001-38, com sede na Avenida Paulo VI, nº. 327, 1º andar, Sala D, Pituba, CEP 41.810-000, Salvador/BA; **SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.102/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala São Bernardo 1, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.769.610/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.430/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala São João Clímaco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.114.606/0001-09, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SCORPIO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.257/0001-28, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Scorpio, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SCORPIUS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.149.964/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala SCORPIUS, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.245/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SIRIUS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.894/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Sirius Incorporadora Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.636/0001-89, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Spasso Mooca, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.424/0001-27, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.904/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em**

Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.415/0001-47, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.677.029/0001-14, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.234/0001-58, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.183/0001-85, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.577/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.741/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.685/0001-03, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.283/0001-54, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.310/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.766/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.808/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.734/0001-83, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.923/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.725/0001-92, com sede na

Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.626/0001-43, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.038/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.200/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.731/0001-95, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.532/0001-40, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.048/0001-33, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.178/0001-78, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.285/0001-04, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.426/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.242/0001-02, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.760/0001-53, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.102.862/0001-77, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR; **SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº

17.812.524/0001-80, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.163/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.115.481/0001-55, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala RESERVA ECOVILLE OFFICE, São Paulo/SP; **SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.438/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.413.877/0001-16, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.577/0001-01, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 04º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP: 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.080.095/0001-17, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala STELLA MARIS, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.424.512/0001-64, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.686/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Tagipuru, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TALIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.447.760/0001-20, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 13º andar, Sala 1306, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.558/0001-00, com sede na Avenida Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1752, 13º andar, Sala 1301, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.178.807/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Terras de Bonito, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TIRADENTES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.194/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Tiradentes, Vila Olímpia, CEP 04548-

005, São Paulo/SP; **TOQUIO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.485.376/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Tóquio, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.855/0001-74, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Vassoural, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VEGA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.267/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Vega, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.972.927/0001-03, com sede na Avenida Paulo VI, 327, 2º andar, Sala E, Pituba, CEP 41810-000, Salvador/BA; **VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.030.173/0001-03, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.465/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VIRGINIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.262/0001-62, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1.455, 1º andar, Sala E, Santo Agostinho, CEP 30.180-121, Belo Horizonte/MG; **VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.052/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Vital Palacio, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.621/0001-10, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala VITALITY, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **VITELIUS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.750/0001-10, com sede na Avenida Paulo VI, 327, 2º andar, Sala D, Pituba, CEP 41810-000, Salvador/BA; **WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.960.724/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Waurá, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.530.286/0001-91, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.409.622/0001-42, com sede na Rua da

Quitanda, nº 86, sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.429.525/0001-11, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala ZMF 9, CEP 04571-010, São Paulo/SP (quando referidas em conjunto com PDG, “Recuperandas” ou “Grupo PDG”), vêm, por seus advogados, perante V. Exa., em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seguinte Plano de Recuperação Judicial:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Grupo PDG constitui um dos maiores conglomerados imobiliários do país e, há mais de 18 anos, vem oferecendo ao mercado imobiliário brasileiro produtos residenciais, comerciais e loteamentos, atendendo a uma quantidade relevante de clientes e gerando expressivo número de empregos diretos e indiretos em todas as regiões do país;
- (ii) Para o exercício de suas atividades, em conformidade com as práticas e a evolução do mercado imobiliário brasileiro, o Grupo PDG estruturou-se por meio de uma série de holdings e sociedades de propósito específico (“SPEs”);
- (iii) As sociedades integrantes do Grupo PDG, apesar de possuírem patrimônio e personalidade jurídica próprios, atuam sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único da PDG, entidade *holding* do grupo que coordena as atividades do grupo de forma a otimizar suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar os resultados;
- (iv) Para viabilizar a expansão de suas atividades, o Grupo PDG realizou a captação de recursos junto ao mercado financeiro especialmente por meio da contratação de financiamentos bancários e da emissão de títulos de dívida no mercado de valores mobiliários;
- (v) No âmbito de tais operações, o Grupo PDG onerou em favor de seus credores financeiros parte expressiva dos seus ativos, incluindo unidades imobiliárias, recebíveis e terrenos, de forma que parcela relevante das fontes de receita do Grupo PDG encontra-se comprometida com o adimplemento de compromissos financeiros;

(vi) Em muitas dessas operações, foram outorgadas garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo PDG, bem como foram prestados avais e fianças pela PDG e pelas denominadas *mini-holdings*, tais como (a) o aval prestado pela PDG na totalidade dos contratos de financiamento à produção de empreendimentos firmados pelas SPEs no âmbito do SFH; (b) as garantias outorgadas pelas SPEs no âmbito de contratos de financiamento celebrados pela Companhia;

(vii) Atualmente, o Brasil vive uma das mais graves crises econômicas de sua história, a qual provocou reflexos diretos no funcionamento operacional do Grupo PDG, entre outros, retração nas linhas de financiamento bancário, desvalorização dos imóveis e relevante aumento na taxa de desemprego, tendo como consequência um expressivo aumento nos distratos de unidades já comercializadas e a redução significativa da disposição dos consumidores para assumir compromissos financeiros de prazo alongado e valor relevante, como a aquisição de imóveis;

(viii) No contexto dessa crise e diante das dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas, em 23.02.2017, 512 (quinhentas e doze) sociedades integrantes do Grupo PDG apresentaram pedido de recuperação conjunto, autuado sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, atualmente em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente);

(ix) Ao longo dos últimos meses, o Grupo PDG negociou com seus credores o presente plano de recuperação judicial, que visa à consecução dos seguintes objetivos: (a) monetização de ativos com preservação de valor; (b) simplificação da estrutura organizacional com eficiência de gastos; (c) adoção de estrutura de capital que solucione a liquidez para adimplemento de suas obrigações financeiras; (d) conclusão das obras em andamento; (e) viabilização de novos lançamentos; e (f) respeito a marcos regulatórios do setor imobiliário (“Plano”);

(x) A Companhia e determinadas SPEs instituíram o regime do patrimônio de afetação para o desenvolvimento de determinados empreendimentos de sua carteira, nos termos da Lei n.º 4.591/1964. Os conjuntos de bens, direitos e obrigações diretamente sujeitos ao regime especial do patrimônio de afetação foram excluídos da Recuperação Judicial, não estando, assim, sujeitos a este Plano;

(xi) a PDG Securitizadora constituiu, nos termos da Lei n.º 9.514/1997, patrimônios separados, compostos pelos créditos imobiliários e eventuais garantias que lastreiam cada emissão de CRI, do lado ativo, e das dívidas representadas pelos CRIs adquiridos por investidores, do lado passivo; nos termos da Lei n.º 9.514/97, o patrimônio separado de determinado CRI é incomunicável com o(s) patrimônio(s) separado(s) de outro(s) CRI emitido(s) pela mesma companhia securitizadora, assim como com o seu patrimônio geral. Os patrimônios separados foram excluídos da Recuperação Judicial, não estando, assim, sujeitos a este Plano; e

(xii) Em cumprimento aos requisitos do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, este Plano (a) apresenta os meios de recuperação almejados pelo Grupo PDG; (b) demonstra a viabilidade econômica do Grupo PDG; e (c) é acompanhado do laudo de viabilidade econômico-financeira e do laudo de avaliação de bens e ativos do Grupo PDG.

As Recuperandas apresentam este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Cláusulas e Anexos

1.1.1. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, sub-Cláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas sub-Cláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.2. Títulos

1.2.1. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, sub-Cláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.3. Referências

1.3.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste Plano ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Grupo PDG.

1.4. Disposições Legais

1.4.1. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.5. Prazos

1.5.1. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.6. Definições

1.6.1. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.6.2. “Ações”: são as ações ordinárias de emissão da PDG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive aquelas emitidas em cumprimento a este Plano.

1.6.3. “Ações Judiciais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, inclusive mas não se limitando a demandas de natureza consumerista, ajuizados contra as Recuperandas e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, originam Créditos

Concursais em montantes reconhecidos pelas Recuperandas na lista de credores por elas apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

1.6.4. “Administrador Judicial”: é a PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.466.603/0001-37, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 18º andar, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-903, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.6.5. “Agente de Monitoramento Financeiro”: é a CCC Consultoria Financeira e Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.458.740/0001-15, com sede na Rua Japão, nº 484, unidade 31 E, Jardim São Luís, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-345, ou qualquer pessoa física ou jurídica que venha a substituí-la, cujas atribuições estão descritas na Cláusula 4.3.2.11.1.

1.6.6. “Agente de Monitoramento Imobiliário”: é o agente cujas atribuições estão descritas na Cláusula 4.3.2.11.3 e que, (i) em relação a Terrenos Hipotecados, é qualquer das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.11.6 (“Agente de Monitoramento Imobiliário Terrenos”); (ii) em relação a Unidades Imobiliárias Hipotecadas, é qualquer das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.11.6 (“Agente de Monitoramento Imobiliário Unidades”); e (iii) em relação a Recebíveis Empenhados, é qualquer das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.11.6 (“Agente de Monitoramento Imobiliário Recebíveis”), sendo que, em todos os casos, a definição também engloba quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a substituir as pessoas físicas ou jurídicas indicadas nos mencionados Anexos.

1.6.7. “Agentes de Monitoramento”: são, em conjunto, o Agente de Monitoramento Financeiro e o Agente de Monitoramento Imobiliário.

1.6.8. “Alienação de UPI”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.

1.6.9. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

1.6.10. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

1.6.11. “Ativos Complementares”: são (i) os ativos, presentes ou futuros, de titularidade das Recuperandas, contabilizados como ativo circulante ou não circulante, que não integram Patrimônios de Afetação e sobre os quais não recaem ônus ou gravames, a saber caixa livre, unidades em estoque, recebíveis e terrenos, bem como (ii) os proventos, dividendos, unidades em estoque, recebíveis e terrenos que se encontram livres de quaisquer ônus ou gravames a que quaisquer Recuperandas fazem ou venham a fazer jus provenientes de ou pertencentes a (ii.a) sociedades que não estejam sujeitas à Recuperação Judicial; e (ii.b) outras Recuperandas que tenham Patrimônios de Afetação, mas cuja obra tenha sido entregue e o respectivo financiamento à produção tenha sido integralmente quitado. Para fins de esclarecimento, os Ativos Complementares serão assim considerados somente após a dedução da sua contribuição proporcional nas Despesas Gerais e Administrativas incorridas pelo Grupo PDG, bem como das respectivas Despesas Diretas.

1.6.12. “Ativos Imobiliários”: são (i) ativos de titularidade das Recuperandas tais como Terrenos Hipotecados, Unidades Imobiliárias Hipotecadas, Recebíveis Empenhados, Quotas Empenhadas, entre outros, que tenham sido onerados em favor de Credores com Garantia Real, e que não integram Patrimônios de Afetação; e/ou (ii) empreendimentos imobiliários cuja construção tenha sido financiada por Credores com Garantia Real e que não estejam sujeitos ao regime do Patrimônio de Afetação.

1.6.13. “Ativos Remanescentes”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.3 abaixo.

1.6.14. “Aumento de Capital”: é o aumento do capital social da PDG com emissão de Ações a serem subscritas pelos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção B prevista nas Cláusulas 4.4.1.2 e 4.5.1.2 deste Plano, observando as condições gerais previstas no Anexo 1.6.14. O Aumento de Capital deverá ser homologado em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

1.6.15. “Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares”: é a lista da integralidade dos Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster, bem como dos Ativos Complementares, e que será atualizada gerencial e mensalmente pelo Grupo PDG e verificada na mesma

periodicidade pelo Agente de Monitoramento Financeiro para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.2.

1.6.16. “BM&FBovespa”: é a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sediada em São Paulo.

1.6.17. “Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.5.3 abaixo.

1.6.18. “Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.9.2 abaixo.

1.6.19. “Cluster”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.3 abaixo.

1.6.20. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.6.21. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.6.22. “Companhia”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.6.23. “Condições para o Aumento de Capital”: são as condições que deverão ser verificadas previamente ao Aumento de Capital, (i) no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, quais sejam: (a) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano para o qual tenha sido atribuído efeito suspensivo; (b) inexistência de emissão, promulgação, aplicação ou despacho de lei, decisão ou ordem proferida por qualquer autoridade governamental (órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal, incluindo tribunal arbitral ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo) que proíba, impeça ou suspenda a consumação das operações previstas no presente Plano, mesmo que em caráter provisório; e (ii) no prazo de até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da PDG para a emissão das Ações.

1.6.24. “Conta Centralizadora do Cluster”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.5 abaixo.

1.6.25. “Conta Centralizadora dos Ativos Complementares”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.9 abaixo.

1.6.26. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças, por: (i) uma Recuperanda em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito; (ii) uma Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito.

1.6.27. “Crédito Total Sujeito a Desconto”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.1 abaixo.

1.6.28. “Créditos”: são os créditos e obrigações de fazer, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores, e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.6.29. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos assegurados por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos deste Plano e/ou do art. 41, II da Lei nº 11.101/2005, conforme incluídos na Lista de Credores.

1.6.30. “Créditos Concursais”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou Coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido (observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo), sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Para fins de esclarecimento, são considerados Créditos Concursais, sem prejuízo de quaisquer outros: (i) os Créditos contra quaisquer Recuperandas, na qualidade de incorporadoras de empreendimentos

com Patrimônio de Afetação na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do referido Patrimônio de Afetação; e (ii) os Créditos decorrentes de ações judiciais movidas por adquirentes de unidades imobiliárias ou condomínios em empreendimentos sujeitos a Patrimônio de Afetação oriundos de, mas não se limitando a, responsabilidade civil, perdas e danos, indenização por danos material e moral. Ainda para fins de esclarecimento, os créditos decorrentes de obrigações de restituição dos valores pagos aos adquirentes de unidades imobiliárias em empreendimentos com Patrimônio de Afetação que tiverem optado por distratar seus contratos de compra e venda são de responsabilidade do Patrimônio de Afetação ao qual estão relacionados, enquanto o referido Patrimônio de Afetação não houver sido extinto, nos termos da Lei nº 4.591/1964.

1.6.31. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra o Grupo PDG: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano, uma vez que derivado de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária, o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais.

1.6.32. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa, excetuando-se, para fins deste Plano, os Créditos objeto de impugnações ajuizadas tempestivamente.

1.6.33. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos no art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005, conforme incluídos na Lista de Credores.

1.6.34. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais previstos no art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005, conforme incluídos na Lista de Credores, inclusive aqueles decorrentes de Coobrigações assumidas pelas Recuperandas antes da Data do Pedido.

1.6.35. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão de decisão judicial transitada em julgado decorrente de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 11.101/2005. As referências a Créditos ME/EPP Retardatários, Créditos Quirografários Retardatários, Créditos com Garantia Real Retardatários e Créditos Trabalhistas Retardatários estão compreendidas na definição de Créditos Retardatários. Para fins de esclarecimento, são Créditos Quirografários Retardatários aqueles que venham a ser reconhecidos contra quaisquer Recuperandas, na qualidade de incorporadoras de empreendimentos com Patrimônio de Afetação na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do referido Patrimônio de Afetação.

1.6.36. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

1.6.37. “Credores”: são as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos.

1.6.38. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.6.39. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais. Os Credores Concursais são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em 4 (quatro) classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, os quais sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005.

1.6.40. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.

1.6.41. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.6.42. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.6.43. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.6.44. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.6.45. “Dação em Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.3 abaixo.

1.6.46. “Data do Pedido”: é o dia 23.02.2017, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo PDG foi ajuizado.

1.6.47. “Despesas de Implementação”: são as obrigações decorrentes da implementação e cumprimento deste Plano exclusivamente de pagamentos a serem feitos a (i) Credores Trabalhistas, (ii) Credores Quirografários e Credores ME/EPP que exercerem validamente a Opção A, nos termos das Cláusulas 4.4.1.1 e 4.5.1.1; e (iii) Credores que tenham concedido Novos Recursos no interregno compreendido entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano, em relação aos Novos Recursos concedidos e o montante do Crédito Quirografário objeto de migração nos termos da Cláusula 5.4. Para referência, as operações mencionadas no item (iii) anterior contratadas até a Aprovação do Plano estão listadas no Anexo 1.6.47.

1.6.48. “Despesas Diretas”: são as despesas de monetização dos Ativos Imobiliários e Ativos Complementares não sujeitas a esta Recuperação Judicial (i.e. incorridas após o pedido da Recuperação Judicial), originadas diretamente em cada um dos empreendimentos ou Ativos Imobiliários ou Ativos Complementares, conforme descritas no Anexo 1.6.48, ajustadas anualmente pelo IPCA, as quais incluem débitos de IPTU, tributos, despesas oriundas de distratos efetuados após a Data do Pedido, ações judiciais decorrentes de fatos geradores ocorridos após a Data do Pedido, e custos de manutenção e regularização, incluindo obrigações ambientais, taxas condominiais, despesas relativas à prestação de assistência técnica e custos de obra, despesas comerciais e de marketing incorridos após a Data do Pedido, aplicando-se tanto às Despesas Diretas relacionadas aos Ativos Imobiliários quanto aos Ativos Complementares. Especificamente em relação aos Ativos Complementares, as Despesas Diretas incluem despesas incorridas por Recuperandas que não sejam titulares de quaisquer ativos.

1.6.49. “Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo”: são as Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas de Implementação, a serem futuramente incorridas individualmente em cada Cluster conforme projeção a ser feita pelo Grupo

PDG para os 3 (três) meses subsequentes, sujeita à verificação pelo Agente de Monitoramento Financeiro nos termos da Cláusula 4.3.2.11.1.

1.6.50. “Despesas Futuras do Cluster Totais”: são as Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas de Implementação, a serem futuramente incorridas individualmente pelos Clusters conforme projeção a ser feita pelo Grupo PDG até a integral liquidação das obrigações referentes ao respectivo Cluster, sujeita à verificação pelo Agente de Monitoramento Financeiro nos termos da Cláusula 4.3.2.11.1.

1.6.51. “Despesas Futuras dos Ativos Complementares de Curto Prazo”: são as Despesas Diretas dos Ativos Complementares, a serem futuramente incorridas, conforme projeção a ser feita pelo Grupo PDG para os 3 (três) meses subsequentes, sujeita à verificação pelo Agente de Monitoramento Financeiro nos termos da Cláusula 4.3.2.11.1.

1.6.52. “Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais”: são as Despesas Diretas dos Ativos Complementares, a serem futuramente incorridas, conforme projeção a ser feita pelo Grupo PDG, sujeita à verificação pelo Agente de Monitoramento Financeiro nos termos da Cláusula 4.3.2.11.1.

1.6.53. “Despesas Gerais e Administrativas”: são as despesas gerais e administrativas que serão suportadas pelas Recuperandas, conforme descritas no Anexo 1.6.53 deste Plano, ajustadas anualmente pelo IPCA, as quais incluem, mas não se limitam a despesas para pagamento de administradores, empregados, prestadores de serviço, incluindo os Agentes de Monitoramento e demais terceiros contratados para desempenho de atribuições previstas neste Plano, locação de imóveis e equipamentos, compra de materiais de manutenção e consumo.

1.6.54. “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.6.55. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade.

1.6.56. “Divergências”: são eventuais diferenças de valores decorrentes da monetização de ativos objeto de Garantias Reais e fiduciárias e os valores destinados aos respectivos credores para amortização e/ou pagamento das obrigações sujeitas ou não à Recuperação Judicial, incluindo mútuo bancário, financiamento à produção, financiamento ao empreendimento, financiamento corporativo e Certificados de Recebíveis Imobiliários, diferenças essas oriundas de fatos anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial e que venham a ser identificadas em auditoria técnica realizada por terceiro independente.

1.6.57. “Exercício da Opção”: é o exercício de opção de recebimento a ser efetuada pelos Credores Concursais, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 deste Plano.

1.6.58. “Fator de Ajuste”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.2 abaixo.

1.6.59. “Garantias Reais”: são, em conjunto ou isoladamente, os Recebíveis Empenhados, as Quotas Empenhadas, as Unidades Imobiliárias Hipotecadas e os Terrenos Hipotecados.

1.6.60. “Grupo PDG”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.6.61. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* e/ou §1º da Lei nº 11.101/2005. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.6.62. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice determinado legalmente para tanto.

1.6.63. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.6.64. “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, que integra o Anexo 1.6.64 deste Plano.

1.6.65. “Laudo Econômico-Financeiro”: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que integra o Anexo 1.6.65 deste Plano.

1.6.66. “Laudos”: são o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que integram os Anexos 1.6.65 e 1.6.64 deste Plano, respectivamente.

1.6.67. “Limite Base”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.1 abaixo.

1.6.68. “Lista de Credores”: é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

1.6.69. “Novos Recursos”: são os recursos advindos de novos financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial ou a serem concedidos ao Grupo PDG, tanto por Credores quanto por terceiros, os quais terão tratamento previstos nos arts. 67, 84 e 149 da Lei nº 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 do presente Plano.

1.6.70. “Patrimônio de Afetação”: são os patrimônios segregados por regime de afetação, constituídos nos termos da Lei n.º 4.591/1964, cujos bens, direitos e obrigações foram excluídos da Recuperação Judicial e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos do Plano, nem são e/ou poderão ser diretamente afetados pela Recuperação Judicial e/ou pelas disposições deste Plano.

1.6.71. “Patrimônio Separado”: são os patrimônios separados, constituídos nos termos da Lei n.º 9.514/1997, cujos bens, direitos e obrigações foram excluídos da Recuperação Judicial e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos do Plano, nem são e/ou poderão ser diretamente afetados pela Recuperação Judicial e/ou pelas disposições deste Plano.

1.6.72. “PDG”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.6.73. “Plano”: tem o significado atribuído no Considerando (ix).

1.6.74. “Política de Caixa Mínimo”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.8 abaixo.

1.6.75. “Projeção Trimestral”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.8.6.

1.6.76. “Quotas Empenhadas”: são as quotas de emissão de SPEs que foram empenhadas em favor de Credores Concursais no âmbito de contratos de financiamento celebrados pelo Grupo PDG, conferindo aos respectivos Créditos Concursais a natureza de Crédito com Garantia Real.

1.6.77. “Recebíveis Empenhados”: são os direitos creditórios, de titularidade das SPEs, oriundos de compromissos de venda e compra celebrados por tais SPEs com clientes para a alienação de unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos sem Patrimônio de Afetação, e que foram empenhados em favor de Credores Concursais para a obtenção de financiamentos, conferindo aos respectivos Créditos Concursais a natureza de Crédito com Garantia Real. Para que não haja dúvidas, para fins deste Plano, a definição de “Recebíveis Empenhados” não abarca recebíveis que tenham sido empenhados no âmbito dos Patrimônios de Afetação.

1.6.78. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no Considerando (viii).

1.6.79. “Recuperandas”: são as 512 (quinhentas e doze) sociedades do Grupo PDG que figuram como requerentes da Recuperação Judicial, tal como qualificadas no preâmbulo.

1.6.80. “SFH”: significa o Sistema Financeiro Habitacional.

1.6.81. “Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.2.

1.6.82. “SPE”: tem o significado atribuído no Considerando (ii).

1.6.83. “Terceiro”: é, para fins deste Plano, (i) a pessoa jurídica diversa das Recuperandas contra a qual os Credores detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real assumida ou prestada por uma Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real

assumida ou prestada pelo Terceiro; e/ou (ii) as Recuperandas exclusivamente em relação a obrigações assumidas no âmbito de Patrimônios de Afetação contra o qual os Credores detêm créditos e direitos em relação aos quais exista Coobrigação de uma Recuperanda.

1.6.84. “Terrenos Hipotecados”: são os terrenos de propriedade do Grupo PDG que foram hipotecados em favor de Credores Concurais, conferindo aos respectivos Créditos Concurais a natureza de Crédito com Garantia Real. Para que não haja dúvidas, para fins deste Plano, a definição de “Terrenos Hipotecados” não abarca terrenos que tenham sido hipotecados no âmbito dos Patrimônios de Afetação.

1.6.85. “Teste Anual de Aderência”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.10.4.

1.6.86. “TR”: É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

1.6.87. “Unidades Imobiliárias Hipotecadas”: são as unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos sem Patrimônio de Afetação, e que foram hipotecadas em favor de Credores Concurais, conferindo aos respectivos Créditos Concurais a natureza de Crédito com Garantia Real. Para que não haja dúvidas, para fins deste Plano, a definição de “Unidades Imobiliárias Hipotecadas” não abarca unidades imobiliárias que tenham sido hipotecadas no âmbito dos Patrimônios de Afetação.

1.6.88. “Valor de Caixa Mínimo”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.8.1 abaixo.

1.6.89. “Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.9.1 abaixo.

1.6.90. “Valor Individual com Desconto”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.2 abaixo.

1.6.91. “Valor Residual”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.3 abaixo.

1.6.92. “Valor Total Pleiteado para Desconto”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3 abaixo.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. O Grupo PDG propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.4 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.1.1. Redimensionamento do plano de negócios. O Grupo PDG adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) redução de sua estrutura e seu contingente de colaboradores para redimensionamento de seus custos gerais e administrativos; (ii) conclusão dos empreendimentos em andamento; (iii) esforços adicionais para a venda da base atual de ativos do Grupo PDG como forma de levantamento de recursos; e (iv) exploração do conjunto de terrenos (*landbank*) que apresentam elevado potencial de desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários.

2.1.2. Reestruturação de Créditos. O Grupo PDG realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurrais, nos termos da Cláusula 4 infra.

2.1.3. Captação de novos recursos. O Grupo PDG poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei nº 11.101/2005, sujeitos, todavia aos limites estabelecidos na Cláusula 5.2 infra.

2.1.4. Alienação de Ativos. O Grupo PDG poderá promover a alienação de UPIs, de bens integrantes de seu ativo circulante ou de bens integrantes de seu ativo não circulante nos termos da Cláusula 6 infra.

3. REDIMENSIONAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

3.1. **Visão geral.** Conforme exposto nos autos da Recuperação Judicial e nos Laudos anexos ao Plano, o Grupo PDG reúne as condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a Recuperação Judicial se insere no contexto de uma série de medidas para buscar seu efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, o redimensionamento de atividades das Recuperandas é essencial, inclusive seguindo política que já vem sendo adotada nos últimos anos pelo Grupo PDG.

3.1.1. Empreendimentos em construção. Como parte do plano de negócios a ser implementado no contexto da Recuperação Judicial, as Recuperandas pretendem concluir e entregar os empreendimentos que já tiveram suas obras iniciadas. Portanto, todas as premissas utilizadas para a elaboração deste Plano consideram a entrega desses empreendimentos. Adicionalmente, nos casos em que se verificar a necessidade de novos recursos para a conclusão dos empreendimentos, as Recuperandas responsáveis por tais projetos buscarão a implementação de mecanismos de financiamento extraconcursal.

3.1.2. Novos projetos. Embora em um primeiro momento durante o cumprimento do Plano as prioridades das Recuperandas sejam a conclusão dos empreendimentos em construção, os esforços adicionais de venda de estoque e a equalização de seu passivo, este Plano também considera premissas de continuidade das atividades do Grupo PDG, por meio da exploração de novos projetos, de forma a apresentar aos Credores e demais *stakeholders* visibilidade sobre a continuidade da atividade empresária desempenhada pelo Grupo PDG.

3.1.2.1. Terrenos para novos projetos. Para a exploração de novos projetos, as Recuperandas buscarão obter acordo com determinados Credores com Garantia Real que detêm direitos reais sobre Terrenos Hipotecados com perspectivas de exploração rentável, de forma a viabilizar a exploração de novos empreendimentos sobre esses imóveis, nos termos da Cláusula 4.3.2.12 abaixo.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Pagamento pela PDG. Considerando que (i) os recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários ou da comercialização de empreendimentos pela PDG serão auferidos de forma difusa em diversas SPEs distintas, que em muitos casos não são as devedoras originais dos Créditos deste Plano; (ii) a administração dos recursos do Grupo PDG no período de cumprimento deste Plano depende de uma centralização do caixa disponível no âmbito de uma única pessoa jurídica; (iii) há muitas garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo PDG, notadamente os avais e fianças prestados pela PDG, e, ainda, (iv) o objetivo de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas, os Créditos e obrigações de pagamento objeto de novação neste Plano serão, na data da Aprovação do Plano, centralizados na PDG, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de dívidas originalmente assumidas pelas SPEs, com o que consentem os Credores Concurtais nos termos do art. 299 do Código Civil.

4.1.2. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concurtais o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concurtais. A atribuição da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Concurtais é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concurtais, pois permite a cada Credor Concurtal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

4.1.2.1. Mecanismo de escolha da opção. Para formalizar a escolha da sua opção, os Credores Concurtais aos quais o Plano confere diferentes opções para recebimento de seus Créditos Concurtais deverão manifestar a sua escolha desde a Aprovação do Plano até o 10º (décimo) Dia Corrido da Homologação Judicial do Plano. Para tanto, no período compreendido entre a Aprovação do Plano e o 5º (quinto) Dia Corrido da Homologação Judicial do Plano, o Credor deverá enviar e-mail para o endereço tj.pdg@br.pwc.com, solicitando *login* e senha para cadastro prévio em plataforma eletrônica criada pelo Administrador Judicial especificamente para essa finalidade. Por sua vez, o Administrador Judicial disponibilizará o *login* e senha solicitados em até 3 (três) Dias

Corridos contados do recebimento do e-mail. Uma vez que tenham acesso à plataforma disponibilizada pelo Administrador Judicial, os Credores Concurtais deverão formalizar a sua escolha da opção de pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do usuário para efetuar tal escolha, retroagindo os efeitos do Exercício da Opção à data de Aprovação do Plano.

4.1.2.2. Controle das Opções. Em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados do fim dos prazos estabelecidos neste Plano para a eleição das opções de pagamento, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<http://pdgrj.pwcaj.com.br/>), informando a opção de pagamento de cada Credor e a alocação dos Créditos entre as opções de pagamento disponíveis, incluindo os Credores que não fizeram o Exercício de Opção, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.1.2.1 acima.

4.1.2.3. Vinculação do Credor à opção exercida. A escolha da opção pelo Credor, nos termos deste Plano, é final, definitiva, vinculante e irrevogável.

4.1.2.4. Créditos objeto de impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a opção de pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores ajuizadas tempestivamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do período para exercício da opção de pagamento. Nesses casos, o Crédito, em suas parcelas incontroversa e controvertida em discussão na impugnação, será utilizado para cálculo da alocação de Créditos para a opção de pagamento eleita, devendo o Grupo PDG (i) em relação à parcela controvertida do Crédito, reservar os respectivos recursos ou Ações, conforme opção de pagamento eleita; e (ii) em relação à parcela incontroversa do Crédito, efetuar o pagamento de acordo com a opção exercida nos termos deste Plano. Tais recursos ou valores mobiliários somente serão entregues pelo Grupo PDG ao Credor em pagamento do Crédito incluído na Lista de Credores quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor). Os montantes que, em decorrência de decisão transitada em julgado, não forem devidos a Credores que tiverem eleito a Opção A prevista nas Cláusulas 4.4.1.1 e 4.5.1.1, na hipótese de o limite máximo previsto nas Cláusulas 4.4.1.1.2 e 4.5.1.1.2 ter sido

atingido, serão distribuídos pelo Grupo PDG aos Credores que tiverem validamente eleito a mesma opção de pagamento, proporcionalmente ao valor dos respectivos Créditos à época do cálculo da alocação de Créditos.

4.1.3. Regras para alocação e rateio de opções com desconto. Se, após a apuração do valor dos Créditos de titularidade (i) dos Credores com Garantia Real que validamente elegerem as Opções A2, A3 e A4 previstas na Cláusula 4.3.2.1, itens (ii), (iii) e (iv), respectivamente; e (ii) dos Credores Quirografários que validamente elegerem as Opções C, D e E previstas nas Cláusulas 4.4.1.3, 4.4.1.4 e 4.4.1.5 (em conjunto, o “Valor Total Pleiteado para Desconto”), o valor total do Crédito sujeito a desconto for superior ao limite global calculado na forma da Cláusula 4.1.3.1 abaixo, tais Créditos estarão sujeitos às regras de alocação e rateio previstas nas Cláusulas abaixo.

4.1.3.1. Definição do Crédito Total Sujeito a Desconto. O montante limite de Créditos Quirografários e com Garantia Real sujeitos à aplicação do percentual de desconto da opção eleita será calculado mediante a divisão do valor fixo de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Limite Base”) pela média ponderada dos descontos decorrentes das opções eleitas pelos Credores Quirografários e com Garantia Real em questão (“Crédito Total Sujeito a Desconto”), obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Crédito Total Sujeito a Desconto} = \frac{\text{Limite Base}}{\frac{\sum(\text{Valor Individual Pleiteado para Desconto} \times \text{Percentual de Desconto Pleiteado})}{\sum \text{Valor Individual Pleiteado para Desconto}}}$$

4.1.3.2. Rateio do Crédito Total Sujeito a Desconto. O montante correspondente ao Crédito Total Sujeito a Desconto será rateado entre os Credores Quirografários e com Garantia Real mediante aplicação do fator de ajuste correspondente à divisão entre o Crédito Total Sujeito a Desconto e o Valor Total Pleiteado para Desconto (“Fator de Ajuste”), sendo que tal resultado (multiplicação do Fator de Ajuste pelo Valor Total Pleiteado para Desconto) equivalerá à parcela do Valor Total Pleiteado para Desconto sobre a qual será, efetivamente, aplicado o desconto eleito por cada Credor, chegando-se assim ao Valor Individual com Desconto (“Valor Individual com Desconto”). Para fins de esclarecimento, a somatória do Valor Individual com Desconto para todos os Credores Quirografários e com Garantia Real corresponde ao Limite Base. Em relação a cada

Credor, o Valor Individual com Desconto será aplicado, primeiramente, aos Créditos decorrentes de contratos originalmente celebrados pelas Recuperandas na qualidade de devedoras principais.

4.1.3.3. Alocação do saldo remanescente. O saldo correspondente à diferença entre o Valor Total Pleiteado para Desconto de cada Credor Quirografário ou com Garantia Real e o Crédito Total Sujeito a Desconto (“Valor Residual”) será alocado, em relação: (i) aos Créditos Quirografários, na Opção F prevista na Cláusula 4.4.1.6; e (ii) aos Créditos com Garantia Real, na Opção A1 prevista na Cláusula 4.3.2.1, item (i).

4.1.4. Pagamento em dinheiro. Os Créditos Concursais cujos pagamentos forem devidos em dinheiro serão pagos pela PDG, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária indicada pelo respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), salvo se houver determinação judicial em sentido diverso para o pagamento de Créditos Concursais objeto de Ações Judiciais.

4.1.4.1. Informações das contas bancárias. Os Credores Concursais devem informar as contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, quando do Exercício da Opção, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.1.2.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado as contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como eventos de descumprimento do Plano, e os respectivos montantes não estarão sujeitos à incidência de juros e correção monetária no período compreendido entre a data do pagamento prevista neste Plano e o efetivo pagamento.

4.1.4.2. Forma de pagamento. Os pagamentos de Créditos Concursais de Credores com Ações Judiciais devidos na forma das Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3 serão feitos nos termos da Cláusula 4.1.4, salvo se houver determinação judicial em sentido diverso. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula serão informados, mensalmente, no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente aos referidos pagamentos, pelas Recuperandas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, de forma a viabilizar a supervisão do cumprimento do Plano.

4.1.4.3. Parcela Mínima. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos das parcelas em dinheiro, o valor mínimo de cada parcela de pagamento de cada um dos Credores Trabalhistas e dos Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção A será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em relação aos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção A, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou correspondente ao saldo do Crédito à época do pagamento, se inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme o caso, respeitando o limite de valor do respectivo Crédito.

4.1.5. Compensação. As Recuperandas não poderão realizar a compensação entre Créditos Concursais e créditos que detenham contra os respectivos Credores Concursais. Para fins de esclarecimento, não estão sujeitas à limitação estabelecida na presente Cláusula a compensação de créditos detidos por sociedades integrantes do Grupo PDG contra outras sociedades integrantes do Grupo PDG, com exceção (i) dos créditos detidos pela PDG Securitizadora, que não poderão ser objeto de compensação por se tratarem de créditos detidos pelos Patrimônios Separados, no âmbito de operações de securitização; ou (ii) de eventuais créditos detidos por Patrimônios de Afetação, que não poderão ser objeto de compensação por se tratarem de créditos detidos pelos referidos Patrimônios de Afetação.

4.2. Credores Trabalhistas

4.2.1. Condição geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos pagos integralmente, em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes, sempre respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

4.2.1.1. Juros e correção. Sobre os Créditos Trabalhistas incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.2.2. Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54, parágrafo único, da

Lei nº 11.101/2005. O eventual saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas após o pagamento previsto nesta Cláusula será pago nos termos da Cláusula 4.2.1.

4.2.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2.1 supra, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

4.3. Credores com Garantia Real

4.3.1. Condições de pagamento. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito nas Cláusulas 4.1.2.1 e 4.3.4.

4.3.2. Opção A – Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A terão seus Créditos amortizados mediante pagamento com recursos advindos da monetização dos Ativos Imobiliários integrantes dos respectivos Clusters, mantendo-se, assim, a homogeneidade de tratamento entre os Credores com Garantia Real, e o paralelismo entre o risco de crédito assumido pelos Credores com Garantia Real à época da concessão de financiamentos ao Grupo PDG e a recuperação de crédito nos termos deste Plano.

4.3.2.1. Novas Condições. Os Créditos de titularidade de Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A também deverão optar por uma das alternativas a seguir para novação dos termos e condições de seus Créditos com Garantia Real, cujo saldo será, em qualquer das alternativas, amortizado na forma das Cláusulas seguintes:

- (i) Opção A1. Em caso de eleição da Opção A1, aplicam-se as seguintes condições ao Crédito com Garantia Real sujeito ao Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários:

- (a) atualização do montante integral do Crédito com Garantia Real nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Aprovação do Plano;
 - (b) a partir da Aprovação do Plano, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA até a data do pagamento; e
 - (c) amortização do Crédito com Garantia Real mediante implementação do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.
- (ii) Opção A2. Em caso de eleição da Opção A2, aplicam-se as seguintes condições ao Crédito com Garantia Real sujeito ao Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários:
- (a) aplicação de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante integral do Crédito com Garantia Real atualizado e corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Aprovação do Plano, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto;
 - (b) a partir da Aprovação do Plano, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 1% (um por cento) ao ano até a data do pagamento; e
 - (c) amortização do saldo de Crédito com Garantia Real remanescente mediante implementação do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

- (iii) Opção A3. Em caso de eleição da Opção A3, aplicam-se as seguintes condições ao Crédito com Garantia Real sujeito ao Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários:
- (a) aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante integral do Crédito com Garantia Real atualizado e corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Aprovação do Plano, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto;
 - (b) a partir da Aprovação do Plano, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano até a data do pagamento; e
 - (c) amortização do saldo de Crédito com Garantia Real remanescente mediante implementação do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.
- (iv) Opção A4. Em caso de eleição da Opção A4, aplicam-se as seguintes condições ao Crédito com Garantia Real sujeito ao Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários:
- (a) aplicação de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o montante integral do Crédito com Garantia Real atualizado e corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Aprovação do Plano, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto;
 - (b) a partir da Aprovação do Plano, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 3% (três por cento) ao ano até a data do pagamento; e

- (c) amortização do saldo de Crédito com Garantia Real remanescente mediante implementação do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.3.2.1.1. Eventual necessidade de rateio. Os Credores com Garantia Real que aderirem às Opções A2, A3 ou A4 estarão sujeitos às regras de alocação e rateio previstas na Cláusula 4.1.3 deste Plano.

4.3.2.2. Sistema de Monetização dos Ativos Imobiliários. A viabilização da Recuperação Judicial e a amortização dos Créditos com Garantia Real mediante a monetização dos Ativos Imobiliários objeto das respectivas Garantias Reais depende, necessariamente, da manutenção de um sistema que viabilize: (i) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor; (ii) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor, mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários; (iii) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas Despesas Diretas originadas pelos Ativos Imobiliários, Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, Despesas de Implementação do Plano; e (iv) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários (“Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários”).

4.3.2.3. Formação e composição de Clusters e amortização dos Créditos com Garantia Real. Para dar continuidade ao Sistema de Monetização dos Ativos Imobiliários e para contribuir com a viabilidade deste Plano, é indispensável que os Credores com Garantia Real, enquanto este Plano estiver em vigor, autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais no exato limite necessário para viabilizar (i) o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas, (ii) o pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários e (iii) o pagamento de Despesas de Implementação, nos termos aqui ajustados. Para garantir a consecução desta estrutura, os Ativos Imobiliários passam a ser divididos em tantos

grupos quantos forem os Credores com Garantia Real, em função dos Ativos Imobiliários que tenham sido financiados por e/ou onerados em favor do respectivo Credor com Garantia Real (“Clusters”), de forma que a cada Credor com Garantia Real será atribuído um Cluster composto por Ativos Imobiliários que tenham sido financiados por e/ou onerados em favor de referido credor, avaliados a valor de mercado, conforme Anexo 4.3.2.3.

4.3.2.4. Despesas não sujeitas ao Plano originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster. As SPEs titulares de Ativos Imobiliários realizarão, conforme tais obrigações venham a ser originadas, o pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, sempre observada a disponibilidade de caixa de cada SPE. As Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas e relativas a Ativos Imobiliários que compõem o Cluster e são de titularidade de SPE que não gera recursos próprios suficientes para fazer frente a tais despesas serão pagas com recursos disponíveis na respectiva Conta Centralizadora do Cluster, nos termos da Cláusula 4.3.2.7 abaixo. Para viabilizar a transferência dos recursos entre a Conta Centralizadora do Cluster e as contas das respectivas SPEs, os Credores com Garantia Real autorizam a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais, enquanto este Plano estiver em vigor e desde que não esteja sendo descumprido.

4.3.2.5. Conta Centralizadora do Cluster. Para fins de implementação do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) abrirá, em até 10 (dez) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, uma conta bancária de sua titularidade para cada Cluster, na qual serão depositados mensalmente: (i) os recursos provenientes da monetização de todos os Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster, já líquidos das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, observado o disposto nesta Cláusula e demais disposições aplicáveis deste Plano; e (ii) quando aplicável, os recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares, de acordo com os termos e condições da Cláusula 4.3.2.7.1 abaixo (“Conta Centralizadora do Cluster”).

4.3.2.5.1. Transferência imediata de recursos para a Conta Centralizadora do Cluster. Em até 10 (dez) Dias Corridos da data em que a Cessão Fiduciária da

Conta Centralizadora tiver sido registrada no registro de títulos e documentos na forma da Cláusula 4.3.2.5.3 abaixo, após o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas até então, os recursos já existentes nas contas bancárias de titularidade das SPEs integrantes do Cluster serão transferidos pelo Grupo PDG para a Conta Centralizadora do Cluster para composição inicial do Valor de Caixa Mínimo do Cluster, nos termos da Cláusula 4.3.2.8.1 abaixo.

4.3.2.5.2. Transferência periódica de recursos para a Conta Centralizadora do Cluster. Mensalmente, após o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas pela SPE titular dos Ativos Imobiliários em questão, a SPE transferirá quaisquer recursos disponíveis em contas bancárias de sua titularidade para a respectiva Conta Centralizadora do Cluster, inclusive a título de distribuição de resultados, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, contratos de mútuo. Se a transferência de recursos prevista nesta Cláusula ocorrer por força de contrato de mútuo entre a SPE e a titular da Conta Centralizadora do Cluster, o crédito consubstanciado no referido contrato de mútuo será subordinado aos Créditos Concursais.

4.3.2.5.3. Cessão fiduciária dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster. Em até 15 (quinze) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) e cada Credor com Garantia Real celebrarão contrato de cessão fiduciária dos direitos decorrentes da titularidade de cada Conta Centralizadora do Cluster, na forma do Anexo 4.3.2.5.3, e realizarão o protocolo de tais contratos no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora do Cluster ("Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster"). Nenhum recurso poderá ser transferido para a Conta Centralizadora do Cluster antes do registro em cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora do Cluster.

4.3.2.6. Liberação de Unidades Imobiliárias Hipotecadas. Tendo em vista a necessidade de conciliar a mecânica de transferência de recursos estabelecida neste Plano no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários e a obrigação de assegurar

aos adquirentes adimplentes de Unidades Imobiliárias Hipotecadas a plena propriedade sobre tais bens, os Credores com Garantias Reais deverão liberar os gravames sobre Unidades Imobiliárias Hipotecadas que venham a ser quitadas pelos respectivos adquirentes, seja por meio de termo de quitação e liberação da hipoteca ou cláusula específica em contrato de financiamento celebrado entre o adquirente e seu financiador. O envio do termo de liberação da hipoteca será enviado em até 30 (trinta) Dias Corridos após o recebimento pelo Credor com Garantia Real de comunicação enviada pela PDG para informar a quitação do saldo devedor pelo adquirente, acompanhada dos documentos que demonstrem a referida quitação, seja por meio de recursos próprios ou financiamento. Em qualquer cenário, o Credor com Garantia Real não poderá condicionar a emissão do termo de quitação e liberação do gravame sobre a Unidade Imobiliária Hipotecada à complementação de valores pelo Grupo PDG.

4.3.2.6.1. Unidades Imobiliárias Hipotecadas com valores já quitados. No que se refere às Unidades Imobiliárias Hipotecadas cujos valores de aquisição tenham sido quitados anteriormente à Homologação Judicial do Plano, a PDG enviará comunicação, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, aos respectivos Credores com Garantia Real para informar a relação de Unidades Imobiliárias Hipotecadas quitadas, acompanhada dos documentos que demonstrem a referida quitação, e solicitar a emissão dos termos de liberação dos gravames em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o envio da referida comunicação.

4.3.2.7. Destinação dos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster. Observado o disposto na Cláusula 4.3.2.3 sobre a monetização dos Ativos Complementares, os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster terão as seguintes destinações: (i) pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas relativas a Ativos Imobiliários que compõem o Cluster, e são de titularidade de SPE que não gera recursos próprios suficientes para fazer frente a tais Despesas Diretas; (ii) pagamento ao Grupo PDG das Despesas Gerais e Administrativas vencidas incorridas para fazer a gestão e administração dos Ativos Imobiliários que compõem o respectivo Cluster; (iii) disponibilização de recursos para pagamento de Despesas de Implementação; e (iv) a amortização de Créditos com Garantia Real, observada a Cláusula 4.3.2.8.2 abaixo. As despesas mencionadas nos itens (ii) e (iii) desta Cláusula

serão compartilhadas pelos Clusters, conforme previsto nas Cláusulas 4.3.2.10.1 e 4.3.2.9.1, respectivamente. Para fins de esclarecimento, caso o Cluster não possua disponibilidade de caixa para adimplir as obrigações previstas nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula, os valores devidos pelo Cluster serão atualizados pelo IPCA desde a data em que seriam devidos até o efetivo pagamento das Despesas Gerais e Administrativas e Despesas de Implementação ou reembolso das Despesas Diretas.

4.3.2.7.1. Apoio dos Credores com Garantias Reais. Para que o Grupo PDG possa cumprir as significativas obrigações de pagamento perante Credores Trabalhistas e Credores Quirografários e Credores ME/EPP que exercerem validamente a Opção A, os Credores com Garantias Reais autorizam a utilização de recursos decorrentes da monetização dos Ativos Imobiliários que compõem os respectivos Clusters e/ou recursos depositados nas Contas Centralizadoras dos Clusters, de forma proporcional ao valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster, conforme apurado na primeira atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares realizada para os fins da Cláusula 4.3.2.10.2. Tendo em vista o apoio dos Credores com Garantias Reais para que o Grupo PDG possa fazer frente às suas obrigações de curto prazo previstas neste Plano, o Grupo PDG se compromete a destinar aos Credores com Garantias Reais recursos advindos da monetização de Ativos Complementares para reembolso dos recursos antecipados por cada Credor até o limite do montante efetivamente desembolsado por cada um, sempre respeitado o Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares, na medida em que a monetização dos Ativos Complementares se concretizar e na proporção do apoio prestado individualmente pelo Credor com Garantia Real em relação ao apoio prestado por todos os Credores com Garantia Real, nos termos desta Cláusula. O referido reembolso será realizado mediante depósito nas respectivas Contas Centralizadoras dos Clusters.

4.3.2.8. Política de Caixa Mínimo. Tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, será adotada uma política de caixa mínimo no âmbito de cada Cluster, nos termos e condições previstos nesta Cláusula (“Política de Caixa Mínimo”).

4.3.2.8.1. Valor de Caixa Mínimo. Antes de qualquer amortização a ser realizada nos termos da Cláusula 4.3.2.8.2 abaixo, os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster deverão somar, no mínimo: (i) o valor correspondente às Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo, se o valor dos Ativos Imobiliários, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster e aos valores projetados para reembolso do respectivo Cluster mediante monetização proporcional dos Ativos Complementares, for superior às Despesas Futuras do Cluster Totais; ou (ii) o valor das Despesas Futuras do Cluster Totais, se o valor dos Ativos Imobiliários, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster e aos valores projetados para reembolso do respectivo Cluster mediante monetização proporcional dos Ativos Complementares, for igual ou inferior às Despesas Futuras do Cluster Totais (“Valor de Caixa Mínimo”). O Valor do Caixa Mínimo, cujas projeções de formação constam dos Anexos 4.3.2.8.3 e 4.3.2.8.6, será verificado pelo Agente de Monitoramento Financeiro, nos termos desta Cláusula e das Cláusulas 4.3.2.11.1.

4.3.2.8.2. Mecanismo de amortização de Créditos com Garantia Real. Mensalmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora do Cluster que excederem o Valor de Caixa Mínimo, serão destinados à amortização dos Créditos com Garantia Real de titularidade do Credor do Cluster. A amortização implica a quitação parcial no mesmo montante dos recursos utilizados para a amortização do Crédito com Garantia Real em questão.

4.3.2.8.3. Limites Globais das Despesas Futuras do Cluster Totais. O Anexo 4.3.2.8.3 contém os limites máximos de Despesas Futuras do Cluster Totais de cada um dos Clusters os quais serão ajustados anualmente pelo IPCA (“Limites Globais”). Desde que observados os Limites Globais, as despesas referidas nesta Cláusula serão arcadas pelos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários. Se, porventura, as despesas efetivas excederem aquelas previstas nos Limites Globais, as despesas excedentes serão arcadas pelos recursos provenientes da monetização de Ativos

Complementares, salvo se houver aprovação do Credor com Garantia Real titular do respectivo Cluster para que os Ativos Imobiliários que compõem o referido Cluster arquem com as despesas aqui referidas.

4.3.2.8.4. Atualização Anual das Projeções dos Limites Globais. Na forma do Anexo 4.3.2.8.4, o Grupo PDG atualizará anualmente os Limites Globais das Despesas Futuras do Cluster Totais (“Atualização Anual dos Limites Globais”), única e exclusivamente para refletir os valores arcados pelos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários e, assim, o eventual saldo dos Limites Globais ainda não utilizados e, se aplicável, o reescalonamento do saldo remanescente dos Limites Globais. Salvo se houver aprovação do Credor com Garantia Real titular do respectivo Cluster, os Limites Globais não poderão ser majorados por ocasião da Atualização Anual das Projeções dos Limites Globais, exceto pela correção pelo IPCA conforme previsto neste Plano.

4.3.2.8.5. Limites para reescalonamento do saldo remanescente dos Limites Globais. O reescalonamento do saldo remanescente dos Limites Globais observará as seguintes condições: (a) salvo concordância de Credores que representem cumulativamente (a.1) mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real e (a.2) mais da metade dos Credores com Garantia Real, o novo valor projetado para um determinado ano não poderá ser mais do que 20% (vinte por cento) superior ao valor anteriormente projetado para o mesmo ano; (b) ao novo valor projetado para um determinado ano poderão ser acrescidos eventuais saldos acumulados (assim entendidos os valores originalmente projetados nos Limites Globais porém não efetivamente utilizados) do(s) ano(s) anterior(es). Se, após a verificação do critério do item (a.2), houver empate, prevalecerá a deliberação dos Credores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real.

4.3.2.8.6. Projeção Trimestral de Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo. Na forma do Anexo 4.3.2.8.6, o Grupo PDG enviará mensalmente ao Agente de Monitoramento Financeiro, até o último Dia Útil do mês, um relatório demonstrativo das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo dos

3 (três) meses imediatamente subsequentes, o qual conterá as seguintes classes de despesas: Despesas Diretas do Cluster, Despesas Gerais e Administrativas e Despesas de Implementação (“Projeção Trimestral”). A Projeção Trimestral conterá ainda a projeção do Valor do Caixa Mínimo para o respectivo trimestre. As Despesas Diretas do Cluster (com exceção de corretagem, condomínio e tributos, inclusive IPTU) e as Despesas Gerais e Administrativas efetivamente incorridas em cada mês poderão ser até 15% (quinze por cento) superiores aos valores constantes em cada uma das linhas referentes a cada uma das subclassificações da Projeção Trimestral para o respectivo mês, salvo se obtida anuência expressa do Credor com Garantia Real titular do respectivo Cluster.

4.3.2.8.7. Acompanhamento das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo e do Valor do Caixa Mínimo. O Agente de Monitoramento Financeiro utilizará os dados constantes da Projeção Trimestral para monitorar as Despesas Diretas do Cluster e as Despesas de Implementação efetivamente incorridas nos meses subsequentes. Caso o Agente de Monitoramento Financeiro aponte divergências quanto aos valores projetados para as Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo e para o Valor de Caixa Mínimo, os valores que forem apresentados pelo Agente de Monitoramento Financeiro deverão prevalecer para fins de implementação e cumprimento das disposições deste Plano.

4.3.2.8.8. Insuficiência de recursos para composição do Valor de Caixa Mínimo. Caso as projeções apresentadas pelo Grupo PDG, incluindo aquelas apresentadas nos termos dos Anexos 4.3.2.8.3 e 4.3.2.8.6, e verificadas pelo Agente de Monitoramento Financeiro indiquem que o Valor de Caixa Mínimo não será atingido mediante monetização dos Ativos Imobiliários que compõem um determinado Cluster em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG deverá iniciar com o respectivo Credor com Garantia Real processo de negociação, que deverá ser concluído em até 90 (noventa) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, para: (i) a abertura de uma nova linha de crédito em montante correspondente ao Valor de Caixa Mínimo projetado, a qual será considerada Crédito Extraconcursal e

receberá o tratamento disposto na Cláusula 5ª abaixo; e (ii) a autorização para captação dos recursos necessários para a composição do Valor de Caixa Mínimo junto a terceiros, mediante oneração de Ativos Imobiliários que componham o respectivo Cluster, em condições de mercado para operações semelhantes; e (iii) a alienação dos Ativos Imobiliários que componham o respectivo Cluster em termos e condições necessários para viabilizar a composição do Valor de Caixa Mínimo, e até que ocorra tal composição. Se o Grupo PDG e o Credor titular do Cluster não concluírem o processo de negociação até o término do prazo referido nesta Cláusula, o Grupo PDG enviará notificação ao Credor com Garantia Real titular do Cluster com indicação das condições gerais de alienação dos Ativos Imobiliários que componham o respectivo Cluster para viabilizar a composição do Valor de Caixa Mínimo, e comprovação dos esforços de venda usuais no setor que tenham levado ao preço a ser adotado, podendo o Credor com Garantia Real acordar com o Grupo PDG a adoção de qualquer medida alternativa à alienação de Ativos Imobiliários a terceiros, inclusive as mencionadas nesta Cláusula, para composição do Valor de Caixa Mínimo.

4.3.2.9. Conta Centralizadora dos Ativos Complementares. Para fins de implementação da monetização de Ativos Complementares, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) abrirá, em até 10 (dez) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, uma conta bancária de sua titularidade, na qual serão depositados os recursos provenientes da monetização de todos os Ativos Complementares, inclusive a título de distribuição de resultados, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, contratos de mútuo, já líquidos das Despesas Diretas dos Ativos Complementares, conforme descritas no Anexo 1.6.48, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula e seguintes (“Conta Centralizadora dos Ativos Complementares”).

4.3.2.9.1. Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares. Observado o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas previsto na Cláusula 4.3.2.10, os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares deverão somar, no mínimo: (i) o valor correspondente às Despesas Futuras dos Ativos Complementares de Curto Prazo, se o valor dos Ativos Complementares, somados aos recursos existentes na Conta

Centralizadora dos Ativos Complementares, for superior às Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais; ou (ii) o valor das Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais, se o valor dos Ativos Complementares, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, for igual ou inferior às Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais (“Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares”). O Valor do Caixa Mínimo dos Ativos Complementares será verificado pelo Agente de Monitoramento Financeiro, nos termos da Cláusula 4.3.2.11.1.

4.3.2.9.2. Cessão fiduciária dos recursos depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares. Em até 15 (quinze) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) e os Credores com Garantia Real celebrarão contrato de cessão fiduciária dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, na forma do Anexo 4.3.2.9.2, e realizarão o protocolo de tal contrato no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares (“Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares”). Nenhum recurso poderá ser transferido para a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares antes do registro em cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares.

4.3.2.10. Gestão dos Ativos Imobiliários e custeio das Despesas Gerais e Administrativas. Considerando a experiência, a estrutura e o conhecimento dos Ativos Imobiliários por parte do Grupo PDG, bem como o objetivo de preservação da atividade empresária que embasa a Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentam capacitação para fazer a gestão e administração dos Ativos Imobiliários necessárias ao Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários. As Despesas Gerais e Administrativas incorridas pelo Grupo PDG serão custeadas pelos recursos depositados nas Contas Centralizadoras dos Clusters, observado o disposto nas Cláusulas 4.3.2.10.1 e 4.3.2.9.1 abaixo.

4.3.2.10.1. Despesas Gerais e Administrativas. Para fins deste Plano, serão destinados 3,8% (três vírgula oito por cento) ao ano do valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster e dos Ativos Complementares para custeio de Despesas Gerais e Administrativas, de modo que o valor a ser pago mensalmente com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora do Cluster e na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares equivalerá a 0,317% (trezentos e dezessete milésimos por cento) do valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster e dos Ativos Complementares. Os percentuais referidos nesta Cláusula não poderão ser majorados, e poderão ser reduzidos nos termos da Cláusula 4.3.2.10.4 abaixo. Caso o Agente de Monitoramento Financeiro apure que, ao final de cada ano a contar da Homologação Judicial do Plano, as Despesas Gerais e Administrativas efetivamente incorridas pelo Grupo PDG foram inferiores ao valor estimado na presente Cláusula, os recursos excedentes serão revertidos em benefício dos Credores com Garantia Real, na proporção dos valores contribuídos pelos respectivos Clusters no período analisado para o pagamento de Despesas Gerais e Administrativas.

4.3.2.10.2. Atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares. Para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, a Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares será atualizada gerencial e mensalmente pelo Grupo PDG. Essa atualização será informada ao Agente de Monitoramento Financeiro em todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês para verificação. Caso a atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares apresentada pelo Grupo PDG não corresponda à verificação do Agente de Monitoramento Financeiro, a base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares considerada pelo Agente de Monitoramento Financeiro prevalecerá como parâmetro para as obrigações previstas neste Plano. O Agente de Monitoramento Financeiro envidará seus melhores esforços (por meio de procedimentos, checagens amostrais e questionamento de variações relevantes) para a checagem dos valores informados pelo Grupo PDG. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas é do Grupo PDG. Em adição ao disposto acima, o Grupo PDG apresentará a cada um dos Credores com Garantia Real, na mesma

periodicidade, atualização dos Ativos Imobiliários que compõem os respectivos Clusters, substancialmente na forma do Anexo 4.3.2.10.2.

4.3.2.10.3. Atualização anual do valor dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares.

Para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, o valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares será anualmente atualizado pelos Agentes de Monitoramento Imobiliário, conforme atribuições estipuladas na Cláusula 4.3.2.11.3, devendo essa atualização ser realizada em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano. Tal atualização deverá ser disponibilizada ao Grupo PDG e ao Agente de Monitoramento Financeiro e será por eles utilizada para os fins deste Plano a partir do mês subsequente à sua disponibilização. A atualização anual referida nesta Cláusula poderá ser dispensada se houver concordância prévia de Credores com Garantia Real titulares de Créditos representativos de 95% (noventa e cinco por cento) da classe.

4.3.2.10.4. Teste Anual de Aderência a parâmetros de mercado. O Grupo PDG apresentará anualmente, em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano, ao Agente de Monitoramento Financeiro teste anual de Aderência na forma do Anexo 4.3.2.10.4, para fins de verificação da compatibilidade do valor das Despesas Gerais e Administrativas a ser pago à PDG com parâmetros de mercado (“Teste Anual de Aderência”). O Teste Anual de Aderência deverá ser disponibilizado ao Agente de Monitoramento Financeiro e será utilizado para os fins deste Plano a partir do mês subsequente à sua disponibilização. Caso o Teste Anual de Aderência evidencie que o valor das Despesas Gerais e Administrativas mencionado na Cláusula 4.3.2.10.1 é superior à média dos valores das despesas gerais e administrativas no mercado imobiliário, o valor das Despesas Gerais e Administrativas mencionado na Cláusula 4.3.2.10.1 deverá passar a ser equiparado ao valor da referida média. Caso o Agente de Monitoramento Financeiro identifique alguma inconsistência no cálculo da média dos valores das despesas gerais e administrativas no mercado imobiliário constante do

Teste Anual de Aderência realizado de acordo com a metodologia constante do Anexo 4.3.2.10.4, a média indicada pelo Agente de Monitoramento Financeiro deverá prevalecer para fins deste Plano. Caso haja alterações à norma contábil aplicável, adotar-se-á o indicador apurado no ano imediatamente anterior.

4.3.2.10.5. Negociações sobre gestão e administração de ativos. As Recuperandas comprometem-se a adotar nas contratações com Credores Extraconcursais, Patrimônios de Afetação, SPEs não sujeitas ao Plano ou outros terceiros, para a administração e gestão de ativos pelo Grupo PDG, no mínimo, as mesmas condições para cobrança das Despesas Gerais e Administrativas que são aplicáveis aos Clusters nos termos deste Plano, salvo se houver aprovação em sentido diverso por parte dos Credores com Garantia Real. Especificamente em relação aos ativos que integram Patrimônios de Afetação e/ou ativos onerados em favor de Credores Extraconcursais, independentemente de também possuírem Créditos com Garantia Real, as Recuperandas poderão utilizar recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares para fazer frente às Despesas Gerais e Administrativas de tais ativos até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano ou até que sejam concluídas as negociações, o que ocorrer primeiro. Para fins de verificação de cumprimento das disposições desta Cláusula, os documentos referentes às contratações aqui referidas deverão ser apresentados ao Agente de Monitoramento Financeiro prontamente após sua formalização

4.3.2.10.6. Eventual indisponibilidade sobre Terrenos Hipotecados. Caso, em razão de indisponibilidade decorrente de gravame vitalício existente na matrícula de Terrenos Hipotecados à época da Aprovação do Plano, houver impossibilidade de realizar empreendimentos imobiliários, tais Terrenos Hipotecados não serão computados para fins de cálculo das Despesas Gerais e Administrativas enquanto perdurar a referida indisponibilidade. A previsão desta Cláusula não é aplicável para casos de hipoteca e/ou penhora que recaiam sobre os Terrenos Hipotecados.

4.3.2.11. Agentes de Monitoramento. O Grupo PDG celebrará contratos de prestação de serviço com o Agente de Monitoramento Financeiro e com os Agentes de Monitoramento Imobiliário, respectivamente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos e no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) Dias Corridos, ambos contados da Homologação Judicial do Plano, substancialmente nos termos e condições refletidos nos Anexos 4.3.2.11.1 e 4.3.2.11.3.

4.3.2.11.1. Atribuições do Agente de Monitoramento Financeiro. O Agente de Monitoramento Financeiro terá as seguintes atribuições, conforme termos e condições descritos no Anexo 4.3.2.11.1:

- (i) acompanhar as movimentações da Conta Centralizadora do Cluster e da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares;
- (ii) monitorar que os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster sejam utilizados na forma das Cláusulas 4.3.2.7 e 4.3.2.10 e que os valores depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares sejam utilizados na forma das Cláusulas 4.3.2.9 e 4.3.2.10;
- (iii) avaliar o Teste Anual de Aderência apresentado pelo Grupo PDG, na forma da Cláusula 4.3.2.10.4;
- (iv) verificar a atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.2;
- (v) adotar a atualização anual do valor dos Ativos Imobiliários e do valor dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares realizada pelos Agentes de Monitoramento Imobiliário, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.3;

(vi) verificar o valor das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo, o valor das Despesas Futuras do Cluster Totais, Despesas Futuras dos Ativos Complementares de Curto Prazo e Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais, o Valor de Caixa Mínimo e o Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares em ciclos mensais, bem como monitorar o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4.3.2.8.1, 4.3.2.8.2, 4.3.2.8.6, 4.3.2.8.7, 4.3.2.8.8, 4.3.2.9.1;

(vii) monitorar a execução do fluxo de caixa das Recuperandas e das demais sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente;

(viii) monitorar os pagamentos previstos neste Plano;

(ix) monitorar o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4.3.2.8.3, 4.3.2.8.5 e 4.3.2.10.5; e

(x) apresentar ao Grupo PDG relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores, os quais deverão ser, na mesma periodicidade, apresentados pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados no *website* do Grupo PDG, sendo ainda facultado ao Agente de Monitoramento a apresentação de tais relatórios ao Administrador Judicial.

4.3.2.11.2. Relatório do Agente de Monitoramento Financeiro. O primeiro relatório do Agente de Monitoramento Financeiro deverá: (i) ser produzido e enviado até o último Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano; (ii) indicar eventuais pendências de informações ou documentos, as quais impossibilitem o Agente de Monitoramento Financeiro de disponibilizar todas as informações exigidas nos termos deste Plano, inclusive aquelas que decorram dos termos e prazos estabelecidos neste Plano. Para fins de esclarecimento, os prazos e as informações relativos aos relatórios do Agente

de Monitoramento Financeiro considerarão o fluxo descrito no Anexo 4.3.2.11.2.

4.3.2.11.3. Atribuições dos Agentes de Monitoramento Imobiliário. Os Agentes de Monitoramento Imobiliários terão as seguintes atribuições, conforme termos e condições descritos no Anexo 4.3.2.11.3:

(i) atualizar anualmente o valor dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares, em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.3, sendo que: (a) o Agente de Monitoramento Imobiliário Terrenos será responsável por atualizar o valor dos Terrenos Hipotecados e dos terrenos integrantes dos Ativos Complementares; (b) o Agente de Monitoramento Imobiliário Unidades será responsável por atualizar o valor das Unidades Imobiliárias Hipotecadas e dos unidades imobiliárias integrantes dos Ativos Complementares; e (c) o Agente de Monitoramento Imobiliário Recebíveis será responsável por atualizar o valor dos Recebíveis Empenhados e dos recebíveis integrantes dos Ativos Complementares;

(ii) informar prontamente o Agente de Monitoramento Financeiro acerca da atualização referida em (i) acima; e

(iii) apresentar às Recuperandas relatórios anualmente ou em menor periodicidade, caso solicitado por um Credor com Garantia Real em observância às disposições deste Plano, referentes à avaliação dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares.

4.3.2.11.4. Acesso a informações. O Grupo PDG deverá facultar aos Agentes de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados

necessários pelos respectivos Agentes de Monitoramento para o bom desempenho de suas atribuições.

4.3.2.11.5. Isenção de responsabilidade. Os Agentes de Monitoramento não poderão ser responsabilizados por atraso no recebimento de informações necessárias para desempenho de suas atribuições.

4.3.2.11.6. Substituição dos Agentes de Monitoramento. Durante todo o período de cumprimento das obrigações assumidas neste Plano, a substituição dos Agentes de Monitoramento, seja o Agente de Monitoramento Financeiro, seja qualquer Agente de Monitoramento Imobiliário, poderá ocorrer mediante: (i) requerimento de Credores com Garantia Real que representem cumulativamente (i.1) mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real e (i.2) mais da metade dos Credores com Garantia Real, por meio de envio de notificação ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3; ou (ii) renúncia do Agente de Monitoramento à função, hipótese na qual o Grupo PDG cientificará os Credores com Garantia Real a respeito da necessidade de substituição, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da renúncia efetuada nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços. Se, após a verificação do critério do item (i.2) acima, houver empate, prevalecerá a deliberação dos Credores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento do referido pedido de substituição ou de renúncia, conforme aplicável, o Grupo PDG celebrará contrato de prestação de serviços com qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.11.6, devendo tal contrato prever as mesmas atribuições, procedimentos e mecanismos de fluxo de informações dos contratos com os Agentes de Monitoramento que estiverem sendo substituídos.

4.3.2.11.7. Modificação das listas dos Agentes de Monitoramento. Durante todo o período de cumprimento das obrigações assumidas neste Plano, a modificação das listas de Agentes de Monitoramento constantes do Anexo 4.3.2.11.4 poderá ocorrer mediante: (i) requerimento de Credores com Garantia Real que representem cumulativamente (i.1) mais de 50% (cinquenta

por cento) dos Créditos com Garantia Real e (i.2) mais da metade dos Credores com Garantia Real por meio de envio de notificação ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3; ou (ii) requerimento da pessoa física ou jurídica indicada para atuar como Agente de Monitoramento, hipótese na qual o Grupo PDG cientificará os Credores com Garantias Reais a respeito da necessidade de modificação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal requerimento nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços. Em quaisquer das hipóteses descritas nesta Cláusula, o Grupo PDG deverá obter ao menos 1 (uma) proposta de prestação de serviços formulada por pessoa física ou jurídica que tenha, no seu melhor entendimento, capacidade técnica para substituir a pessoa física ou jurídica anteriormente listada no Anexo 4.3.2.11.6, e enviá-la aos Credores com Garantia Real até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento do referido pedido de modificação ou renúncia. Os Credores com Garantia Real deverão deliberar sobre a referida proposta observando que: (i) qualquer deliberação a esse respeito depende da concordância de Credores com Garantia Real que representem cumulativamente (i.1) mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real e (i.2) mais da metade dos Credores com Garantia Real devidos à época da deliberação; (ii) em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados do recebimento, pelos Credores com Garantia Real, da documentação encaminhada pelo Grupo PDG, os Credores com Garantias Reais deverão comunicar ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, a decisão final tomada nos termos desta Cláusula, podendo tal prazo ser prorrogado a critério dos Credores com Garantia Real que representem cumulativamente (1) mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real e (2) mais da metade dos Credores com Garantia Real. Se, após a verificação do critério da maioria de cabeças previsto nesta Cláusula, houver empate, prevalecerá a deliberação dos Credores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real.

4.3.2.12. Terrenos Hipotecados. Em adição ao disposto nas Cláusulas 4.3.2.7 e 4.3.2.10 acima, as seguintes disposições serão aplicáveis aos Terrenos Hipotecados:

(i) caso, em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG opte por desenvolver empreendimentos imobiliários em quaisquer Terrenos Hipotecados, o Grupo PDG deverá apresentar ao Credor com Garantia Real sobre o Terreno Hipotecado o projeto para desenvolvimento do empreendimento nos 18 (dezoito) meses subsequentes, a fim de lhe conferir exclusividade sobre a contratação do respectivo financiamento, pelo prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da apresentação do projeto. Em caso de contratação do financiamento pelo Grupo PDG junto ao referido Credor com Garantia Real, os resultados econômicos a que o Grupo PDG fizer jus (apurados após a efetiva e necessária amortização do Crédito com Garantia Real garantido pelo Terreno Hipotecado, no montante correspondente ao valor de avaliação do Terreno Hipotecado constante da última avaliação preparada nos termos deste Plano) provenientes da comercialização do empreendimento desenvolvido sobre o Terreno Hipotecado serão partilhados nas seguintes proporções: (a) 50% (cinquenta por cento) para o respectivo Cluster, limitado, todavia, ao valor total dos Créditos com Garantia Real do respectivo Credor; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Grupo PDG para fins de desenvolvimento de novos projetos e subsequente pagamento dos Créditos Quirografários sujeitos às Opções C, D, E, F e G e Créditos ME/EPP sujeitos à Opção C; e (c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos Créditos Quirografários sujeitos às Opções C, D, E, F e G, e Créditos ME/EPP sujeitos à Opção C. Exaurido o prazo de exclusividade sem que a contratação com o Credor com Garantia Real tenha sido concluída, o Grupo PDG poderá buscar novos investidores para o empreendimento, hipótese na qual os resultados econômicos a que o Grupo PDG fizer jus (apurados após a efetiva e necessária amortização do Crédito com Garantia Real garantido pelo Terreno Hipotecado, no montante correspondente ao valor de avaliação do Terreno Hipotecado constante da última avaliação preparada nos termos deste Plano, bem como após pagamentos que eventualmente sejam devidos aos novos investidores que apoiarem o desenvolvimento do empreendimento) provenientes da comercialização do empreendimento desenvolvido sobre o Terreno Hipotecado serão partilhados nas seguintes proporções: (a) 20% (vinte por cento) para o respectivo Cluster, limitado, todavia, ao valor total dos Créditos com Garantia Real do respectivo Credor;

(b) 40% (quarenta por cento) para o Grupo PDG para fins de desenvolvimento de novos projetos e subsequente pagamento dos Créditos Quirografários sujeitos às Opções C, D, E, F e G, e Créditos ME/EPP sujeitos à Opção C; e (c) 40% (quarenta por cento) para pagamento dos Créditos Quirografários sujeitos às Opções C, D, E, F e G, e Créditos ME/EPP sujeitos à Opção C. Nesses casos, tais Credores se obrigam a concordar com a liberação da hipoteca, após a efetiva e necessária amortização do Crédito com Garantia Real garantido pelo Terreno Hipotecado mediante pagamento ou dação em pagamento de unidades do empreendimento a ser desenvolvido, no montante correspondente ao valor de avaliação do Terreno Hipotecado constante da última avaliação preparada nos termos deste Plano, a fim de viabilizar a oneração dos Terrenos Hipotecados para a contratação de financiamento de obra, hipótese na qual, em substituição à garantia liberada, tais Credores farão jus à cessão fiduciária de 20% (vinte por cento) dos resultados auferidos pelo Grupo PDG na exploração do projeto; ou

(ii) caso, em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG não exerça a opção de desenvolver empreendimentos imobiliários nos Terrenos Hipotecados, o Grupo PDG deverá empreender esforços de venda dos Terrenos Hipotecados durante o período de 18 (dezoito) meses, observadas as condições de mercado, devendo o resultado de referida alienação ser revertido para a Conta Centralizadora do Cluster do respectivo Credor com Garantia Real. Se, ao final do referido período, o Grupo PDG não lograr êxito na alienação de determinado Terreno Hipotecado, o Grupo PDG deverá, sem prejuízo de continuar os esforços de venda do Terreno Hipotecado, notificar o respectivo Credor com Garantia Real para que manifeste interesse em receber o Terreno Hipotecado em dação em pagamento, mediante amortização do saldo de Créditos com Garantias Reais até o limite do valor de avaliação do Terreno Hipotecado à época da referida dação observando-se os mesmos critérios do Sistema de Alienação de Ativos Imobiliários estabelecidos na Cláusula 4.3.3.1 abaixo. O Grupo PDG, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, deverá fornecer ao Credor com Garantia Real os documentos necessários para que exerça a opção prevista nesta Cláusula. Caso o Credor com Garantia Real

opte por receber o Terreno Hipotecado em dação em pagamento, nos termos desta Cláusula, o Grupo PDG e o Credor com Garantia Real deverão formalizar os documentos necessários em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do exercício da opção prevista nesta Cláusula.

4.3.2.12.1. Avaliação de Terrenos Hipotecados. O Credor com Garantia Real poderá, a qualquer tempo, solicitar a avaliação do terreno que integre seu respectivo Cluster. Nessa hipótese de avaliação solicitada pelo Credor com Garantia Real, o custo de avaliação será integralmente suportado por seu Cluster.

4.3.2.13. Eventual saldo remanescente. Após a verificação (i) da alienação e integral monetização dos Ativos Imobiliários que compõem o Cluster; (ii) do integral reembolso a que se refere a Cláusula 4.3.2.7.1, em razão da alienação e monetização dos Ativos Complementares; e (iii) quando aplicável, da amortização por dação em pagamento, nos termos da Cláusula 4.3.2.12(ii) acima, eventual saldo credor remanescente do respectivo Credor com Garantia Real será considerado Crédito Quirografário e, portanto, pago de acordo com a Opção B ou Opção F previstas nas Cláusulas 4.4.1.2 ou 4.4.1.6, respectivamente.

4.3.2.13.1. Exercício de Opção para o saldo remanescente. Em 15 (quinze) Dias Corridos contados da disponibilização do relatório do Agente de Monitoramento Financeiro que indicar saldo remanescente de Crédito Quirografário após a verificação dos eventos descritos na Cláusula 4.3.2.13 acima, o Grupo PDG deverá notificar o respectivo Credor com Garantia Real para que informe, por meio de notificação na forma prevista na Cláusula 9.3 e em até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento da notificação enviada pelo Grupo PDG, se o saldo remanescente deverá ser alocado na Opção B ou na Opção F previstas nas Cláusulas 4.4.1.2 ou 4.4.1.6. Caso o Credor com Garantia Real não formalize o Exercício da Opção de forma válida e tempestiva nos termos desta Cláusula, o saldo remanescente de seu Crédito será alocado na Opção F prevista na Cláusula 4.4.1.6.

4.3.2.14. Abdicação ao Cluster. Qualquer Credor com Garantia Real que tiver eleito ou sido alocado na Opção A poderá, por meio de notificação ao Grupo PDG na forma prevista na Cláusula 9.3, abdicar ao respectivo Cluster e optar:

(i) em até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, pelo pagamento do saldo remanescente de seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Opção B prevista na Cláusula 4.3.3, sendo que, nesse caso, continuarão a incidir juros e correção monetária aplicáveis à Opção A a qual o Credor com Garantia Real tiver eleito ou sido alocado até a efetivação da Dação em Pagamento ou Alienação de UPI; ou

(ii) a qualquer tempo, pelo pagamento do saldo remanescente de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com a Opção B ou Opção F previstas nas Cláusulas 4.4.1.2 ou 4.4.1.6, respectivamente, independentemente dos eventos previstos na Cláusula 4.3.2.13, devendo o Credor liberar eventuais Ativos Imobiliários remanescentes em seu Cluster à época da abdicação; nesse caso será considerado o saldo remanescente indicado no último relatório do Agente de Monitoramento Financeiro, sobre o qual incidirão juros e correção monetária aplicáveis à Opção A a qual o Credor com Garantia Real tiver eleito ou sido alocado.

4.3.2.14.1. Única e exclusivamente para fins de orientação para eleição das opções referidas nesta Cláusula, o Grupo PDG apresentará aos Credores com Garantia Real laudos de avaliação dos Terrenos Hipotecados e Unidades Imobiliárias Hipotecadas que compõem os respectivos Clusters em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

4.3.3. Opção B – Alienação de Ativos Imobiliários. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B terão, a seu exclusivo critério, os Créditos com Garantia Real: (i) amortizados mediante a dação em pagamento de determinados Ativos Imobiliários integrantes dos Clusters de cada um dos referidos Credores com Garantia Real (“Dação em Pagamento”), ou (ii) parcialmente utilizados para a realização de lance ou proposta em processo de Alienação de UPI, nos termos da Cláusula 6.3, composta por determinados Ativos Imobiliários integrantes dos seus respectivos Clusters, conforme segregação de ativos constante do Anexo 4.3.3. Após a

efetivação da Dação em Pagamento mediante registro das respectivas escrituras perante os cartórios competentes, ou da Alienação de UPI com o levantamento pelo Credor dos valores pagos na Alienação de UPI ou, quando o Credor for o arrematante, o registro da carta de arrematação perante os cartórios competentes, os Credores com Garantia Real liberarão as garantias sobre os demais Ativos Imobiliários que anteriormente integravam os seus respectivos Clusters, conforme Anexo 4.3.2.3, e que remanesçam sob titularidade do Grupo PDG, desonerados dos gravames anteriores (“Ativos Remanescentes”), passando tais Ativos Remanescentes a integrar os Ativos Complementares, nos termos e condições das Cláusulas abaixo.

4.3.3.1. Sistema Alienação de Ativos Imobiliários. A viabilização da Recuperação Judicial e a amortização parcial dos Créditos com Garantia Real mediante a Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs depende, necessariamente, da manutenção de um sistema que viabilize que os Ativos Remanescentes, somados à projeção de reembolso que caberia a cada um dos Clusters decorrente dos Ativos Complementares conforme previsto na Cláusula 4.3.2.7.1, sejam suficientes para o pagamento integral das seguintes despesas, conforme Anexo 4.3.3.1: (i) Despesas Diretas projetadas para os Ativos Remanescentes; (ii) Despesas Diretas referentes exclusivamente a assistência técnica devida durante 5 (cinco) anos após a averbação do respectivo habite-se, demais obrigações relativas à atividade de incorporação e obrigações ambientais projetadas para os Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs; (iii) Despesas Gerais e Administrativas projetadas para os Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs e para os Ativos Remanescentes; (iv) Despesas de Implementação projetadas para os Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs e para os Ativos Remanescentes; (v) custos relacionados à solução das restrições de liquidez do respectivo Cluster decorrentes do pagamento das despesas referidas nos itens (i) a (iv); e (vi) eventuais impactos fiscais incidentes em decorrência da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs.

4.3.3.2. Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs. Considerando a premissa de que os Ativos Remanescentes, somados à projeção de reembolso que caberia a cada um dos Clusters decorrente dos Ativos Complementares conforme previsto na Cláusula 4.3.2.7.1, devem ser suficientes para o pagamento das despesas referidas na Cláusula 4.3.3.1, o Anexo 4.3.3 contém as listas, para cada um dos

Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B, dos Ativos Imobiliários que serão objeto da Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs e dos Ativos Imobiliários que, após a efetivação da Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs, serão considerados Ativos Remanescentes. Os valores a serem considerados para fins da Dação em Pagamento encontram-se indicados na rubrica “Recuperação” dos quadros constantes do Anexo 4.3.3.1. As listas constantes do Anexo 4.3.3 poderão ser alteradas para fins da implementação da Dação em Pagamento, a pedido do Credor com Garantia Real, desde que (i) os Ativos Remanescentes continuem sendo suficientes para fazer frente ao pagamento integral das despesas referidas na Cláusula 4.3.3.1, bem como que (ii) a referida alteração preserve ou melhore a situação de liquidez dos Ativos Remanescentes de cada um dos Clusters em relação à implementação da Dação em Pagamento conforme as listas atualmente constantes do Anexo 4.3.3. O Grupo PDG também poderá propor essa alteração que somente será implementada mediante concordância do Credor com Garantia Real e desde que observados os critérios constantes dos itens (i) e (ii) acima.

4.3.3.2.1. Prazo para implementação da Dação em Pagamento. A Dação em Pagamento deverá ser efetivamente implementada no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da data em que o Credor com Garantia Real exercer a Opção B. Caso a Dação em Pagamento não seja implementada no prazo aqui referido, tal prazo somente poderá ser prorrogado (i) por solicitação do Grupo PDG mediante concordância do Credor com Garantia Real envolvido; e/ou (ii) uma única vez, por adicionais 90 (noventa) Dias Corridos, na hipótese da impossibilidade de implementação ter decorrido de motivo que não possa ser imputável, direta ou indiretamente, ao Grupo PDG (e.g. demora na expedição por órgão público de documento necessário para a Dação em Pagamento que tenha sido solicitado com a antecedência necessária; demora do cartório de registro de imóveis no registro da escritura de Dação em Pagamento que tenha sido protocolado com a antecedência necessária), desde que devidamente comprovado ao Credor com Garantia Real.

4.3.3.2.1.1. Avaliação prévia. Os Credores com Garantia Real que elegerem como forma de pagamento a Dação em Pagamento prevista na Opção B a que alude a Cláusula 4.3.3 terão prazo de 30 (trinta) Dias Corridos para realização de *due dilligence*, às suas

expensas, dos Ativos Imobiliários a serem eventualmente objeto de Dação em Pagamento, com vistas a identificar eventuais vícios ou passivos sobre eles incidente. Na hipótese de serem apurados passivos ou vícios de qualquer natureza, será facultado ao Credor com Garantia Real desistir da aludida Dação em Pagamento, em até 5 (cinco) Dias Corridos após o prazo para realização da *due dilligence* indicada nessa cláusula, mediante notificação ao Grupo PDG nos termos da Cláusula 9.3. Nessa hipótese, o respectivo Credor com Garantia Real poderá optar (i) pela Dação em Pagamento de outro Ativo Imobiliário integrante de seu Cluster, obedecida a ordem de preferência estabelecida no Anexo 4.3.3 e desde que respeitadas as condições de alteração previstas na Cláusula 4.3.3.2; ou (ii) pelo pagamento na forma da Opção A, conforme previsto na Cláusula 4.3.2, cabendo ao Credor com Garantia Real, nesse último caso, eleger uma das alternativas expostas na Cláusula 4.3.2.1. Os Credores com Garantia Real poderão desistir da Dação em Pagamento nos termos desta Cláusula uma única vez.

4.3.3.2.2. Período de Implementação. No período compreendido entre o Exercício da Opção B, tanto se efetivada no prazo previsto na Cláusula 4.3.4 quanto naquele estabelecido na Cláusula 4.3.2.14(i), e a efetiva implementação da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPI, os recursos decorrentes de eventual monetização de Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento serão destinados ao Credor com Garantia Real após deduzidas as respectivas despesas de monetização. No caso de Exercício da Opção B nos termos da Cláusula 4.3.2.14(i), as informações refletidas no Anexo 4.3.3 deverão ser atualizadas para refletir a lista de Ativos Imobiliários sujeitos à Dação em Pagamento ou à Alienação de UPI à época do Exercício da Opção.

4.3.3.2.3. Informações sobre a implementação da Dação em Pagamento. Após solicitação de qualquer Credor com Garantia Real, o Grupo PDG indicará ao referido Credor, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do

recebimento da solicitação, quais Ativos Imobiliários efetivamente foram objeto de Dação em Pagamento para qualquer Credor com Garantia Real.

4.3.3.3. Juros e correção. Sobre os Créditos com Garantia Real que forem pagos conforme estabelecido na Opção B incidirão juros e correção monetária (i) correspondentes aos termos dos contratos originalmente celebrados, até a Aprovação do Plano; e (ii) correspondentes à TR, entre a Aprovação do Plano e até a efetivação da Dação em Pagamento ou Alienação de UPI. Para os Credores com Garantia Real que inicialmente elegerem a Opção A e optarem pela Opção B, continuarão a incidir juros e correção monetária aplicáveis à Opção A a qual o Credor com Garantia Real tiver eleito ou sido alocado até a efetivação da Dação em Pagamento ou Alienação de UPI.

4.3.3.4. Quitação. A Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs implica a quitação parcial no mesmo montante dos Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs.

4.3.3.5. Ausência de responsabilidade. A partir da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs, bem como da liberação das garantias sobre os Ativos Remanescentes, o Credor com Garantia Real que validamente eleger a Opção B não terá qualquer responsabilidade por eventuais passivos e obrigações.

4.3.3.6. Eventual saldo remanescente. Considerando a liberação das garantias referida na Cláusula 4.3.3 acima e a quitação referida na Cláusula 4.3.3.4 acima, a parte não amortizada dos Créditos com Garantia Real de titularidade dos Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B passará a ser considerada Crédito Quirografário, e será paga de acordo com a Opção B ou Opção F previstas nas Cláusulas 4.4.1.2 ou 4.4.1.6, respectivamente.

4.3.3.6.1. Exercício de Opção para o saldo remanescente. Em 15 (quinze) Dias Corridos contados da disponibilização do relatório do Agente de Monitoramento Financeiro que indicar saldo remanescente de Crédito Quirografário após a Dação em Pagamento ou Alienação de UPI, conforme o caso, o Grupo PDG deverá notificar o respectivo Credor com Garantia Real para que informe, por meio de notificação na forma prevista na Cláusula 9.3 e em

até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento da notificação enviada pelo Grupo PDG, se o saldo remanescente deverá ser alocado na Opção B ou na Opção F. Caso o Credor com Garantia Real não formalize o Exercício da Opção de forma válida e tempestiva nos termos desta Cláusula, o saldo remanescente de seu Crédito será alocado na Opção F.

4.3.4. Exercício de Opção. Os Credores com Garantia Real deverão formalizar o Exercício da Opção, na forma prevista na Cláusula 4.1.2.1. Caso o Credor com Garantia Real não formalize o Exercício da Opção de forma válida e tempestiva, seu Crédito com Garantia Real será alocado na Opção A1.

4.3.4.1. Especificação do Exercício de Opção. O Credor com Garantia Real que exercer a Opção B deverá especificar no procedimento para Exercício da Opção se pretende iniciar: (i) o processo de Dação em Pagamento; ou (ii) o processo competitivo de Alienação de UPI que será realizado nos termos da Cláusula 6.3.

4.3.5. Créditos com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real Retardatários serão pagos considerando o vínculo do Credor às respectivas Garantias Reais, observando-se a distinção entre o tipo de ativo objeto das respectivas Garantias Reais. Caso após a alienação e monetização dos Ativos Imobiliários seja apurado eventual saldo devedor remanescente do respectivo Credor com Garantia Real Retardatário, tal saldo devedor será considerado um Crédito Quirografário Retardatário.

4.4. Credores Quirografários

4.4.1. Opções de pagamento. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Concursais, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito nas Cláusulas 4.1.2.1 e 4.4.2 abaixo.

4.4.1.1. Opção A. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção A terão seus créditos pagos, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em dinheiro, observado o disposto na Cláusula 4.4.1.1.2, em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a

primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes.

4.4.1.1.1. Juros e correção. Sobre os Créditos Quirografários que forem pagos conforme estabelecido na Opção A incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.4.1.1.2. Novação e eventual necessidade de rateio. Os Créditos superiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) detidos por Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção A serão novados e passarão a corresponder a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Para fins de alocação dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção A, se o montante total agregado dos Créditos detidos por tais Credores Quirografários exceder R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), haverá necessidade de rateio entre tais Credores. Nesse caso, os Credores Quirografários em questão terão seus respectivos Créditos alocados *pro rata* na Opção A, e o saldo do respectivo Crédito, já considerada a novação mencionada nesta Cláusula, será alocado na Opção F.

4.4.1.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.2. Opção B – Capitalização de Créditos. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção B serão pagos com Ações mediante capitalização do valor integral do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14.

4.4.1.2.1. Juros e correção. Sobre os Créditos Quirografários que forem pagos conforme estabelecido na Opção B incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data da conversão dos Créditos em Ações.

4.4.1.2.2. Quitação. A efetiva entrega das Ações representa o pagamento dos Créditos Quirografários, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.2.3. Mandato. A PDG fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores Quirografários que elejam a Opção B e por seus sucessores a qualquer título, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Ações deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações.

4.4.1.3. Opção C – Alongamento com 30% de desconto. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção C terão os seus Créditos Quirografários pagos nas seguintes condições:

- (a) aplicação de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante integral do Crédito Quirografário atualizado e corrigido até a Aprovação do Plano, nos termos dos contratos originalmente celebrados, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto;
- (b) a partir da Aprovação do Plano até a data do pagamento, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA;
- (c) vencimento do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.4.1.3.1. Evento de liquidez. Haverá amortização antecipada dos Créditos Quirografários que validamente elegerem a Opção C, mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da

Cláusula 4.3.2.12 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano; sendo que, para fins de amortização antecipada, os Créditos Quirografários dos Credores que elegerem as Opções C, D, E, F e G serão tratados *pari passu*, assim como os Créditos ME/EPP dos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C a eles oferecida.

4.4.1.3.2. Eventual necessidade de rateio. Os Credores Quirografários que aderirem às Opções C, D ou E estarão sujeitos às regras de alocação e rateio previstas na Cláusula 4.1.3 deste Plano.

4.4.1.3.3. Capitalização Facultativa de Créditos. Os Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção C poderão optar por ter seus Créditos Quirografários pagos com Ações, mediante capitalização do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14: (i) a cada 3 (três) aniversários de Homologação Judicial do Plano, e/ou (ii) na data do vencimento prevista na Cláusula 4.4.1.3, item (c) acima. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos eventos elencados nos itens (i) e (ii) acima, a PDG publicará comunicado em seu *website* destinado à Relação com Investidores contendo: (x) as condições do Aumento de Capital disponível para o período de capitalização facultativa; e (y) descrição pormenorizada do procedimento a ser adotado pelos Credores Quirografários que desejarem optar pela capitalização dos seus Créditos, seja em relação à integralidade ou a uma parcela do Crédito Quirografário existente à época.

4.4.1.3.4. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.4. Opção D – Alongamento com 60% de desconto. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção D terão os seus Créditos Quirografários pagos nas seguintes condições:

- (a) aplicação de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o montante integral do Crédito Quirografário atualizado e corrigido até a Aprovação do Plano, nos termos dos contratos originalmente celebrados, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto;
- (b) a partir da Aprovação do Plano até a data do pagamento, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 1% (um por cento) ao ano;
- (c) vencimento do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.4.1.4.1. Evento de liquidez. Haverá amortização antecipada dos Créditos Quirografários que validamente elegerem a Opção D, mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da Cláusula 4.3.2.12 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano; sendo que, para fins de amortização antecipada, os Créditos Quirografários dos Credores que elegerem as Opções C, D, E, F e G serão tratados *pari passu*, assim como os Créditos ME/EPP dos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C e a eles oferecida.

4.4.1.4.2. Eventual necessidade de rateio. Os Credores Quirografários que aderirem às Opções C, D ou E estarão sujeitos às regras de alocação e rateio previstas na Cláusula 4.1.3 deste Plano.

4.4.1.4.3. Capitalização Facultativa de Créditos. Os Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção D poderão optar por ter seus Créditos Quirografários pagos com Ações, mediante capitalização do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14: (i) a cada 3 (três)

aniversários de Homologação Judicial do Plano, e/ou (ii) na data do vencimento prevista na Cláusula 4.4.1.4, item (c) acima. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos eventos elencados nos itens (i) e (ii) acima, a PDG publicará comunicado em seu *website* destinado à Relação com Investidores contendo: (x) as condições do Aumento de Capital disponível para o período de capitalização facultativa; e (y) descrição pormenorizada do procedimento a ser adotado pelos Credores Quirografários que desejarem optar pela capitalização dos seus Créditos, seja em relação à integralidade ou a uma parcela do Crédito Quirografário existente à época.

4.4.1.4.4. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.5. Opção E – Alongamento com 90% de desconto. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção E terão os seus Créditos Quirografários pagos nas seguintes condições:

- (a) aplicação de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante integral do Crédito Quirografário atualizado e corrigido até a Aprovação do Plano, nos termos dos contratos originalmente celebrados, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto;
- (b) a partir da Aprovação do Plano até a data do pagamento, incidência de juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano;
- (c) vencimento do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.4.1.5.1. Evento de liquidez. Haverá amortização antecipada dos Créditos Quirografários que validamente elegerem a Opção E, mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da

Cláusula 4.3.2.12 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano; sendo que, para fins de amortização antecipada, os Créditos Quirografários dos Credores que elegerem as Opções C, D, E, F e G serão tratados *pari passu*, assim como os Créditos ME/EPP dos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C a eles oferecida.

4.4.1.5.2. Eventual necessidade de rateio. Os Credores Quirografários que aderirem às Opções C, D ou E estarão sujeitos às regras de alocação e rateio previstas na Cláusula 4.1.3 deste Plano.

4.4.1.5.3. Capitalização Facultativa de Créditos. Os Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção E poderão optar por ter seus Créditos Quirografários pagos com Ações, mediante capitalização do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14: (i) a cada 3 (três) aniversários de Homologação Judicial do Plano, e/ou (ii) na data do vencimento prevista na Cláusula 4.4.1.5, item (c) acima. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos eventos elencados nos itens (i) e (ii) acima, a PDG publicará comunicado em seu *website* destinado à Relação com Investidores contendo: (x) as condições do Aumento de Capital disponível para o período de capitalização facultativa; e (y) descrição pormenorizada do procedimento a ser adotado pelos Credores Quirografários que desejarem optar pela capitalização dos seus Créditos, seja em relação à integralidade ou a uma parcela do Crédito Quirografário existente à época.

4.4.1.5.4. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.6. Opção F – Alongamento sem desconto. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção F terão os seus Créditos Quirografários pagos nas seguintes condições:

- (a) manutenção do montante integral do Crédito Quirografário com incidência de juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento;
- (b) vencimento do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 20º (vigésimo) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.4.1.6.1. Evento de liquidez. Haverá amortização antecipada dos Créditos Quirografários que validamente elegerem a Opção F, mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da Cláusula 4.3.2.12 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano; sendo que, para fins de amortização antecipada, os Créditos Quirografários dos Credores que elegerem as Opções C, D, E, F e G serão tratados *pari passu*, assim como os Créditos ME/EPP dos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C a eles oferecida.

4.4.1.6.2. Capitalização Facultativa de Créditos. Os Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção F poderão optar por ter seus Créditos Quirografários pagos com Ações, mediante capitalização do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14: (i) a cada 3 (três) aniversários de Homologação Judicial do Plano, e/ou (ii) na data do vencimento prevista na Cláusula 4.4.1.6, item (b) acima. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos eventos elencados nos itens (i) e (ii) acima, a PDG publicará comunicado em seu *website* destinado à Relação com Investidores contendo: (x) as condições do Aumento de Capital disponível para o período de capitalização facultativa; e (y) descrição pormenorizada do procedimento a ser adotado pelos Credores Quirografários que desejarem optar pela capitalização dos seus Créditos, seja em relação à integralidade ou a uma parcela do Crédito Quirografário existente à época.

4.4.1.6.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.7. Opção G – Alongamento sem desconto. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção G terão os seus Créditos Quirografários pagos nas seguintes condições:

- (a) manutenção do montante integral do Crédito Quirografário atualizado nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Aprovação do Plano;
- (b) a partir da Aprovação do Plano até a data do pagamento, incidência de juros e correção monetária correspondentes à TR;
- (c) vencimento do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 25º (vigésimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.4.1.7.1. Evento de liquidez. Haverá amortização antecipada dos Créditos Quirografários que validamente elegerem a Opção G, mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da Cláusula 4.3.2.12 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano; sendo que, para fins de amortização antecipada, os Créditos Quirografários dos Credores que elegerem as Opções C, D, E, F e G serão tratados *pari passu*, assim como os Créditos ME/EPP dos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C a eles oferecida.

4.4.1.7.2. Capitalização Facultativa de Créditos. Os Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção G poderão optar por ter seus Créditos Quirografários pagos com Ações, mediante capitalização do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e

os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14: (i) a cada 3 (três) aniversários de Homologação Judicial do Plano, e/ou (ii) na data do vencimento prevista na Cláusula 4.4.1.7, item (c) acima. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos eventos elencados nos itens (i) e (ii) acima, a PDG publicará comunicado em seu *website* destinado à Relação com Investidores contendo: (x) as condições do Aumento de Capital disponível para o período de capitalização facultativa; e (y) descrição pormenorizada do procedimento a ser adotado pelos Credores Quirografários que desejarem optar pela capitalização dos seus Créditos, seja em relação à integralidade ou a uma parcela do Crédito Quirografário existente à época.

4.4.1.7.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.2. Exercício de Opção. Os Credores Quirografários deverão formalizar o Exercício da Opção, na forma e nos termos previstos na Cláusula 4.1.2.1. Caso o Credor não formalize o Exercício da Opção de forma válida e tempestiva, seu Crédito Quirografário será alocado na Opção F.

4.4.2.1. Acordos celebrados com o Grupo PDG nos termos do Plano. Os Credores Quirografários que celebraram acordos extrajudiciais com o Grupo PDG, na forma daquele acostado aos autos da Recuperação Judicial (fls. 121.683/121.687), estão dispensados de formalizar o Exercício da Opção para receber seu Crédito nos termos da opção refletida no respectivo acordo, mantendo-se, quando aplicáveis, as obrigações relativas à extinção da respectiva Ação Judicial, nos termos da Cláusula 4.4.3 abaixo.

4.4.3. Créditos Quirografários em Ações Judiciais. Os Credores Quirografários com Ações Judiciais em curso poderão ter seus Créditos Concurrais, conforme constantes da Lista de Credores, pagos nos termos e condições aplicáveis à Opção A descrita na Cláusula 4.4.1.1 acima, mediante preenchimento dos seguintes critérios: (i) formalização do Exercício da Opção, na forma e nos termos previstos na Cláusula 4.1.2.1; e (ii) o envio, como anexo ao Exercício da Opção, do comprovante do protocolo de petição do Credor, nos autos da Ação Judicial em que se

discuta o seu Crédito Concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

4.4.3.1. Data do pagamento. Os Créditos Quirografários em Ações Judiciais que optarem por receber seus Créditos nos termos da Cláusula 4.4.3 acima serão pagos, mediante depósito nos autos da respectiva Ação Judicial, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção do feito em relação ao Grupo PDG.

4.4.3.2. Aceitação pelo Grupo PDG. Caso o Credor não comprove, tempestivamente, o protocolo do pedido de extinção da Ação Judicial, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, aceitar o Exercício da Opção como válido, hipótese na qual protocolarão pedido de extinção da Ação Judicial iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção da Ação Judicial em relação ao Grupo PDG. Caso o Credor manifeste discordância ou fique inerte quando intimado a se manifestar a respeito do pedido de extinção protocolado pelo Grupo PDG, o Crédito Quirografário será pago nos termos e condições da Opção F, no montante reconhecido na Lista de Credores, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.4.3.3. Ausência de Exercício da Opção. Os Credores Quirografários com Ações Judiciais em curso que não optarem, tempestiva e validamente, pela Opção A nos termos descritos nesta Cláusula terão seus Créditos Quirografários, no montante reconhecido na Lista de Credores, pagos nos termos e condições da Opção F, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.4.3.4. Quitação. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula implicam, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.4.4. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários Retardatários serão pagos nos termos da Opção F.

4.5. Credores ME/EPP

4.5.1. Opções de Pagamento. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Concursais, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito nas Cláusulas 4.1.2.1 e 4.5.2 abaixo.

4.5.1.1. Opção A. Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção A terão seus créditos pagos, em dinheiro, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes.

4.5.1.1.1. Juros e correção. Sobre os Créditos ME/EPP que forem pagos conforme estabelecido na Opção A incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.5.1.1.2. Novação e eventual necessidade de rateio. Os Créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) detidos por Credores ME/EPP que validamente aderirem à Opção A serão novados e passarão a corresponder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para fins de alocação dos Créditos ME/EPP detidos por Credores ME/EPP que validamente aderirem à Opção A, se o montante total agregado dos Créditos detidos por tais Credores ME/EPP exceder R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), haverá necessidade de rateio entre tais Credores. Nesse caso, os Credores ME/EPP em questão terão seus respectivos Créditos alocados *pro rata* na Opção A, e o saldo do respectivo crédito, já considerada a novação mencionada nesta Cláusula, será alocado na Opção C.

4.5.1.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.1.2. Opção B – Capitalização de Créditos. Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção B serão pagos com Ações mediante capitalização do valor integral do respectivo Crédito ME/EPP na PDG, observando as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14.

4.5.1.2.1. Juros e correção. Sobre os Créditos ME/EPP que forem pagos conforme estabelecido na Opção B incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data da conversão dos Créditos em Ações.

4.5.1.2.2. Quitação. A efetiva entrega das Ações representa o pagamento dos Créditos ME/EPP, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.1.2.3. Mandato. A PDG fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores ME/EPP que elejam a Opção B e por seus sucessores a qualquer título, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Ações deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações.

4.5.1.3. Opção C – Alongamento sem Desconto. Credores ME/EPP que válida e tempestivamente elegerem a Opção C terão os seus Créditos Quirografários pagos nas seguintes condições:

- (a) desde a Data do Pedido até a data de pagamento, incidência de juros e correção monetária correspondentes à TR;
- (b) vencimento do principal e juros no 1º (primeiro) mês subsequente ao 20º (vigésimo) aniversário da Homologação Judicial do Plano.

4.5.1.3.1. Evento de liquidez. Haverá amortização antecipada dos Créditos ME/EPP que validamente elegerem a Opção C, mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da Cláusula 4.3.2.12 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano; sendo que, para fins de amortização antecipada, os Créditos ME/EPP dos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C serão tratados *pari passu* com os Créditos dos Credores Quirografários que validamente elegerem as Opções C, D, E, F e G a eles oferecidas.

4.5.1.3.2. Capitalização Facultativa de Créditos. Os Credores ME/EPP que validamente aderirem à Opção C poderão optar por ter seus Créditos ME/EPP pagos com Ações, mediante capitalização do respectivo Crédito ME/EPP na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14: (i) a cada 3 (três) aniversários de Homologação Judicial do Plano, e/ou (ii) na data do vencimento prevista na Cláusula 4.5.1.3, item (c) acima. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos eventos elencados nos itens (i) e (ii) acima, a PDG publicará comunicado em seu *website* destinado à Relação com Investidores contendo: (x) as condições do Aumento de Capital disponível para o período de capitalização facultativa; e (y) descrição pormenorizada do procedimento a ser adotado pelos Credores ME/EPP que desejarem optar pela capitalização dos seus Créditos, seja em relação à integralidade ou a uma parcela do Crédito ME/EPP existente à época.

4.5.1.3.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.2. Exercício de Opção. Os Credores ME/EPP deverão formalizar o Exercício da Opção, na forma e nos termos previstos na Cláusula 4.1.2.1 deste Plano. Caso o Credor não formalize o Exercício da Opção de forma válida e tempestiva, seu Crédito ME/EPP será alocado na Opção C.

4.5.2.1. Acordos celebrados com o Grupo PDG nos termos do Plano. Os Credores ME/EPP que celebraram acordos extrajudiciais com o Grupo PDG, na forma daquele acostado aos autos da Recuperação Judicial (fls. 121.683/121.687), estão dispensados de formalizar o Exercício da Opção para receber seu Crédito nos termos da opção refletida no respectivo acordo, mantendo-se, quando aplicáveis, as obrigações relativas à extinção da respectiva Ação Judicial, nos termos da Cláusula 4.5.3 abaixo.

4.5.3. Créditos ME/EPP em Ações Judiciais. Os Credores ME/EPP com Ações Judiciais em curso poderão ter seus Créditos Concursais, conforme constantes da Lista de Credores, pagos nos termos e condições aplicáveis à Opção A descrita na Cláusula 4.5.1 acima, mediante preenchimento dos seguintes critérios: (i) formalização do Exercício da Opção, na forma e nos termos previstos na Cláusula 4.1.2.1; e (ii) o envio, como anexo ao Exercício da Opção, do comprovante do protocolo de petição do Credor, nos autos da Ação Judicial em que se discuta o seu Crédito Concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

4.5.3.1. Data do pagamento. Os Créditos ME/EPP em Ações Judiciais que optarem por receber seus Créditos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima serão pagos, mediante depósito nos autos da respectiva Ação Judicial, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção do feito em relação ao Grupo PDG.

4.5.3.2. Aceitação pelo Grupo PDG. Caso o Credor não comprove, tempestivamente, o protocolo do pedido de extinção da Ação Judicial, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, aceitar o Exercício da Opção como válido, hipótese na qual protocolarão pedido de extinção da Ação Judicial, iniciando-se o prazo para pagamento somente a partir da publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção da Ação Judicial em relação ao Grupo PDG. Caso o Credor manifeste discordância ou fique inerte quando intimado a se manifestar a respeito do pedido de extinção protocolado pelo Grupo PDG, o Crédito ME/EPP será pago nos

termos e condições da Opção C, no montante reconhecido na Lista de Credores, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.5.3.3. Ausência de Exercício da Opção. Os Credores ME/EPP com Ações Judiciais em curso que não optarem, tempestiva e validamente, pela Opção A nos termos descritos nesta Cláusula terão seus Créditos ME/EPP, no montante reconhecido na Lista de Credores, pagos nos termos e condições da Opção C, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.5.3.4. Quitação. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula implicam, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.4. Créditos ME/EPP Retardatários. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos nos termos da Opção C.

4.6. Créditos Ilíquidos

4.6.1. Sujeição dos Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez liquidados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos conforme tratamento atribuído aos Créditos Retardatários na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

4.6.1.1. As Recuperandas reconheceram, na Lista de Credores, determinados Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais que são tratados neste Plano, no montante reconhecido, como Créditos Concursais liquidados e, portanto, sujeitos aos termos e condições aplicáveis à sua classe desde a Aprovação do Plano. Caso (i) o Credor titular de um Crédito Concursal nesta condição opte por dar prosseguimento à Ação Judicial e, portanto, não adira às opções de pagamento previstas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3, e (ii) em sede de liquidação de sentença na Ação Judicial, haja majoração do seu Crédito em relação ao montante anteriormente reconhecido na Lista de Credores, o montante

correspondente à diferença entre o Crédito apurado em sede de liquidação de sentença na Ação Judicial e o montante reconhecido na Lista de Credores será entendido como um Crédito Ilíquido para fins deste Plano, devendo ser pago conforme tratamento atribuído aos Créditos Retardatários na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

4.7. Reclassificação de Créditos

4.7.1. Observado o disposto na Cláusula 4.1.2.4, na hipótese de Créditos Concurrais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o Grupo PDG deverá complementar o pagamento anteriormente efetuado para adequá-lo à nova classificação, sendo que Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos, o Credor deverá restituir ao Grupo PDG os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido. Para fins de esclarecimento, os termos desta Cláusula não se aplicam aos Créditos objeto de impugnação ajuizada tempestivamente, aos quais se aplica a Cláusula 4.1.2.4.

4.8. Majoração dos Créditos

4.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.1.2.4, na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente em decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes. Para que não haja dúvidas, esta hipótese se aplica

aos casos em que o Grupo PDG reconheceu Créditos que são objeto de Ações Judiciais em curso, e em relação aos quais os respectivos Credores não exerceram as opções de pagamento descritas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3 acima. Para fins de esclarecimento, os termos desta Cláusula não se aplicam aos Créditos objeto de impugnação ajuizada tempestivamente, aos quais se aplica a Cláusula 4.1.2.4.

4.9. Redução dos Créditos

4.9.1. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor titular do respectivo Crédito deverá restituir ao Grupo PDG os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido. Para que não haja dúvidas, esta hipótese se aplica aos casos em que o Grupo PDG reconheceu Créditos que são objeto de Ações Judiciais em curso, e em relação aos quais os respectivos Credores não exerceram as opções de pagamento descritas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3 acima. Para fins de esclarecimento, os termos desta Cláusula não se aplicam aos Créditos objeto de impugnação ajuizada tempestivamente, aos quais se aplica a Cláusula 4.1.2.4.

4.10. Alteração da titularidade do Crédito

4.10.1. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade do Crédito, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito e retificação da Lista de Credores. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor original.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

5.1. Objetivo

5.1.1. Diante das necessidades de caixa do Grupo PDG para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, o Grupo

PDG prevê a captação de Novos Recursos. Os Novos Recursos serão destinados ao pagamento de Despesas Gerais e Administrativas, financiamento de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da PDG, bem como para o pagamento de obrigações relacionadas à implementação deste Plano.

5.2. Limitações dos Novos Recursos

5.2.1. Os Novos Recursos poderão ser livremente contratados pelas Recuperandas, inclusive com a outorga dos Ativos Complementares das Recuperandas em garantia, sendo que: (i) a captação de Novos Recursos estará limitada ao montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qualquer tempo, e a contratação de Novos Recursos dessa natureza em valores superiores ao previsto nesta Cláusula está sujeita ao quanto disposto na Cláusula 9.6.3 abaixo; e (ii) fica excepcionada da limitação do item (i) a captação de Novos Recursos destinados ao financiamento de obras das Recuperandas, que não estará limitada a quaisquer montantes, seja para suplementação de financiamentos para obras em andamento, seja para financiamentos para novos projetos.

5.3. Extraconcursalidade dos Novos Recursos

5.3.1. Nos termos dos arts. 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, os Novos Recursos constituem, em favor dos Novos Financiadores – ainda que estes sejam Credores Concursais –, Créditos Extraconcursais para todos os fins de direito. Inclusive, em caso de superveniência de falência das Recuperandas, tais Créditos Extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 11.101/2005.

5.4. Migração de Créditos Quirografários

5.4.1. Credores Quirografários que tiverem concedido Novos Recursos às Recuperandas no interregno compreendido entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano poderão optar pela migração de parcela equivalente de seus Créditos Quirografários para os mesmos termos e condições de pagamento dos Novos Recursos, de modo que a cada R\$ 1,00 (um real) de Novos Recursos concedidos pelo Credor Quirografário, R\$ 1,00 (um real) de seu Crédito

Quirografário passará a ser pago nos mesmos termos e condições dos respectivos Novos Recursos. As Recuperandas se comprometem a comunicar ao Administrador Judicial as opções exercidas nos termos desta Cláusula. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula não se aplica aos montantes que (i) sejam concedidos pelos Credores com Garantias Reais mediante autorização para utilização dos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto das respectivas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 4.3.2 acima; (ii) sejam concedidos a SPEs titulares de Patrimônios de Afetação que não tenham sido extintos nos termos da Lei n.º 4.591/1964; ou (iii) sejam destinados à implementação e viabilização de empreendimentos imobiliários específicos. Caso o Crédito Quirografário tenha sido convertido em Ações, o pagamento da parcela migrada se dará mediante a aquisição de tantas Ações quantas sejam necessárias para fazer o pagamento na proporção de R\$1,00 de Novos Recursos para R\$1,00 de Crédito Quirografário. Para que não haja dúvidas, o valor de cada Ação para os fins desta Cláusula será equivalente ao preço de emissão da respectiva Ação.

6. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

6.1. Alienação de bens do ativo não circulante

6.1.1. Mediante autorização do Juízo da Recuperação, consoante o art. 66 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo não circulante, observando-se os limites estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

6.2. Alienação de bens do ativo circulante

6.2.1. As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram o seu ativo circulante, incluindo, mas não se limitando a unidades imobiliárias, terrenos e loteamentos, sem necessidade de autorização ou cientificação do Juízo da Recuperação, observando-se a destinação de recursos provenientes da monetização de tais ativos prevista neste Plano.

6.2.1.1. O Grupo PDG observará as seguintes regras para alienação de bens, exceto se aprovado de forma diferente pelo Credor com Garantia Real do respectivo Cluster caso o

ativo integre um Cluster, ou pela Assembleia de Credores caso o ativo seja um Ativo Complementar: (i) na venda direta de unidades imobiliárias (a) concluídas à época da Aprovação do Plano, será vedado o parcelamento do preço de aquisição por período superior a 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da celebração do instrumento com o adquirente; (b) em construção à época da Aprovação do Plano, será vedado o parcelamento do preço de aquisição por período superior a 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da emissão do Habite-se ou da celebração do instrumento com o adquirente; (ii) na alienação de terrenos, o contrato de venda não poderá prever prazo de pagamento do preço de aquisição superior a 24 (vinte e quatro) meses; e (iii) na alienação de loteamentos, o contrato de venda não poderá prever prazo de pagamento do preço de aquisição superior a 10 (dez) anos.

6.3. Alienação de UPIs

6.3.1. A alienação de UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005 nos termos e condições gerais definidos pelo Grupo PDG (“Alienação de UPI”) e, se aplicável, oportunamente aprovados pelo Credor do respectivo Cluster ao qual os ativos que integrarão a UPI pertencem. Os referidos termos e condições gerais da Alienação de UPI constarão de edital a ser publicado a cada Alienação de UPI, contemplando: (i) minuta de contrato de alienação ou condições gerais e específicas para a alienação; (ii) descrição dos bens a serem alienados (inclusive dos bens de titularidade de sociedade caso a alienação seja da participação na referida sociedade), da forma pela qual se dará a transferência, e do valor de alienação dos bens, nos termos do Anexo 4.3.3; (iii) prazo para apresentação de propostas; e (iv) critérios para definir a proposta vencedora.

6.3.2. O processo competitivo para alienação de UPI que compreender Ativos Imobiliários de um Cluster terá início (i) a qualquer tempo, por iniciativa do Grupo PDG, hipótese na qual o processo aceitará lances do Credor com Garantia Real mediante utilização dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos referidos Ativos Imobiliários do Cluster; ou (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados do Exercício da Opção do Credor com Garantia Real que tenha elegido a Opção B, a qual será considerada uma proposta para aquisição da UPI pelo valor dos Ativos Imobiliários que a compõem, tal como indicado na rubrica “Recuperação” dos quadros constantes do Anexo 4.3.3.1, caso (a) não existam lances de terceiros; ou (b) os lances eventualmente apresentados não sejam aceitos pelo referido Credor.

6.3.2.1. Caso o referido Credor com Garantia Real seja o vencedor do processo competitivo previsto na Cláusula 6.3.2, o preço de aquisição será pago por meio de parte ou da totalidade dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos Ativos Imobiliários do Cluster. Caso o vencedor do certame se enquadre nessa hipótese, os Ativos Imobiliários lhe serão transferidos na forma do art. 60 da Lei 11.101/2005, mediante a quitação parcial do Crédito com Garantia Real, na forma da Cláusula 8.3, sendo que, nesta hipótese, serão aplicáveis os termos previstos para a Opção B nas Cláusulas 4.3.3 e 4.3.4.

6.3.2.2. Caso o referido Credor com Garantia Real não seja o vencedor do processo competitivo previsto na Cláusula 6.3.2, o valor oferecido pelos Ativos Imobiliários será utilizado para pagamento dos seus Créditos com Garantia Real, e eventual valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 6.4.

6.4. Destinação dos recursos

6.4.1. A destinação dos recursos oriundos da alienação de quaisquer ativos, nos termos desta Cláusula 6ª, observará as regras estabelecidas: (i) na Cláusula 4.3.2.2 a 4.3.2.7, nos casos de alienação de Ativos Imobiliários; (ii) na Cláusula 4.3.2.7.1, no caso da alienação de Ativos Complementares; e (iii) nas Cláusulas 4.3.2.2 e 4.3.2.7.1, nos casos de UPIs compostas de Ativos Imobiliários e Ativos Complementares, proporcionalmente ao valor dos Ativos Imobiliários e Ativos Complementares em questão.

7. REGRAS ADICIONAIS

7.1. Reconstituição de Direitos

7.1.1. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da Lei nº 11.101/2005.

7.2. Cessão de Créditos

7.2.1. Após a Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial, sendo certo que somente produzirá efeitos após a notificação das Recuperandas. A notificação ao Administrador Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada.

7.3. Sub-rogação

7.3.1. Créditos oriundos de direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, observarão os mesmos termos e condições aplicáveis aos créditos e/ou obrigações pagos. Para fins de esclarecimento, isso significa afirmar que estarão sujeitos a este Plano apenas os Créditos por sub-rogação que são, originalmente, Créditos Concurtais.

7.4. Modificação do Plano

7.4.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas, votadas pela Assembleia de Credores, e homologadas pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que observados os quóruns previstos na Lei nº 11.101/2005 para aprovação de planos, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores, inclusive mediante subscrição e integralização de Ações.

7.4.1.1. Caso quaisquer dos prazos deste Plano não possam ser observados, de acordo com os termos e condições aqui previstos, o Grupo PDG deverá, antes da eventual não observância, convocar uma Assembleia de Credores para deliberar sobre a extensão de tais prazos e a renúncia dos Credores ao direito de declarar o descumprimento do Plano.

7.5. Créditos com Coobrigação e com Garantias Reais prestadas por Recuperandas

7.5.1. Visão geral. Considerando a autonomia das obrigações solidárias e das garantias prestadas e considerando as opções de pagamento previstas neste Plano, ficam estabelecidas e reconhecidas as seguintes regras de pagamento e exigibilidade para que não haja qualquer prejuízo aos Credores no exercício dos direitos que lhes cabem contra Recuperandas e Terceiros.

7.5.2. Coobrigação ou Garantia Real de uma Recuperanda em favor de outra Recuperanda e/ou de Terceiros. Em nenhuma hipótese Créditos Concurais poderão ser exigidos simultaneamente de mais de uma Recuperanda.

7.5.2.1. Na hipótese de Créditos que sejam garantidos por Garantia Real prestada por uma Recuperanda em favor de outra Recuperanda, o pagamento de tais Créditos Concurais será efetuado de acordo com as regras aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.3.1. O pagamento de eventual saldo remanescente após a Dação em Pagamento, a Alienação de UPI ou a integral monetização dos Ativos Imobiliários que compõem a Garantia Real e dos Ativos Complementares utilizados para o reembolso do Credor com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.3.2.7 e 4.3.2.7.1 será efetuado de acordo com as regras de pagamento dos Créditos Quirografários, resguardados os direitos do respectivo Credor contra Terceiros e Recuperandas que tenham outorgado garantias fiduciárias, nos termos das Cláusulas 7.5.3 e 7.5.4.

7.5.2.2. Nas hipóteses em que o Crédito (a) possua Garantia Real e seja também garantido por garantia real ou fiduciária outorgada por Terceiro, ou (b) possua Garantia Real e tenha um Terceiro como devedor principal, ou (c) possua Garantia Real e seja também garantido por Coobrigação de Terceiro, o saldo residual de Crédito Concural após a Dação em Pagamento, a Alienação de UPI ou a monetização dos Ativos Imobiliários que compõem a Garantia Real e dos Ativos Complementares utilizados para reembolso do Credor com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.3.2.7 e 4.3.2.7.1, terá sua exigibilidade suspensa até que o respectivo Credor comunique expressamente às Recuperandas ter esgotado as providências judiciais e extrajudiciais objetivando receber tal crédito contra o Terceiro.

7.5.2.3. Os Credores Concursais detentores dos Créditos Concursais a que se refere a Cláusula 7.5.2.1 e que estejam relacionados na Lista de Credores de forma desmembrada, com o reconhecimento de parte dele como Crédito com Garantia Real e de outra parte como Crédito Quirografário, poderão optar, mediante envio de notificação ao Grupo PDG nos termos da Cláusula 9.3, com cópia para o Administrador Judicial, pela aplicação imediata de todos os efeitos do Plano, observada a forma de pagamento de cada parcela de seu Crédito Concursal, ou pela aplicação da regra estabelecida na Cláusula 7.5.2.1. Enquanto o Credor Concursal não manifestar expressamente a sua opção, será aplicada a regra contida na Cláusula 7.5.2.1.

7.5.3. Coobrigaç o ou Garantia Real de Terceiro em favor de uma Recuperanda. Tendo em vista que este Plano, inclusive eventuais descontos por ele concedidos, n o afeta obrigaç es assumidas por Terceiros, seja por obrigaç o principal, Coobricaç es, garantias reais, fiduci rias ou quaisquer outras modalidades de garantias prestadas por Terceiros, os Credores manter o a prerrogativa de exigir do Terceiro a satisfaç o do respectivo Cr dito nos termos originalmente contratados, sem preju zo ao Cr dito devido contra a Recuperanda. Nesses casos, a exigibilidade de eventual parcela quirograf ria do Cr dito tratado nesta Cl usula estar  suspensa em relaç o  s Recuperandas at  que o respectivo Credor comunique  s Recuperandas, nos termos da Cl usula 9.3 abaixo, ter esgotado as provid ncias judiciais e extrajudiciais objetivando receber tal cr dito contra o Terceiro.

7.5.3.1. A parcela do cr dito que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro ser  deduzida do total do Cr dito sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condiç es de pagamento previstas na Cl usula 4.4.

7.5.4. Garantias fiduci rias de Recuperandas. Tendo em vista que este Plano n o afeta garantias fiduci rias prestadas pelas Recuperandas, os Credores titulares de Cr ditos com tais garantias manter o a prerrogativa de exigir das Recuperandas que outorgaram garantias fiduci rias a satisfaç o de tal Cr dito, sem preju zo de eventuais direitos decorrentes de tal Cr dito contra Terceiros ou outras Recuperandas. Nesses casos, a exigibilidade do Cr dito Quirograf rio estar  suspensa em relaç o  s Recuperandas at  que o respectivo Credor comunique  s Recuperandas, nos termos da Cl usula 9.3 abaixo, ter esgotado as provid ncias judiciais e extrajudiciais objetivando receber tal cr dito contra as Recuperandas que outorgaram garantias fiduci rias e/ou os Terceiros.

7.5.4.1. A parcela do crédito que tenha sido eventualmente quitada pelas Recuperandas que outorgaram garantias fiduciárias e/ou pelos Terceiros será deduzida do total do Crédito sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na Cláusula 4.4.

7.6. Retenção de Lucros Líquidos

7.6.1. Até que os Créditos Concursais sejam integralmente quitados, a PDG e as SPEs sujeitas à Recuperação Judicial não realizarão distribuições de quaisquer valores a título de resultados, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, exercício de opções, recompra, resgate ou amortização de ações ou quotas ou a qualquer outro título, a seus sócios e/ou acionistas e, a fim de fortalecer o seu capital, reterão em seus caixas todos e quaisquer eventuais valores percebidos a título de lucro líquido em cada exercício social, com exceção dos recursos necessários para cumprimento deste Plano, sempre observada a Lei nº 6.404/1976. Se, por qualquer motivo, forem feitas quaisquer distribuições aos acionistas pela PDG (seja a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou a qualquer outro título) antes da quitação integral dos Créditos Concursais, os acionistas deverão prontamente reinvestir tais valores em seus respectivos caixas.

7.7. Tratamento de Eventuais Divergências

7.7.1. Apuração de eventuais Divergências. No prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, qualquer Credor com Garantia Real poderá enviar notificação, nos termos da Cláusula 9.3, indicando as operações a serem objeto de análise para fins de apuração de eventuais Divergências.

7.7.1.1. Contratação de terceiro independente. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados da data da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG escolherá e contratará um único terceiro independente, entre as opções indicadas no Anexo 7.7.1.1, para conduzir auditoria técnica e apurar eventuais Divergências em relação a todas as operações indicadas nas notificações recebidas.

7.7.1.2. Apresentação do relatório. No prazo de até 135 (cento e trinta e cinco) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas deverão apresentar aos Credores com Garantia Real relatório elaborado pela auditoria técnica. Tal prazo será prorrogável por 90 (noventa) Dias Corridos mediante comunicação justificada dirigida aos Credores com Garantia Real. Eventual nova prorrogação dependerá da concordância da maioria dos Credores que tiverem enviado a notificação, não podendo ultrapassar, em qualquer caso, 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano. As Recuperandas deverão fornecer acesso a todos os documentos e informações necessários para a consecução dos trabalhos referidos nesta Cláusula.

7.7.1.3. Pagamento das Divergências. As Recuperandas obrigam-se a pagar, no âmbito do Plano, os valores das Divergências apuradas e identificadas pela auditoria técnica até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) mediante utilização dos recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares. O pagamento referido nesta Cláusula será realizado após o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Complementares, das Despesas Gerais e Administrativas, das despesas previstas na Cláusula 4.3.2.10.5, e antes da destinação aos Credores com Garantias Reais prevista na Cláusula 4.3.2.7.1. Nenhuma destinação aos Credores com Garantias Reais nos termos previsto na Cláusula 4.3.2.7.1 será realizada antes do pagamento das Divergências.

7.7.1.4. Eventual rateio. Caso apuradas Divergências na auditoria técnica, os recursos decorrentes da monetização dos Ativos Complementares serão rateados entre os Credores com Garantia Real de forma proporcional aos valores de suas respectivas Divergências em relação ao valor total das Divergências apuradas, até o limite agregado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.7.1.5. Quitação. O pagamento, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ocasionará a quitação apenas dos valores efetivamente pagos. Eventuais Divergências que excedam o limite descrito na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ainda que cobrados por outros meios (inclusive cobrança judicial), serão considerados créditos subordinados aos Clusters dos Credores com Garantia Real.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano

8.1.1. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concurais a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e das disposições previstas neste Plano, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

8.2. Novação

8.2.1. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concurais, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concurais. Por força da novação, todas as obrigações, *covenants* contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pelas Recuperandas antes da Data do Pedido (exceto quanto às garantias fiduciárias, que não são afetadas por este Plano ou pela Recuperação Judicial) são substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano. Nem esta Cláusula nem qualquer outra disposição deste Plano prejudicam ou afetam, de qualquer forma, o direito do Credor de executar eventuais garantias fiduciárias outorgadas por Terceiros ou pelas Recuperandas e/ou garantias outorgadas por Terceiros não sujeitos à Recuperação Judicial atreladas a seus respectivos Créditos ou saldos residuais de Créditos Concurais, independentemente das Opções para as quais os Credores tenham alocado tais Créditos.

8.3. Quitação

8.3.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, observado o disposto na Cláusula 8.3.2.

8.3.2. A quitação prevista neste Plano não afasta a responsabilização dos diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, em decorrência de violação legal e descumprimento de instrumentos contratuais ainda que sujeitos à Recuperação Judicial.

8.4. Protestos

8.4.1. A Aprovação do Plano ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, implicarão: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer Credor Concursal em relação aos respectivos Créditos Concurtais; e (ii) a exclusão definitiva do registro no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

8.5. Extinção das Ações

8.5.1. Enquanto este Plano estiver sendo cumprido, os Credores Concurtais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, exceto em razão de descumprimento do Plano após o encerramento da Recuperação Judicial; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Homologação Judicial do Plano, todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concurtais serão suspensas, e as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, sendo igualmente liberados em favor das Recuperandas o saldo de bloqueios judiciais efetivado nas referidas ações judiciais.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências

8.6.1. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

8.7. Ratificação de Atos

8.7.1. A Aprovação do Plano ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, representam a concordância e ratificação das Recuperandas de todos os atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Data do Pagamento

9.1.1. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.2. Vencimento Antecipado

9.2.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações deste Plano após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer Credor Concursal poderá decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas neste Plano exigíveis pelo respectivo Credor, caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento de notificação enviada ao Grupo PDG por qualquer Credor Concursal, nos termos da Cláusula 9.3. Nessa hipótese, o Credor Concursal poderá exigir imediatamente o pagamento da integralidade do saldo devedor do respectivo Crédito.

9.3. Comunicações

9.3.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão

consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) por *e-mail*, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens eletrônicas periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Ao Grupo PDG:

Endereço: Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 6º andar
Vila Olímpia, CEP 04548-005
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: pdgrj@pdg.com.br

Ao Administrador Judicial (ou seu Substituto):

Endereço: Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, 18º andar, Torre Torino
Água Branca, CEP 05001-100
A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo
E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

9.4. Sobrevivência do Plano após encerramento da Recuperação Judicial

9.4.1. Salvo se disposto de maneira diversa neste Plano, todas as suas disposições sobreviverão ao encerramento da Recuperação Judicial, até o integral cumprimento do Plano, inclusive no que se refere à nomeação e manutenção da contratação dos Agentes de Monitoramento (os quais deverão permanecer contratados até que as obrigações perante os Credores com Garantia Real relativas ao Sistema de Monetização de Ativos sejam cumpridas).

9.4.2. O Grupo PDG se compromete a manter em seu *website* destinado à Relação com Investidores, após o encerramento da Recuperação Judicial, seção dedicada à prestação e divulgação de dados e informações pertinentes ao cumprimento do presente Plano.

9.5. Divisibilidade das Previsões do Plano

9.5.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidez parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

9.6. Continuidade da Operação

9.6.1. Normalidade das atividades. Durante o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, dispensando-se a prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação, exceto se de forma diversa prevista ou autorizada neste Plano.

9.6.2. Reorganização societária. Tendo em vista o descasamento entre a atual extensão da estrutura societária do Grupo PDG e o plano de negócios redimensionado previsto neste Plano, o Grupo PDG poderá promover atos de reorganização societária, desde que envolvam apenas SPEs Recuperandas e/ou a PDG, inclusive envolvendo a incorporação de SPEs Recuperandas, que viabilizem a estrutura mais eficiente possível sob os pontos de vista societário, fiscal, e financeiro, promovendo a eliminação de riscos e custos.

9.6.2.1. Autorização do titular do Cluster. As operações de reorganização societária envolvendo sociedades cujos ativos compoñham os Clusters somente poderão ser realizadas mediante autorização do Credor com Garantia Real afetado e com a finalidade de viabilizar a centralização do recebimento (a) dos recursos provenientes da monetização de todos os Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster, já líquidos das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários; e (b) quando aplicável, dos recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares. Exclusivamente para essa finalidade, a reorganização societária poderá envolver sociedades não sujeitas à Recuperação Judicial, devendo PDG constituir alienação fiduciária das quotas ou ações da referida sociedade em favor do Credor titular do respectivo Cluster, exceto se dispensado pelo Credor.

9.6.3. Atos sujeitos à prévia aprovação dos Credores durante a Recuperação Judicial. Exceto se expressamente previsto neste Plano, os atos descritos abaixo dependerão de prévia autorização da Assembleia de Credores, sob pena de descumprimento deste Plano:

- (i) redução ou fechamento do capital social da PDG, bem como a aprovação de emissão, pela PDG, de quaisquer valores mobiliários, excetuando-se os atos autorizados nos termos deste Plano;
- (ii) operações societárias que importem (a) na transferência de ativos atualmente de titularidade das Recuperandas para outros veículos não sujeitos à Recuperação Judicial, ressalvadas as operações mencionadas na Cláusula 9.6.2.1; e (b) na assunção pelas Recuperandas de obrigações e passivos de titularidade de terceiros não sujeitos à Recuperação Judicial;
- (iii) aquisição de ativo não circulante não relacionado aos objetos sociais das Recuperandas em valores individuais ou agregados, por ano-calendário, superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como de quaisquer participações societárias não relacionadas aos objetos sociais das Recuperandas, de forma direta ou indireta, pelas Recuperandas;
- (iv) celebrar ou prometer celebrar quaisquer contratos com, de um lado, as Recuperandas e, de outro lado, os acionistas diretos e indiretos da PDG, bem como com controladas, coligadas e afiliadas, excetuando-se: (a) a celebração de quaisquer instrumentos necessários para o cumprimento deste Plano, inclusive aqueles para implementação de atos de reorganização societária autorizados por este Plano, e (ii) a contratação de serviços, produtos ou Novos Recursos entre as Recuperandas e acionistas diretos e indiretos da PDG, cuja participação acionária na PDG decorra dos pagamentos previstos neste Plano;
- (v) aprovação de contratação e realização de operações que resultem em endividamento novo das Recuperandas ou suas controladas em valores superiores ou condições diversas dos previstos na Cláusula 5 deste Plano;
- (vi) concessão de empréstimos, financiamentos ou qualquer forma de dívida pelas

Recuperandas e/ou suas controladas em favor de terceiros;

- (vii) concessão de qualquer garantia, real, fidejussória ou fiduciária, incluindo fianças e avais, salvo se, nos termos da Cláusula 5.2.1, (a) para a captação de Novos Recursos limitados a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou (b) para a captação de financiamentos à produção destinados ao financiamento de obras, seja para a suplementação de financiamentos para obras em andamento, seja para financiamentos para novos projetos;
- (viii) assunção de obrigação de indenizar em benefício de terceiros; e/ou
- (ix) celebração pelas Recuperandas ou pelas suas controladas de acordos em quaisquer ações judiciais, administrativas ou arbitrais que importem em pagamento pelas Recuperandas de um valor cumulativo que exceda em até 10% (dez por cento) as projeções anuais apresentadas nos Limites Globais constantes do Anexo 4.3.2.8.3 referentes à rubrica “Contencioso Futuro”.

9.6.4. Atos sujeitos à prévia aprovação dos Credores após o encerramento da Recuperação Judicial. Até 5 (cinco) anos após o encerramento da Recuperação Judicial, a realização dos atos descritos na Cláusula 9.6.1 acima continuará sujeita à prévia autorização dos Credores Concursais.

9.7. Contratos Existentes e Conflitos

9.7.1. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

9.8. Anexos

9.8.1. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.9. Lei Aplicável

9.9.1. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro

9.10.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 30 de novembro de 2017

(Seguem páginas de assinaturas do Plano)

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

Vladimir Ranevsky

Natalia Maria Fernandes Pires

**por PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Roberto Giarelli

por PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

Natalia Maria Fernandes Pires

Leonardo Fuchs Piloto

por

AGEST INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA CYRELA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUARELLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARAXÁ PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BROTAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALICANTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALIOPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CCB - 1 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
 S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLINA DE PIATÃ

INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE PARQUE PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE SANTANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EP770 EMPREITEIRA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GARIBALDI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INVESTIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MÔNACO

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OREGON EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PURPLE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VENICE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD WHITE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD YELLOW EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 17 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 49 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOMES FREIRE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GONDER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE I INCORPORADORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INCORPORADORA IPITANGA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JLO BROOKLIN EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LAGOA ALPHA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDEMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUAU DO RECREIO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARUBO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MINTAKA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NILMA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSWALDO LUSSAC EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OURO

PRETO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG ARAXÁ INCOME LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PITUAÇU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA 3 INCORPORADORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA. - SPE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA
CRUZ EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SANTANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
SAVELLI EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SCORPIUS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
SERRA BELLA EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SIRIUS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÃO
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BANDEIRANTES
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DOM HELDER CÂMARA 3152
INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DONA MARIANA
187 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA
CABUCU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
SPE ESTRADA DO MAGARCA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320
INCORPORAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GENERAL MITRE

137 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TALIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TRINTA E UM DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VIRGINIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITELIUS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

Roberto Giarelli

por

ADÉLIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA AQUARELE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALTAIR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 75 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUILEIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATMOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AURORA INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BELLATRIX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARCARA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CESARIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CICLAME INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DANCRUX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DRACO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ELTANIN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FINLÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GEMINI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERBERA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLIESE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD COLÔMBIA

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUBA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUIABA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD DELOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD EGITO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESCÓCIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FIJI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FLÓRIDA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FOLEGANDROS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FRANÇA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GANA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GENEVA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GRAY EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GROELANDIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAITI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVAI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVANA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HERAKLIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HOLANDA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IKRÁLIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INDIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IRLANDA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAMAICA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAPÃO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEROS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LIMOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RED

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RORAIMA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SALVADOR EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTA CATARINA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTIAGO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTORINI EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SÃO PAULO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SENEGAL EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIDNEY EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIKINOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SINGAPURA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUDÃO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUIÇA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TEXAS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUOISE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD UBERABA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VALENCE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIENA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIRGÍNIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 1 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 10 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 12 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 13 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 16 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 19 EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS E IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HELICONIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HORIZONTE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR – AGRA – PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR – AGRA – PROJETO

RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JARDIM
DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
JULIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JURITI -
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KANTARURE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KFA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; KOCHAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LONDRES INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUXEMBURGO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; MADRI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; MARCIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATHEUS LEÃO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOSCOU INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSLO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARIENSE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 15 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 43 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PINHEIRO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLI

INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMPEU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SAIPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TIRADENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TOQUIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VEGA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Anexo 1.6.14	Condições gerais do Aumento de Capital
Anexo 1.6.47	Novos Recursos concedidos até a Aprovação do Plano
Anexo 1.6.48	Despesas Diretas
Anexo 1.6.53	Despesas Gerais e Administrativas
Anexo 1.6.64	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
Anexo 1.6.65	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.3.2.3	Composição dos Clusters
Anexo 4.3.2.5.3	Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster
Anexo 4.3.2.9.2	Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora Ativos Complementares
Anexo 4.3.2.10.2	Atualização mensal dos Ativos Imobiliários que compõem os Clusters
Anexo 4.3.2.10.4	Teste anual de aderência do valor das Despesas Gerais e Administrativas
Anexo 4.3.2.8.3	Limites Globais
Anexo 4.3.2.8.4	Atualização Anual dos Limites Globais
Anexo 4.3.2.8.6	Projeção Trimestral
Anexo 4.3.2.11.1	Termos gerais do contrato do Agente de Monitoramento Financeiro
Anexo 4.3.2.11.2	Fluxograma de informações para o relatório do Agente de Monitoramento Financeiro
Anexo 4.3.2.11.3	Termos gerais dos contratos dos Agentes de Monitoramento Imobiliário
Anexo 4.3.2.11.6	Agentes de Monitoramento Permitidos
Anexo 4.3.3	Lista de Ativos Imobiliários para Dação em Pagamento ou Alienação de UPI
Anexo 4.3.3.1	Modelo Dação em Pagamento/Alienação de UPI
Anexo 7.7.1.1	Lista de auditores técnicos

Anexo 1.6.14

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Condições gerais do Aumento de Capital

- a) **Direito de preferência.** Nos termos do art. 171, § 2º da Lei n.º 6.404/1976, os acionistas da PDG na data da realização do Aumento de Capital terão direito de preferência para subscrição das Ações de forma proporcional à sua participação no capital da PDG. A integralização das Ações pelos acionistas da PDG deverá ser feita em moeda corrente nacional no ato da subscrição das Ações. Caso algum acionista exerça o seu direito de preferência, a importância por ele paga será distribuída de forma proporcional aos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção B.
- b) **Valor do aumento de capital.** O valor do Aumento de Capital corresponderá ao valor indicado na Lista de Credores para os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários e Créditos ME/EPP detidos pelos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção B e o eventual aporte, caso os atuais acionistas optem por exercer o direito de preferência.
- c) **Valor do crédito para fins de conversão.** Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários e Créditos ME/EPP detidos pelos Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção B serão capitalizados pelo valor a eles atribuído na Lista de Credores, com incidência de juros e correção monetária correspondentes à TR da Data do Pedido até a data da conversão dos Créditos em Ações.
- d) **Preço de emissão.** O preço de emissão das Ações será equivalente à média da cotação de fechamento das ações ordinárias da PDG no ambiente BM&FBovespa nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da Homologação Judicial do Plano, sem ágio ou deságio, em observância ao art. 170, § 1º, III da Lei n.º 6.404/1976.
- e) **Direitos.** As Ações terão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da PDG.

Anexo 1.6.47*ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG***Novos Recursos concedidos até a Aprovação do Plano****Cédula de Crédito Bancário nº 100117060010600**

<u>Emitente</u>	PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial
<u>Credor</u>	Itaú Unibanco S.A.
<u>Data de Emissão</u>	22 de junho de 2017
<u>Data de Vencimento</u>	Ao 12º mês contado (i) do “Término da Carência”, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário nº 100117060010600; ou (ii) da data em que o plano de recuperação judicial da emitente seja homologado pelo juízo da recuperação judicial, o que ocorrer antes
<u>Valor Principal</u>	R\$ 8.925.175,19 (oito milhões e novecentos e vinte e cinco mil cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos)
<u>Taxa de Juros</u>	120% (cento e vinte por cento) do CDI

Anexo 1.6.48*ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG***Despesas Diretas***

Classificação	Descrição
Condomínio/ IPTU	Despesas de Condomínio e IPTU de unidades ainda em estoque
Contencioso Futuro	Despesas relacionadas ao processo contencioso
Jurídico	Despesas relacionadas a honorários e custas judiciais
Custo a incorrer	Despesas para construção de empreendimentos
Custos de incorporação	Despesas com incorporação
Custos indiretos - Repasse	Despesas relacionadas com clientes
Impostos	Despesas com impostos
Marketing	Despesas com marketing
Movimentação SFH	Despesas com movimentação de dívida para financiamento de obra
Assistência Técnica	Despesas referentes a reparos e assistência técnica de obras
Refis e Créditos Tributários	Créditos e parcelamentos tributários
Outros	Demais despesas

* Ajustadas anualmente pelo IPCA

Anexo 1.6.53*ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG***Despesas Gerais e Administrativas***

<u>Classificação</u>	<u>Descrição</u>
Pessoal	Despesas de pessoal desde folha de pagamento, benefícios e obrigações contempladas na política da Companhia
OPEX	Despesas de tecnologia, viagem, infraestrutura do escritório, prestadores de serviços
Não recorrentes	Despesas de serviços especializados e remuneração referentes ao processo de RJ

* Ajustadas anualmente pelo IPCA

Anexo 1.6.64

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

[DOCUMENTO ANEXO]

Anexo 1.6.65

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Laudo Econômico Financeiro

[DOCUMENTO ANEXO]

Anexo 4.3.2.3*ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG***Composição dos Clusters****Cluster Banco do Brasil**

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Reflexo Luzes
CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca de Terreno	Residencial Meridiano
GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Erbetta
GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Baltazar
PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Via Ema
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Parque Amazônia
TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Colégio XII de Outubro

Cluster Bradesco

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
AGEST INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Nature Cond. Clube
AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Royal Park
API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Vista Do Sol
BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Ikê e Tamari
CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Hydra Club de Morar
GONDER INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Coral Gables, Key Biscayne e Unique ⁽¹⁾
PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Dot Office e Dot Home
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Torre Acácia ⁽²⁾
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Village Parati I ⁽²⁾
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	New Lake ⁽²⁾
MARCIA INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Città Modena ⁽²⁾

(1) Em relação ao empreendimento Unique, sujeito à inclusão do Crédito respectivamente garantido na Lista de Credores.

(2) O Bradesco compartilha garantia na proporção de 34,5%.

Cluster Caixa Econômica Federal

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Tijuca Uno

CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Sublime e Mobile
GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Morada De Cascais
PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Fusion Home & Office e Trend
SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Grand Family
SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Enterprise
ZM9 INCORPORAÇÕES S.A.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Quinta do Sol

Cluster Itaú

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Singolare
API SPE 75 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Torres Do Jardim I
CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Penhor de recebíveis (2º grau)	Golden Tulip
CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	Penhor de recebíveis (2º grau)	Matizes
GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	Penhor de recebíveis (2º grau)	Hit Alphaville
GOLD AMORGOS EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Residencial Esplanada e Residencial JK
PEREIRA BARRETO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE S/A	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Domo Home Condomínio, Domo Business Comercial, Domo Corporativo, Domo Prime e Domo Life
SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Reserva Ecoville
AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Elias Juvenal de Melo
CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca de Terreno	Itumirim
GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	Campinas Anhanguera e Swiss Park II
GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	Jardim Padovani
GOLD HAVANA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	Zuquim
GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Engordadouro
JURITI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Altos Da Vila Sonia
KOCHAB INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Anima Clube Parque
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Santa Cruz I

Cluster Votorantim

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
AMSTERDÁ INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Torre Acácia ⁽²⁾
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Village Parati I ⁽²⁾

GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	New Lake ⁽²⁾
MARCIA INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Città Modena ⁽²⁾

(3) O Votorantim compartilha garantia na proporção de 65,5%

Cluster Transpar Brinks

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca de Terreno	Brinks

Cluster Maria Helena Gomes Vautier

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Sítio Anhanguera

Anexo 4.3.2.5.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Contrato de Cessão Fiduciária dos direitos de titularidade da Conta Centralizadora do Cluster

Partes	As seguintes pessoas, quando referidas em conjunto, serão denominadas de “Partes”: (i) cada Credor com Garantia Real; (ii) o Agente de Monitoramento Financeiro; (iii) PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial , sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 1º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89 ou veículo por ela controlado (“Devedora” ou “Companhia”); e (iv) determinadas sociedades integrantes do grupo econômico da PDG (“Grupo PDG” ou “Recuperandas”), tudo conforme descrito no Anexo [•] do Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”).
Considerando que:	<p>(i) em 23 de fevereiro de 2017, a PDG e o Grupo PDG ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“<u>Recuperação Judicial</u>”);</p> <p>(ii) o Plano deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, novando, assim, todas as obrigações das Recuperandas sujeitas ao Plano;</p> <p>(iii) entre as obrigações novadas em decorrência da Homologação Judicial do Plano, encontra-se o Crédito com Garantia Real devido por cada Credor com Garantia Real contra o Grupo PDG, no valor total de R\$ [•], nos termos do Plano e da Lei nº 11.101/2005 (“<u>Obrigação Garantida</u>”);</p> <p>(iv) em relação aos Créditos com Garantia Real, o Plano regulará o chamado Sistema de Monetização de Ativos, nos termos do qual serão viabilizadas: (a) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor; (b) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor,</p>

	<p>mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários; (c) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários, sejam elas Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, despesas incorridas para implementação e cumprimento do Plano; (d) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários;</p> <p>(v) para dar continuidade ao Sistema de Monetização de Ativos e contribuir com a viabilidade do Plano é necessário que os Credores com Garantia Real autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais para viabilizar o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas e pagamento de despesas dos Ativos Imobiliários e de Despesas de Implementação;</p> <p>(vi) para viabilizar essa estrutura, os Ativos Imobiliários foram divididos em Clusters, de forma que cada Credor com Garantia Real será titular de um Cluster, constituído por Ativos Imobiliários que tenham sido financiados e/ou onerados em favor do referido credor, conforme indicados no Anexo [•] do Plano;</p> <p>(vii) em cumprimento ao disposto na Cláusula [•] do Plano, a Companhia (ou veículo por ela controlado) deverá abrir uma Conta Centralizadora do Cluster para a centralização dos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários integrantes dos respectivo Cluster;</p> <p>(viii) nos termos da Cláusula [•] do Plano, o Grupo PDG deverá manter uma Política de Caixa Mínimo, tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários; e</p> <p>(ix) a Cláusula [•] do Plano prevê que os direitos decorrentes da titularidade de cada Conta Centralizadora do Cluster deverão ser onerados em cessão fiduciária em favor de cada Credor com Garantia Real em garantia do pagamento da Obrigação Garantida. Em cumprimento à referida Cláusula, a Companhia cederá fiduciariamente todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora do Cluster, a saber, todos os direitos de crédito de titularidade da Companhia decorrentes da</p>
--	--

	<p>Conta Centralizadora do Cluster, das aplicações financeiras depositadas em cada Conta Centralizadora do Cluster e de todo e qualquer ganho ou receita financeira decorrentes de eventuais aplicações financeiras da Conta Centralizadora do Cluster (com relação a cada Conta Centralizadora do Cluster, os respectivos "<u>Direitos Creditórios Cedidos</u>").</p> <p>Os termos e expressões grafados em letras maiúsculas porém não expressamente definidos por este documento terão o significado que lhes é atribuído pelo Plano.</p>
<p>1. Objeto da Cessão Fiduciária</p>	<p>Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento e pagamento da Obrigação Garantida, a Devedora, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66- B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente ao Credor ("<u>Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster</u>"):</p> <p>I. a totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, de que a Devedora venha a ser titular em decorrência da titularidade da Conta Centralizadora do Cluster, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre a Conta Centralizadora do Cluster (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "<u>Direitos Creditórios Bancários Cedidos Fiduciariamente</u>"); e</p> <p>II. a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora decorrentes de Investimentos Permitidos, que estão vinculados à Conta Centralizadora do Cluster ("<u>Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente</u>", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Bancários Cedidos Fiduciariamente, "<u>Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente</u>").</p>
<p>2. Vigência</p>	<p>A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster e o respectivo contrato de cessão fiduciária deverão permanecer válidos e eficazes até a final e total quitação do Crédito com Garantia Real devido por cada Credor com Garantia Real. Ocorrendo a quitação integral do respectivo Crédito com Garantia Real, o contrato de cessão fiduciária se extinguirá e, como consequência, a garantia fiduciária outorgada ao respectivo Credor com Garantia Real será extinta.</p>

3. Obrigação Garantida	<p>A Obrigação Garantida será a totalidade dos Créditos com Garantia Real detidos pelo Credor com Garantia Real contra o Grupo PDG, conforme novados pelo Plano. Para fins do art. 1.362, II, do Código Civil, o prazo de vencimento da Obrigação Garantida o 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.</p>
4. Transferência de Recursos para as Contas Centralizadoras dos Clusters	<p>Cada Recuperanda integrante do Cluster deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) em até 10 (dez) dias corridos da data em que o registro do contrato de cessão fiduciária tiver ocorrido, após o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas até então, transferir os recursos já existentes nas contas bancárias de suas respectivas titularidades para a Conta Centralizadora do Cluster para composição inicial do Valor de Caixa Mínimo do Cluster; (ii) mensalmente, após o pagamento, pela Recuperanda titular dos Ativos Imobiliários, das despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas , transferir quaisquer recursos disponíveis em contas bancárias de sua respectiva titularidade para a Conta Centralizadora do Cluster; e (iii) destinar os recursos depositados em sua respectiva Conta Centralizadora do Cluster para: (a) pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas relativas a Ativos Imobiliários que compõem o respectivo Cluster, e que sejam de titularidade da Recuperanda que não gera recursos próprios suficientes para fazer frente a tais Despesas Diretas; (b) pagamento ao Grupo PDG das Despesas Gerais e Administrativas vencidas incorridas para fazer a gestão e administração dos Ativos Imobiliários que compõem o respectivo Cluster; (c) disponibilização de recursos para pagamento de Despesas de Implementação; e (d) a amortização de Créditos com Garantia Real, observadas as condições previstas na Cláusula [•] do Plano, sendo que as despesas mencionadas nos itens "(b)" e "(c)" deste subitem "(iii)" serão compartilhadas pelos Clusters de forma proporcional ao valor dos Ativos Imobiliários que os compõem.
5. Movimentação da Conta Centralizadora do Cluster	<p>Conforme disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora do Cluster, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Credor deverá liberar ao Grupo PDG o valor correspondente à soma das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas de Implementação a serem incorridas pelo Grupo PDG com relação ao Cluster objeto deste Contrato conforme projeção a ser feita pelo Grupo</p>

	<p>PDG para o mês subsequente, contida na Projeção Trimestral, verificada pelo Agente de Monitoramento Financeiro, nos termos da Cláusula [•] do Plano, acrescidas de 15% (quinze por cento) (“<u>Liberção Mensal</u>”).</p> <p>Mensalmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora do Cluster que excederem o Valor de Caixa Mínimo, serão destinados à amortização dos Créditos com Garantia Real de titularidade do Credor do Cluster. A amortização implica a quitação parcial no mesmo montante dos recursos utilizados para a amortização do Crédito com Garantia Real em questão..</p>
<p>6. Aplicações permitidas</p>	<p>Os recursos existentes em cada Conta Centralizadora do Cluster poderão ser aplicados em (i) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária; e/ou (ii) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária; e/ou (iii) produto de liquidez diária e curto prazo; e/ou (iv) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco e liquidez diária (“<u>Aplicações Permitidas</u>”).</p> <p>Para que não restem dúvidas, os títulos e direitos creditórios relativos às Aplicações Permitidas mencionadas neste item 6 constituirão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, parte integrante e inseparável dos Direitos Creditórios Cedidos através de cada contrato de cessão fiduciária a ser firmado entre as respectivas Partes, sendo que seus respectivos resgates somente poderão ser realizados para a Conta Centralizadora dos Clusters.</p>
<p>7. Excussão da Garantia</p>	<p>Caso o Juízo da Recuperação determine a convocação da Recuperação Judicial em falência ou em caso de descumprimento do Plano ou das disposições deste Contrato, o Credor terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando extrajudicialmente a Cessão Fiduciária e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme preços, valores, termos e condições que considerar apropriados, estando, portanto, autorizado a movimentar a Conta Centralizadora do Cluster e utilizar os recursos ali depositados ou que venham a ser depositados para satisfazer a Obrigação Garantida, ficando o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Devedora e das SPEs do Cluster do Credor, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados</p>

	<p>pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66- B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na LRF.</p> <p>Ainda, caso, após a aplicação dos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster para o pagamento da totalidade da respectiva Obrigação Garantida, seja verificada a existência de saldo em tal Conta Centralizadora do Cluster, referido saldo deverá ser disponibilizado à Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação nesse sentido.</p>
<p>8. Declarações da Companhia e das Recuperandas integrantes dos Clusters de cada um dos Credores com Garantia Real</p>	<p>A Companhia e as Recuperandas integrantes do Cluster de cada Credor com Garantia Real deverão prestar, no contrato de cessão fiduciária, ao menos as declarações indicadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração do contrato de cessão fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas; (ii) seus respectivos representantes legais que assinarão o contrato de cessão fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor à época da celebração de tal contrato de cessão fiduciária; (iii) o contrato de cessão fiduciária e as obrigações ali previstas constituirão obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Recuperandas integrantes do Cluster de cada Credor com Garantia Real, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (iv) exceto pelos registros referidos no item 10, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro, ou habilitação perante qualquer instância judicial ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster; (v) a celebração, os termos e condições do contrato de cessão fiduciária e o cumprimento das obrigações que ali serão previstas (a) não

	<p>infringem o estatuto e/ou o contrato social da Companhia e/ou das Recuperandas integrantes do Cluster de cada Credor com Garantia Real, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Recuperandas integrantes do Cluster de cada Credor com Garantia Real sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster; e (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Recuperandas integrantes do Cluster de cada Credor com Garantia Real e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito;</p> <p>(vi) a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster constituirá, em favor do Credor com Garantia Real, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos;</p> <p>(vii) todos os mandatos outorgados nos termos desta Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster o foram nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil; e</p> <p>(viii) a celebração da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster será realizada de boa fé.</p> <p>Para os fins deste documento denominado de “Termos e condições do contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora”, o termo “<u>Ônus</u>” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>
<p>9. Obrigações da Companhia</p>	<p>A Companhia deverá se obrigar a:</p> <p>(i) celebrar aditamentos ou contratos de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários à efetivação e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster;</p> <p>(ii) manter a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;</p>

	<p>(iii) manter a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster exequível, livre de todo e qualquer Ônus;</p> <p>(iv) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster, qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Centralizadora do Cluster, o contrato de cessão fiduciária e/ou o integral e pontual cumprimento da Obrigação Garantida, bem como informar ao Credor com Garantia Real, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;</p> <p>(v) comunicar ao Credor com Garantia Real, dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data em que formalmente tomar conhecimento de tal fato, qualquer acontecimento que possa ameaçar a higidez da garantia prestada;</p> <p>(vi) comunicar, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data do descumprimento, ao Credor com Garantia Real, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos;</p> <p>(vii) prestar e/ou enviar ao Credor com Garantia Real, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) relativos à respectiva Conta Centralizadora do Cluster;</p> <p>(viii) com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, a qualquer tempo, não prometer, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;</p> <p>(ix) dar ciência, por escrito, aos seus administradores dos termos e</p>
--	---

	<p>condições do contrato de cessão fiduciária, e fazer com que cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;</p> <p>(x) não rescindir, distratar, alterar ou encerrar a Conta Centralizadora do Cluster, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Centralizadora do Cluster;</p> <p>(xi) não depositar na Conta Centralizadora do Cluster quaisquer recursos que não sejam em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sob pena de serem considerados parte de cada Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster, a exclusivo critério de cada um dos Credores com Garantia Real;</p> <p>(xii) A Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, obriga-se a notificar o Credor e o Agente de Monitoramento Financeiro caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 8 acima seja falsa e/ou incorreta; e</p> <p>(xiii) Caso a Obrigação Garantida não estiver final e totalmente quitada até a Data de Vencimento, celebrar aditamentos a este Contrato e praticar todos os atos necessários ao prolongamento da Data de Vencimento por um período adicional de 5 (cinco) anos, devendo a presente obrigação ser mantida em tal aditamento quando de sua eventual celebração.</p>
<p>10. Registro</p>	<p>A Companhia deverá realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do respectivo contrato de cessão fiduciária e de qualquer eventual aditamento a tal contrato, o registro do contrato ou de seu eventual aditamento, conforme aplicável, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Companhia.</p> <p>Ainda, a Companhia deverá se obrigar a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos no âmbito do contrato de cessão fiduciária em favor do Credor com Garantia Real, fornecendo a tal credor a comprovação do respectivo cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de formulação de tal exigência.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia deverá, até o integral cumprimento do disposto no item 1 acima, nomear cada Credor com Garantia Real como seu procurador para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se</p>

	<p>refere este item 10, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora do Cluster; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato nos estritos termos do contrato de cessão fiduciária.</p>
--	--

Anexo 4.3.2.9.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

**Contrato de Cessão Fiduciária dos direitos de titularidade da Conta Centralizadora dos
Ativos Complementares**

Partes	As seguintes pessoas, quando referidas em conjunto, serão denominadas de “Partes”: (i) cada Credor com Garantia Real; (ii) o Agente de Monitoramento Financeiro; (iii) PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial , sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 1º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89 ou veículo por ela controlado (“Devedora” ou “Companhia”); e (iv) determinadas sociedades integrantes do grupo econômico da PDG (“Grupo PDG” ou “Recuperandas”), tudo conforme descrito no Anexo [•] do Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”).
Considerando que:	<p>(i) em 23 de fevereiro de 2017, a PDG e o Grupo PDG ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“<u>Recuperação Judicial</u>”);</p> <p>(ii) o Plano deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, novando, assim, todas as obrigações das Recuperandas sujeitas ao Plano;</p> <p>(iii) entre as obrigações novadas em decorrência da Homologação Judicial do Plano, encontram-se os Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real contra o Grupo PDG, no valor total de R\$ [•], nos termos do Plano e da Lei nº 11.101/2005 (“<u>Obrigação Garantida</u>”);</p> <p>(iv) em relação aos Créditos com Garantia Real, o Plano regulará o chamado Sistema de Monetização de Ativos, nos termos do qual serão viabilizadas: (a) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor; (b) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor,</p>

	<p>mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários; (c) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários, sejam elas Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, despesas incorridas para implementação e cumprimento do Plano; (d) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários;</p> <p>(v) para dar continuidade ao Sistema de Monetização de Ativos e contribuir com a viabilidade do Plano é necessário que os Credores com Garantia Real autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais para viabilizar o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas e pagamento de despesas dos Ativos Imobiliários e de Despesas de Implementação;</p> <p>(vi) nos termos da Cláusula [•] do Plano, o Grupo PDG deverá manter uma Política de Caixa Mínimo, inclusive em relação aos recursos decorrentes da monetização dos Ativos Complementares, tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários;</p> <p>(vii) tendo em vista o apoio dos Credores com Garantias Reais para que o Grupo PDG possa fazer frente às suas obrigações de curto prazo previstas no Plano, o Grupo PDG se compromete a destinar aos Credores com Garantias Reais recursos advindos da monetização de Ativos Complementares para reembolso dos recursos antecipados por cada Credor até o limite do montante efetivamente desembolsado por cada um, sempre respeitado o Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares, na medida em que a monetização dos Ativos Complementares se concretizar e na proporção do apoio prestado individualmente por cada Credor com Garantia Real em relação ao apoio prestado por todos os Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.1 do Plano;</p> <p>(viii) a Cláusula 4.3.2.5.3 do Plano prevê que os direitos decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares deverão ser onerados em cessão fiduciária em favor dos Credores com Garantia Real em garantia da Obrigação Garantida. Em cumprimento à referida Cláusula, a Companhia cederá fiduciariamente todos os direitos creditórios decorrentes da</p>
--	---

	<p>titularidade da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, a saber, todos os direitos de crédito de titularidade da Companhia decorrentes da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, das aplicações financeiras depositadas na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares e de todo e qualquer ganho ou receita financeira decorrentes de eventuais aplicações financeiras da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares (em conjunto, os "<u>Direitos Creditórios Cedidos</u>").</p> <p>Os termos e expressões grafados em letras maiúsculas porém não expressamente definidos por este documento terão o significado que lhes é atribuído pelo Plano.</p>
1. Objeto da Cessão Fiduciária	<p>Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento e pagamento da Obrigação Garantida, a Devedora, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66- B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente ao Credor ("<u>Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares</u>"):</p> <p>I. a totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, de que a Devedora venha a ser titular em decorrência da titularidade da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "<u>Direitos Creditórios Bancários Cedidos Fiduciariamente</u>"); e</p> <p>II. a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora decorrentes de Investimentos Permitidos, que estão vinculados à Conta Centralizadora dos Ativos Complementares ("<u>Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente</u>", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Bancários Cedidos Fiduciariamente, "<u>Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente</u>").</p>
2. Vigência	<p>A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares e o respectivo contrato de cessão fiduciária deverão permanecer válidos e eficazes até a final e total quitação dos Créditos com Garantia Real.</p>
3. Obrigação Garantida	<p>A Obrigação Garantida será a totalidade dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real contra o Grupo PDG, conforme</p>

	novados pelo Plano. Para fins do art. 1.362, II, do Código Civil, o prazo de vencimento da Obrigação Garantida é o 1º (primeiro) mês subsequente ao 15º (décimo quinto) aniversário da Homologação Judicial do Plano.
4. Transferência de Recursos para as Contas Centralizadoras dos Ativos Complementares	<p>O Grupo PDG deverá:</p> <p>(i) após o registro do contrato de cessão fiduciária, passar a transferir para a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares os recursos provenientes da monetização de todos os Ativos Complementares, inclusive a título de distribuição de resultados, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, contratos de mútuo, já líquidos das Despesas Diretas dos Ativos Complementares, para composição inicial do Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares;</p> <p>(ii) mensalmente, após o pagamento, pela Recuperanda titular dos Ativos Imobiliários, das despesas Diretas dos Ativos Complementares vencidas, transferir quaisquer recursos disponíveis em contas bancárias de sua titularidade para a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares; e</p> <p>(iii) destinar os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares para: (a) pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Complementares; (b) pagamento ao Grupo PDG das Despesas Gerais e Administrativas vencidas incorridas para fazer a gestão e administração dos Ativos Complementares; e (c) reembolso dos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.1 do Plano.</p>
5. Movimentação da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares	Conforme disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os Credores deverão liberar ao Grupo PDG o valor correspondente à soma das Despesas Diretas dos Ativos Complementares, Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas de Implementação a serem incorridas pelo Grupo PDG conforme projeção a ser feita pelo Grupo PDG para o mês subsequente, contida na Projeção Trimestral verificada pelo Agente de Monitoramento Financeiro, nos termos da Cláusula 4.3.2.8.6 do Plano, acrescidas de 15% (quinze por cento) (“ <u>Liberação Mensal</u> ”).
6. Aplicações permitidas	Os recursos existentes na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares poderão ser aplicados em (i) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária; e/ou (ii) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária; e/ou (iii) produto de

	<p>liquidez diária e curto prazo; e/ou (iv) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco e liquidez diária (“<u>Aplicações Permitidas</u>”).</p> <p>Para que não restem dúvidas, os títulos e direitos creditórios relativos às Aplicações Permitidas mencionadas neste item 6 constituirão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, parte integrante e inseparável dos Direitos Creditórios Cedidos através do contrato de cessão fiduciária a ser firmado entre as Partes, sendo que seus respectivos resgates somente poderão ser realizados para a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares.</p>
<p>7. Excussão da Garantia</p>	<p>Caso o Juízo da Recuperação determine a convocação da Recuperação Judicial em falência ou em caso de descumprimento do Plano ou das disposições deste Contrato, os Credores terão o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, executando extrajudicialmente a Cessão Fiduciária e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme preços, valores, termos e condições que considerar apropriados, estando, portanto, autorizado a movimentar a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares e utilizar os recursos ali depositados ou que venham a ser depositados para satisfazer a Obrigação Garantida, ficando os Credores, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Devedora e Recuperandas, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66- B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na LRF.</p> <p>Ainda, caso, após a aplicação dos recursos existentes na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares para o pagamento da totalidade da respectiva Obrigação Garantida, seja verificada a existência de saldo em tal Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, referido saldo deverá ser disponibilizado à Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação nesse sentido.</p>

<p>8. Declarações da Companhia e das Recuperandas</p>	<p>A Companhia e as Recuperandas deverão prestar, no contrato de cessão fiduciária, ao menos as declarações indicadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração do contrato de cessão fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas; (ii) seus respectivos representantes legais que assinarão o contrato de cessão fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor à época da celebração de tal contrato de cessão fiduciária; (iii) o contrato de cessão fiduciária e as obrigações ali previstas constituirão obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Recuperandas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (iv) exceto pelos registros referidos no item 10, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro, ou habilitação perante qualquer instância judicial ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares; (v) a celebração, os termos e condições do contrato de cessão fiduciária e o cumprimento das obrigações que ali serão previstas (a) não infringem o estatuto e/ou o contrato social da Companhia e/ou das Recuperandas, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Recuperandas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares; e (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Recuperandas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (vi) a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares constituirá, em favor dos Credores com Garantia Real, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos;
--	---

	<p>(vii) todos os mandatos outorgados nos termos desta Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares foram nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil; e</p> <p>(viii) a celebração da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares será realizada de boa fé.</p> <p>Para os fins deste documento denominado de “Termos e condições do contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora”, o termo “<u>Ônus</u>” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>
<p>9. Obrigações da Companhia</p>	<p>A Companhia deverá se obrigar a:</p> <p>(i) celebrar aditamentos ou contratos de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários à efetivação e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares;</p> <p>(ii) manter a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;</p> <p>(iii) manter a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares exequível, livre de todo e qualquer Ônus;</p> <p>(iv) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, o contrato de cessão fiduciária e/ou o integral e pontual cumprimento da Obrigação Garantida, bem como informar aos Credores com Garantia Real, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;</p> <p>(v) comunicar aos Credores com Garantia Real, dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data em que formalmente tomar conhecimento de tal fato, qualquer acontecimento que possa ameaçar a higidez da</p>

	<p>garantia prestada;</p> <p>(vi) comunicar, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data do descumprimento, aos Credores com Garantia Real, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos;</p> <p>(vii) prestar e/ou enviar aos Credores com Garantia Real, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) relativos à respectiva Conta Centralizadora dos Ativos Complementares;</p> <p>(viii) com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, a qualquer tempo, não prometer, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;</p> <p>(ix) dar ciência, por escrito, aos seus administradores dos termos e condições do contrato de cessão fiduciária, e fazer com que cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;</p> <p>(x) não rescindir, distratar, alterar ou encerrar a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares;</p> <p>(xi) não depositar na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares quaisquer recursos que não sejam em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sob pena de serem considerados parte de cada Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, a exclusivo critério de cada um dos Credores com Garantia Real;</p>
--	---

	<p>(xii) A Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, obriga-se a notificar os Credores e o Agente de Monitoramento Financeiro caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 8 acima seja falsa e/ou incorreta; e</p> <p>(xiii) Caso a Obrigação Garantida não estiver final e totalmente quitada até a Data de Vencimento, celebrar aditamentos a este Contrato e praticar todos os atos necessários ao prolongamento da Data de Vencimento por um período adicional de 5 (cinco) anos, devendo a presente obrigação ser mantida em tal aditamento quando de sua eventual celebração.</p>
<p>10. Registro</p>	<p>A Companhia deverá realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do respectivo contrato de cessão fiduciária e de qualquer eventual aditamento a tal contrato, o registro do contrato ou de seu eventual aditamento, conforme aplicável, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Companhia.</p> <p>Ainda, a Companhia deverá se obrigar a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos no âmbito do contrato de cessão fiduciária em favor dos Credores com Garantia Real, fornecendo a tais credores a comprovação do respectivo cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de formulação de tal exigência.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia deverá, até o integral cumprimento do disposto no item 1 acima, nomear os Credores com Garantia Real como seus procuradores para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere este item 10, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato nos estritos termos do contrato de cessão fiduciária.</p>

Anexo 4.3.2.10.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Forma da atualização mensal dos Ativos Imobiliários que compõem os Clusters

Empreen d.	Company Code	Cluster	PEP	Bloco	Unidade	CONSOLID. OPERAÇÕES	Classific.	ID Contrato	Nome	CPF	Data da Venda	Valor do Contrato	Total a Receber
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[Estoque]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[Estoque]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[Estoque]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO PEIXOTO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 21:09, sob o número WJMJ1741395350. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 3BE9777.

Anexo 4.3.2.10.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Teste Anual de Aderência do valor das Despesas Gerais e Administrativas

São Paulo, [•] de [•], de 201[•].

À

[•]

[•]

[•]

At.: Sr. [•]

Ref.: Teste Anual de Aderência nos termos da Cláusula 4.3.2.10.4 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à recuperação judicial da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Grupo PDG”), ajuizada em 23 de fevereiro de 2017, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo (“Juízo da Recuperação Judicial”).

2. O plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”) foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•], nos termos dos arts. 56 e 58 da Lei nº 11.101, de 2005.

3. Nos termos da Cláusula 4.3.2.10.4 do Plano, o Grupo PDG deve apresentar ao Agente de Monitoramento Financeiro, anualmente nas datas de aniversário da Homologação Judicial do Plano, a documentação necessária para fins de comprovação e verificação da compatibilidade do valor das Despesas Gerais e Administrativas com parâmetros de mercado (“Teste Anual de Aderência”).

4. Em cumprimento à obrigação prevista na referida Cláusula, o Grupo PDG vem informar que o valor das Despesas Gerais e Administrativas corresponde a 3,8% (três vírgula oito por cento) ao ano dos Ativos Imobiliários, e, portanto, continua aderente às práticas de mercado, conforme resta comprovado no Anexo I a esta carta, que apresenta a metodologia utilizada para aferir a efetiva compatibilidade das Despesas Gerais e Administrativas do Grupo PDG com parâmetros de mercado.

5. Termos e expressões grafados em maiúsculas na presente carta e em seu Anexo, mas não expressamente aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos pelo Plano.

Atenciosamente,

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial

Anexo I

ao Teste Anual de Aderência apresentado em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologada pelo Juízo da Recuperação em [•]

Metodologia adotada para verificação da compatibilidade das Despesas Gerais e Administrativas com parâmetros de mercado

1. Objetivo

1.1. Teste anual para confirmar a compatibilidade do valor das Despesas Gerais e Administrativas praticado pelo Grupo PDG com valores praticados por outros grupos atuantes no mercado imobiliário.

1.2. Definição do valor a ser pago ao Grupo PDG em razão das Despesas Gerais e Administrativas incorridas.

2. Composição do Teste Anual de Aderência

2.1. O Teste Anual de Aderência é composto pelas seguintes etapas:

- (i) seleção de 4 (quatro) companhias abertas do mesmo setor de atuação, com características que permitam a comparação necessária para consecução do presente teste, tais como: (a) Rossi Residencial S.A.; (b) EZTec Empreendimentos e Participações S.A.; (c) MRV Engenharia e Participações S.A.; e (d) Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (em conjunto, “Companhias Selecionadas”); se porventura não houver 4 (quatro) companhias abertas do mesmo setor de atuação, com características que permitam a comparação necessária para consecução do presente teste no momento de sua realização, o teste será realizado com tantas quanto forem tais companhias;
- (ii) a fórmula para a consecução do presente teste será (“Fórmula do Teste Anual de Aderência”):

$$\text{Vg\&a} = \frac{\text{Despesas Gerais e Administrativas de cada Companhia Selecionada}}{\text{Ativos de cada Companhia Selecionada (Estoque a Valor de Mercado + Contas a Receber)}}$$

onde $Vg\&a$ é o Valor Médio das Despesas Gerais e Administrativas como percentual do Ativo gerenciado

- (iii) uma vez aplicada a Fórmula do Teste Anual de Aderência, o valor das Despesas Gerais e Administrativas a ser pago ao Grupo PDG nos termos do Plano será o menor entre: (a) o Valor de Despesas Gerais e Administrativas praticado pelo Grupo PDG; ou (b) o valor médio percentual praticado pelas Companhias Seleccionadas multiplicado pelo valor dos Ativo Imobiliários sob gestão do Grupo PDG.

3. Metodologia do Teste Anual de Aderência

3.1. A metodologia do Teste Anual de Aderência é composta pelos elementos listados abaixo e será aplicada anualmente sobre dados extraídos dos relatórios financeiros divulgados pelas Companhias Seleccionadas.

3.2. Para fins de aplicação da Fórmula do Teste Anual de Aderência constante do item 2 acima e realização do Teste Anual de Aderência, Despesas Gerais e Administrativas incluem, mas não se limitam a salários e benefícios, serviços de terceiros, aluguéis, energia, água, comunicação, sistemas, remuneração variável, sendo que o valor das Despesas Gerais e Administrativas das Companhias Seleccionadas a ser considerado para fins de aplicação da fórmula constante do item 2 acima corresponderá à soma destes valores divulgados nos documentos oficiais de referidas Companhias Seleccionadas referentes aos quatro trimestres que antecederem a apresentação do Teste Anual de Aderência.

3.3. Sendo assim, utilizando-se os dados referentes às Despesas Gerais e Administrativas divulgados pelas Companhias Seleccionadas, e partindo-se do 2º Trimestre de 2016 até o 1º Trimestre de 2017, chega-se ao seguinte quadro:

Despesas Gerais e Administrativas (Em R\$ mil)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Últimos doze meses
PDG					163.087 ⁽¹⁾
Rossi	19.310	18.392	30.371	16.100	84.173
Eztec	22.401	21.349	17.741	19.668	81.159
MRV	74.584	77.242	69.494	71.182	292.502
Cyrela	113.954	111.709	112.629	98.009	436.301

(1) As Despesas Gerais e Administrativas do Grupo PDG são a projeção dos próximos 12 meses

3.4. Para fins de aplicação da fórmula constante do item 2 acima e realização do Teste Anual de Aderência, como “Ativo das Companhias Seleccionadas” será considerada a média aritmética da soma trimestral de 2 (dois) itens, considerando a posição do início do período, a saber: (i) Estoque a Valor de Mercado; e (ii) Contas a Receber consideradas a valor contábil.

3.5. Sendo assim, utilizando-se os dados referentes ao Estoque a Valor de Mercado e ao Contas a receber divulgados pelas Companhias Seleccionadas, e partindo-se do 2º Trimestre de 2016 até o 1º Trimestre de 2017, chega-se ao seguinte quadro:

Estoque a valor de mercado (Em R\$ mil, % Companhia)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Média Últimos doze meses
PDG					2.263.000 ⁽²⁾
Rossi	1.549.300	1.360.000	1.239.200	1.253.100	1.350.400
Eztec	1.259.871	1.296.645	1.336.030	1.193.291	1.271.459
MRV	6.044.000	6.099.000	5.845.000	5.836.000	5.956.000
Cyrela	5.398.000	5.437.000	5.246.000	5.389.000	5.367.500

Contas a receber (Em R\$ mil, % Companhia)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Média Últimos doze meses
PDG					2.022.665 ⁽²⁾
Rossi	1.180.300	1.215.100	1.125.800	1.074.900	1.149.025
Eztec	946.489	898.741	890.458	919.225	913.728
MRV	3.120.000	3.019.000	2.888.000	2.653.427	2.920.107
Cyrela	3.933.676	3.580.176	3.566.502	3.379.792	3.615.037

Ativos (Estoque + Contas a receber) (Em R\$ mil, % Companhia)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Média Últimos doze meses
PDG					4.285.665
Rossi	2.729.600	2.575.100	2.365.000	2.328.000	2.499.425
Eztec	2.206.360	2.195.386	2.226.488	2.112.516	2.185.187
MRV	9.164.000	9.118.000	8.733.000	8.489.427	8.876.107
Cyrela	9.331.676	9.017.176	8.812.502	8.768.792	8.982.537

(2) Referente ao 1T17

3.6. Utilizando-se os valores acima apresentados para as Companhias Seleccionadas, a média das Despesas Gerais e Administrativas como percentual dos ativos gerenciados é de 3,8% a.a. (três vírgula oito por cento ao ano), conforme tabela abaixo:

Companhia	G&A	Ativos (Estoque + Contas a receber)	Média Últimos doze meses
Rossi	84.173	2.499.425	3,4%
Eztec	81.159	2.185.187	3,7%
MRV	292.502	8.876.107	3,3%
Cyrela	436.301	8.982.537	4,9%
Média	-	-	3,8%

Fontes:

Informações Trimestrais de Resultado e Earnings Release dos períodos 2T16 ao 1T17 das Companhias publicamente disponíveis:

- (i) Rossi Residencial S.A.
- (ii) EZTec Empreendimentos e Participações S.A.
- (iii) MRV Engenharia e Participações S.A.
- (iv) Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
- (v) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial

Anexo 4.3.2.8.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Limites Globais*

Limites Globais - Cluster Banco do Brasil

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	2017-2030	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(8,27)	(0,93)	(2,18)	(2,53)	(1,89)	(0,63)	(0,10)	(0,00)	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(1,79)	(0,23)	(0,54)	(0,46)	(0,42)	(0,11)	(0,02)	(0,01)	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(5,96)	(1,17)	(2,73)	(1,71)	(0,34)	(0,01)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(1,56)	-	-	(0,49)	(0,74)	(0,27)	(0,06)	(0,01)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(1,03)	(0,04)	(0,15)	(0,17)	(0,14)	(0,09)	(0,08)	(0,07)	(0,06)	(0,06)	(0,05)	(0,04)	(0,03)	(0,03)	(0,03)
Despesas Diretas	Jurídico	(0,41)	(0,02)	(0,06)	(0,07)	(0,06)	(0,04)	(0,03)	(0,03)	(0,03)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Despesas Diretas	Custo a incorrer	(46,10)	(0,01)	(1,91)	(18,04)	(15,70)	(10,41)	(0,02)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(3,74)	(0,08)	(0,67)	(0,47)	(1,68)	(0,83)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,10)	(0,00)	(0,01)	(0,04)	(0,04)	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	(11,28)	(0,01)	(0,80)	(3,17)	(4,24)	(2,58)	(0,42)	(0,04)	(0,02)	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	(1,35)	-	(0,21)	(0,46)	(0,49)	(0,18)	(0,02)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	(0,20)	-	(0,00)	1,53	(1,73)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Diretas	Outros	(0,64)	(0,57)	(0,03)	(0,03)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(0,82)	-	(0,04)	(0,15)	(0,23)	(0,16)	(0,11)	(0,13)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	(0,06)	(0,06)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista	(7,13)	-	(7,13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatório	(61,60)	-	(13,69)	(20,53)	(20,53)	(6,84)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(16,47)	-	(16,47)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(168,51)	(3,12)	(46,61)	(46,81)	(48,22)	(22,17)	(0,86)	(0,29)	(0,11)	(0,08)	(0,07)	(0,05)	(0,04)	(0,04)	(0,04)

Caixa mínimo	Janeiro			-	1,78	8,65	12,29	11,68	0,31	0,08	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Fevereiro			-	7,44	8,76	12,51	9,20	0,29	0,06	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Março			-	13,09	8,43	11,36	7,28	0,27	0,07	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Abril			-	18,76	9,54	11,53	5,08	0,24	0,06	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Mai			0,82	19,03	9,67	11,05	3,66	0,23	0,06	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Junho			1,32	19,40	12,68	11,93	2,15	0,19	0,04	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Julho			1,84	19,82	15,34	11,54	0,89	0,14	0,04	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Agosto			1,53	16,20	17,86	11,47	0,61	0,11	0,04	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Setembro			1,83	12,49	16,86	11,68	0,50	0,10	0,10	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Outubro			1,83	8,54	15,39	12,16	0,40	0,09	0,10	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01

Caixa mínimo	Novembro			1,84	8,63	14,01	12,53	0,33	0,09	0,10	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,00
Caixa mínimo	Dezembro			1,63	8,84	13,25	12,24	0,30	0,08	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	-
Caixa mínimo	Menor valor			-	1,78	8,43	11,05	0,30	0,08	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	-
Caixa mínimo	Valor médio			1,05	12,84	12,54	11,86	3,51	0,18	0,07	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Máximo valor			1,84	19,82	17,86	12,53	11,68	0,31	0,10	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	(3,39)	(24,80)	(4,35)	11,68	0,31	0,08	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	(3,77)	(22,73)	(1,02)	9,20	0,29	0,06	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	(4,21)	(21,65)	0,33	7,28	0,27	0,07	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	(4,71)	(20,31)	3,01	5,08	0,24	0,06	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Maiο			-	(10,48)	(17,87)	8,09	3,66	0,23	0,06	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	(14,96)	(15,76)	11,93	2,15	0,19	0,04	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	(18,37)	(14,06)	11,54	0,89	0,14	0,04	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			(0,82)	(21,56)	(11,91)	11,47	0,61	0,11	0,04	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			(1,32)	(22,68)	(13,04)	11,68	0,50	0,10	0,10	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			(1,84)	(27,05)	(8,86)	12,16	0,40	0,09	0,10	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			(2,35)	(25,22)	(7,38)	12,53	0,33	0,09	0,10	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			(3,01)	(24,68)	(5,91)	12,24	0,30	0,08	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	-
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			(3,01)	(27,05)	(24,80)	(4,35)	0,30	0,08	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	-
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			(0,78)	(15,09)	(15,36)	7,47	3,51	0,18	0,07	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01

Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			-	(3,39)	(5,91)	12,53	11,68	0,31	0,10	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
------------------------------------	--------------	--	--	---	--------	--------	-------	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Limites Globais - Cluster Bradesco

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	2017-2030	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(3,21)	(0,77)	(1,42)	(0,70)	(0,27)	(0,04)	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,74)	(0,19)	(0,35)	(0,13)	(0,06)	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(3,26)	(0,97)	(1,78)	(0,47)	(0,05)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(2,59)	(0,90)	(1,35)	(0,29)	(0,04)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(4,62)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,26)	(1,01)	(0,90)	(0,79)	(0,67)	(0,52)	(0,31)	(0,13)	(0,04)	(0,00)
Despesas Diretas	Jurídico	(1,85)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,10)	(0,40)	(0,36)	(0,32)	(0,27)	(0,21)	(0,12)	(0,05)	(0,01)	(0,00)
Despesas Diretas	Custo a incorrer	(0,48)	-	-	(0,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,27)	(0,19)	(0,06)	(0,02)	(0,01)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,77)	(0,00)	(0,38)	(0,36)	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Diretas	Impostos	(9,36)	(0,33)	(4,84)	(2,81)	(1,14)	(0,20)	(0,02)	(0,02)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Diretas	Marketing	(1,08)	(0,12)	(0,78)	(0,14)	(0,04)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,97)	(0,15)	(0,49)	(0,33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(1,98)	(0,58)	(0,49)	(0,13)	(0,13)	-	-	(0,64)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	(0,19)	(0,19)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	(6,25)	-	(6,25)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	(54,01)	-	(12,00)	(18,00)	(18,00)	(6,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(14,44)	-	(14,44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(106,09)	(4,40)	(44,64)	(23,87)	(19,75)	(6,62)	(1,45)	(1,93)	(1,11)	(0,94)	(0,73)	(0,43)	(0,19)	(0,05)	(0,00)	

Caixa mínimo	Janeiro			-	2,89	6,21	4,91	4,50	0,38	0,33	0,29	0,25	0,20	0,13	0,06	0,02	0,00
Caixa mínimo	Fevereiro			-	7,85	5,98	4,91	3,02	0,37	0,33	0,29	0,24	0,20	0,12	0,05	0,02	0,00
Caixa mínimo	Março			-	12,60	6,33	4,90	1,54	0,36	0,33	0,28	0,24	0,19	0,12	0,05	0,02	0,00
Caixa mínimo	Abril			-	17,50	6,15	4,88	0,05	0,36	0,33	0,28	0,24	0,19	0,11	0,05	0,01	0,00
Caixa mínimo	Maiο			0,68	17,40	6,09	4,79	0,10	0,36	0,33	0,28	0,23	0,18	0,10	0,04	0,01	0,00
Caixa mínimo	Junho			1,44	17,51	5,44	4,72	0,16	0,35	0,32	0,27	0,23	0,17	0,10	0,04	0,01	0,00
Caixa mínimo	Julho			2,57	17,57	5,34	4,63	0,23	0,35	0,32	0,27	0,23	0,16	0,09	0,04	0,01	0,00
Caixa mínimo	Agosto			2,80	14,16	5,17	4,61	0,23	0,35	0,31	0,26	0,22	0,16	0,09	0,03	0,00	0,00
Caixa mínimo	Setembro			2,91	10,68	5,09	4,64	0,23	0,35	0,94	0,26	0,22	0,15	0,08	0,03	0,00	0,00
Caixa mínimo	Outubro			2,80	6,99	5,03	4,61	0,28	0,34	0,94	0,26	0,22	0,15	0,07	0,03	0,00	0,00
Caixa mínimo	Novembro			2,82	6,73	5,00	4,58	0,34	0,34	0,94	0,25	0,21	0,14	0,07	0,03	0,00	0,00
Caixa mínimo	Dezembro			2,93	6,42	4,96	4,50	0,39	0,33	0,29	0,25	0,21	0,13	0,06	0,02	0,00	-
Caixa mínimo	Menor valor			-	2,89	4,96	4,50	0,05	0,33	0,29	0,25	0,21	0,13	0,06	0,02	0,00	-
Caixa mínimo	Valor médio			1,58	11,52	5,57	4,72	0,92	0,35	0,47	0,27	0,23	0,17	0,10	0,04	0,01	0,00

Caixa mínimo	Máximo valor			2,93	17,57	6,33	4,91	4,50	0,38	0,94	0,29	0,25	0,20	0,13	0,06	0,02	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	2,85	6,21	4,91	4,50	0,38	0,33	0,29	0,25	0,20	0,13	0,06	0,02	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	2,55	5,98	4,91	3,02	0,37	0,33	0,29	0,24	0,20	0,12	0,05	0,02	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	2,68	6,33	4,90	1,54	0,36	0,33	0,28	0,24	0,19	0,12	0,05	0,02	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	2,66	6,15	4,88	0,05	0,36	0,33	0,28	0,24	0,19	0,11	0,05	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Maiο			-	4,25	6,09	4,79	0,10	0,36	0,33	0,28	0,23	0,18	0,10	0,04	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	4,74	5,44	4,72	0,16	0,35	0,32	0,27	0,23	0,17	0,10	0,04	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	7,45	5,34	4,63	0,23	0,35	0,32	0,27	0,23	0,16	0,09	0,04	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			0,94	9,22	5,17	4,61	0,23	0,35	0,31	0,26	0,22	0,16	0,09	0,03	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			0,92	9,40	5,09	4,64	0,23	0,35	0,94	0,26	0,22	0,15	0,08	0,03	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			0,64	6,99	5,03	4,61	0,28	0,34	0,94	0,26	0,22	0,15	0,07	0,03	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			0,72	6,73	5,00	4,58	0,34	0,34	0,94	0,25	0,21	0,14	0,07	0,03	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			1,30	6,42	4,96	4,50	0,39	0,33	0,29	0,25	0,21	0,13	0,06	0,02	0,00	-
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			-	2,72	4,61	4,18	0,02	0,33	0,29	0,25	0,21	0,13	0,06	0,02	0,00	-
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			0,41	10,52	5,21	4,39	0,86	0,35	0,47	0,27	0,23	0,17	0,10	0,04	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			1,43	16,58	5,97	4,57	4,18	0,38	0,94	0,29	0,25	0,20	0,13	0,06	0,02	0,00

Limites Globais - Cluster Caixa Econômica Federal

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	2017-2030	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(19,62)	(1,47)	(3,03)	(3,30)	(3,64)	(3,26)	(2,54)	(0,56)	(0,58)	(0,46)	(0,34)	(0,23)	(0,15)	(0,05)	(0,01)
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(6,41)	(0,36)	(0,75)	(0,61)	(0,80)	(0,58)	(0,49)	(0,67)	(0,70)	(0,55)	(0,41)	(0,28)	(0,18)	(0,03)	(0,01)
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(8,58)	(1,84)	(3,79)	(2,23)	(0,66)	(0,05)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(26,89)	(2,62)	(5,63)	(4,53)	(3,68)	(2,90)	(2,12)	(1,59)	(1,26)	(1,00)	(0,75)	(0,50)	(0,26)	(0,04)	(0,00)
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(6,50)	(0,13)	(0,70)	(0,98)	(0,91)	(0,80)	(0,72)	(0,63)	(0,55)	(0,47)	(0,35)	(0,17)	(0,04)	(0,03)	(0,02)
Despesas Diretas	Jurídico	(2,60)	(0,05)	(0,28)	(0,39)	(0,36)	(0,32)	(0,29)	(0,25)	(0,22)	(0,19)	(0,14)	(0,07)	(0,02)	(0,01)	(0,01)
Despesas Diretas	Custo a incorrer	(5,70)	(0,26)	(2,45)	(2,49)	(0,45)	(0,02)	(0,02)	(0,01)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,38)	(0,38)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,97)	(0,03)	(0,20)	(0,12)	(0,11)	(0,11)	(0,10)	(0,07)	(0,06)	(0,04)	(0,07)	(0,02)	(0,02)	(0,01)	(0,00)
Despesas Diretas	Impostos	(17,47)	(0,50)	(3,93)	(1,95)	(2,12)	(2,04)	(2,01)	(1,60)	(1,03)	(0,57)	(0,54)	(0,36)	(0,52)	(0,23)	(0,07)
Despesas Diretas	Marketing	(2,14)	(0,21)	(0,51)	(0,24)	(0,26)	(0,26)	(0,24)	(0,12)	(0,08)	(0,05)	(0,05)	(0,05)	(0,05)	(0,01)	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	(0,00)	-	(0,00)	-	-	-	-	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(5,98)	(2,56)	(3,37)	(0,04)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(6,37)	(0,77)	(1,83)	(1,78)	(1,06)	(0,51)	(0,06)	(0,36)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	0,76	(0,87)	1,63	(0,01)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	(11,33)	-	(11,33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	(97,88)	-	(21,75)	(32,63)	(32,63)	(10,88)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(26,17)	-	(26,17)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(244,23)	(12,07)	(84,10)	(51,31)	(46,67)	(21,70)	(8,60)	(5,85)	(4,48)	(3,34)	(2,64)	(1,69)	(1,25)	(0,42)	(0,12)	

Caixa mínimo	Janeiro			-	5,73	13,53	12,09	11,15	2,40	1,50	1,25	0,91	0,72	0,48	0,31	0,15	0,03
Caixa mínimo	Fevereiro			-	17,84	13,66	11,94	8,36	2,27	1,51	1,16	0,89	0,71	0,47	0,30	0,15	0,03
Caixa mínimo	Março			-	26,66	13,31	11,72	5,55	2,23	1,47	1,13	0,86	0,72	0,45	0,28	0,12	0,03
Caixa mínimo	Abril			-	35,58	12,95	11,63	2,75	2,19	1,41	1,09	0,84	0,71	0,44	0,28	0,11	0,03
Caixa mínimo	Maió			1,88	32,60	12,62	11,55	2,75	2,14	1,30	1,07	0,84	0,68	0,41	0,27	0,09	0,03
Caixa mínimo	Junho			3,67	32,67	12,30	11,58	2,68	2,17	1,29	1,05	0,82	0,66	0,41	0,26	0,08	0,03
Caixa mínimo	Julho			5,55	32,62	12,37	11,50	2,59	2,08	1,28	1,12	0,81	0,62	0,39	0,25	0,07	0,03
Caixa mínimo	Agosto			7,91	26,05	12,41	11,41	2,53	2,00	1,28	1,10	0,79	0,60	0,38	0,29	0,06	0,02
Caixa mínimo	Setembro			8,42	19,44	12,39	11,20	2,44	1,83	1,59	1,04	0,74	0,56	0,36	0,39	0,05	0,02
Caixa mínimo	Outubro			8,01	12,93	12,22	11,03	2,34	1,69	1,56	0,91	0,71	0,51	0,32	0,37	0,05	0,02
Caixa mínimo	Novembro			5,61	12,84	12,12	10,97	2,37	1,59	1,60	0,89	0,70	0,48	0,32	0,29	0,04	0,02
Caixa mínimo	Dezembro			5,29	13,30	12,17	11,03	2,37	1,51	1,26	0,92	0,71	0,47	0,32	0,17	0,04	-
Caixa mínimo	Menor valor			-	5,73	12,12	10,97	2,34	1,51	1,26	0,89	0,70	0,47	0,32	0,17	0,04	-
Caixa mínimo	Valor médio			3,86	22,35	12,67	11,47	3,99	2,01	1,42	1,06	0,80	0,62	0,40	0,29	0,08	0,03
Caixa mínimo	Máximo valor			8,42	35,58	13,66	12,09	11,15	2,40	1,60	1,25	0,91	0,72	0,48	0,39	0,15	0,03

Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	1,61	(4,22)	12,09	11,15	2,40	1,50	1,25	0,91	0,72	0,48	0,31	0,15	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	5,28	(0,56)	11,94	8,36	2,27	1,51	1,16	0,89	0,71	0,47	0,30	0,15	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	9,10	0,94	11,72	5,55	2,23	1,47	1,13	0,86	0,72	0,45	0,28	0,12	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	12,59	2,69	11,63	2,75	2,19	1,41	1,09	0,84	0,71	0,44	0,28	0,11	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Maió			-	4,12	5,80	11,55	2,75	2,14	1,30	1,07	0,84	0,68	0,41	0,27	0,09	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	0,89	8,06	11,58	2,68	2,17	1,29	1,05	0,82	0,66	0,41	0,26	0,08	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	(2,50)	10,57	11,50	2,59	2,08	1,28	1,12	0,81	0,62	0,39	0,25	0,07	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			1,04	(6,29)	9,89	11,41	2,53	2,00	1,28	1,10	0,79	0,60	0,38	0,29	0,06	0,02
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			(0,09)	(6,23)	7,90	11,20	2,44	1,83	1,59	1,04	0,74	0,56	0,36	0,39	0,05	0,02
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			(1,33)	(11,01)	12,22	11,03	2,34	1,69	1,56	0,91	0,71	0,51	0,32	0,37	0,05	0,02
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			(3,81)	(7,18)	12,12	10,97	2,37	1,59	1,60	0,89	0,70	0,48	0,32	0,29	0,04	0,02
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			(2,56)	(4,95)	12,17	11,03	2,37	1,51	1,26	0,92	0,71	0,47	0,32	0,17	0,04	-
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			(3,81)	(11,01)	(4,22)	10,97	2,34	1,51	1,26	0,89	0,70	0,47	0,32	0,17	0,04	-
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			(0,56)	(0,38)	6,47	11,47	3,99	2,01	1,42	1,06	0,80	0,62	0,40	0,29	0,08	0,03
Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			1,04	12,59	12,22	12,09	11,15	2,40	1,60	1,25	0,91	0,72	0,48	0,39	0,15	0,03

Limites Globais - Cluster Itaú

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	2017-2030	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(6,89)	(1,20)	(2,47)	(1,92)	(1,15)	(0,15)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(1,54)	(0,30)	(0,61)	(0,35)	(0,25)	(0,03)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(6,11)	(1,50)	(3,09)	(1,30)	(0,21)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(3,57)	(1,24)	(1,65)	(0,58)	(0,10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(1,68)	(0,03)	(0,11)	(0,23)	(0,22)	(0,20)	(0,18)	(0,16)	(0,14)	(0,13)	(0,10)	(0,07)	(0,04)	(0,03)	(0,02)
Despesas Diretas	Jurídico	(0,67)	(0,01)	(0,05)	(0,09)	(0,09)	(0,08)	(0,07)	(0,07)	(0,06)	(0,05)	(0,04)	(0,03)	(0,02)	(0,01)	(0,01)
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(5,09)	(0,63)	(2,28)	(0,86)	(0,61)	(0,71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,26)	(0,02)	(0,13)	(0,06)	(0,03)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	(15,52)	(0,44)	(4,79)	(4,86)	(3,75)	(1,60)	(0,04)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,01)	(0,00)	(0,00)
Despesas Diretas	Marketing	(1,20)	(0,22)	(0,74)	(0,16)	(0,07)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,37)	(0,17)	(0,09)	(0,10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(3,20)	(0,48)	(1,04)	(1,13)	(0,32)	(0,01)	-	(0,22)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	0,15	(0,20)	0,36	0,02	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-	-	-	-	-	-	-	-

Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista	(10,95)	-	(10,95)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	(94,64)	-	(21,03)	(31,55)	(31,55)	(10,52)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(25,30)	-	(25,30)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(176,84)	(6,45)	(73,98)	(43,18)	(38,36)	(13,32)	(0,30)	(0,46)	(0,21)	(0,18)	(0,15)	(0,10)	(0,07)	(0,04)	(0,03)	

Caixa mínimo	Janeiro			-	4,44	11,38	9,87	9,06	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Fevereiro			-	13,09	11,21	9,77	6,38	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Caixa mínimo	Março			-	21,62	10,92	9,71	3,71	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Caixa mínimo	Abril			-	30,48	10,78	9,65	0,81	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Caixa mínimo	Maio			1,37	30,38	10,66	9,59	0,54	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Junho			2,58	30,32	10,55	9,53	0,28	0,05	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Julho			3,87	30,27	10,57	9,46	0,28	0,05	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Agosto			3,93	24,06	10,43	9,37	0,28	0,05	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Caixa mínimo	Setembro			3,88	17,73	10,23	9,23	0,23	0,05	0,27	0,04	0,03	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00
Caixa mínimo	Outubro			3,72	11,47	9,93	9,10	0,16	0,05	0,27	0,04	0,03	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00
Caixa mínimo	Novembro			3,84	11,36	9,89	9,05	0,09	0,05	0,27	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	0,00
Caixa mínimo	Dezembro			4,31	11,47	9,89	9,04	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	-
Caixa mínimo	Menor valor			-	4,44	9,89	9,04	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,00	0,01	-
Caixa mínimo	Valor médio			2,29	19,72	10,54	9,45	1,82	0,06	0,10	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO PEIXOTO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 21:09, sob o número WJMJ1741395301. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 3BE9777.

Caixa mínimo	Máximo valor			4,31	30,48	11,38	9,87	9,06	0,07	0,27	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	4,63	11,38	9,87	9,06	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	5,92	11,21	9,77	6,38	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	8,17	10,92	9,71	3,71	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	11,35	10,78	9,65	0,81	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Maiο			-	5,50	10,66	9,59	0,54	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	1,71	10,55	9,53	0,28	0,05	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	1,26	10,57	9,46	0,28	0,05	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			2,48	1,54	10,43	9,37	0,28	0,05	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			2,08	5,93	10,23	9,23	0,23	0,05	0,27	0,04	0,03	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			1,56	5,16	9,93	9,10	0,16	0,05	0,27	0,04	0,03	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			2,12	11,36	9,89	9,05	0,09	0,05	0,27	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			3,10	11,47	9,89	9,04	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	-
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			-	1,26	9,89	9,04	0,07	0,05	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,00	0,01	-
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			0,95	6,17	10,54	9,45	1,82	0,06	0,10	0,04	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			3,10	11,47	11,38	9,87	9,06	0,07	0,27	0,04	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO PEIXOTO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 21:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 3BE9777.

Limites Globais - Cluster Votorantim

Valores em BRL milhões

<u>Classificação</u>	<u>Sub-Classificação</u>	<u>2017-2030</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>	<u>2030</u>
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,88)	(0,12)	(0,28)	(0,27)	(0,18)	(0,03)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,19)	(0,03)	(0,07)	(0,05)	(0,04)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,72)	(0,15)	(0,35)	(0,18)	(0,03)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Jurídico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,04)	(0,01)	(0,03)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	(1,62)	-	(0,27)	(0,54)	(0,54)	(0,27)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	(0,94)	-	(0,94)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	(8,14)	-	(1,81)	(2,71)	(2,71)	(0,90)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(2,18)	-	(2,18)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(14,71)	(0,32)	(5,92)	(3,75)	(3,51)	(1,21)	(0,00)									

Caixa mínimo	Janeiro			-	0,18	0,96	0,89	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Fevereiro			-	0,93	0,95	0,89	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Março			-	1,68	0,95	0,88	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Abril			-	2,47	0,94	0,88	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Maio			0,07	2,52	0,94	0,87	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Junho			0,13	2,56	0,93	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Julho			0,20	2,56	0,93	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Agosto			0,19	2,03	0,92	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Setembro			0,19	1,51	0,92	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Outubro			0,19	0,97	0,91	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Novembro			0,18	0,97	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Dezembro			0,18	0,96	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Menor valor			-	0,18	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Caixa mínimo	Valor médio			0,11	1,61	0,93	0,87	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Máximo valor			0,20	2,56	0,96	0,89	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	(0,38)	(0,29)	0,89	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	(0,44)	0,41	0,89	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	(0,50)	0,95	0,88	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	(0,57)	0,94	0,88	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Maiο			-	(1,37)	0,94	0,87	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	(2,01)	0,93	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	(2,07)	0,93	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			(0,07)	(2,08)	0,92	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			(0,13)	(1,81)	0,92	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			(0,20)	(1,91)	0,91	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			(0,26)	(1,25)	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			(0,32)	(0,72)	0,90	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			(0,32)	(2,08)	(0,29)	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			(0,08)	(1,26)	0,78	0,87	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			-	(0,38)	0,95	0,89	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO PEIXOTO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 21:09, sob o número WJMJ1741395301. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 3BE9777.

Limites Globais - Cluster Brinks

Valores em BRL milhões

<u>Classificação</u>	<u>Sub-Classificação</u>	<u>2017-2030</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>	<u>2030</u>
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,55)	(0,08)	(0,18)	(0,17)	(0,11)	(0,02)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,12)	(0,02)	(0,04)	(0,03)	(0,03)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,45)	(0,10)	(0,22)	(0,11)	(0,02)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Jurídico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,03)	(0,01)	(0,02)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	(1,01)	-	(0,17)	(0,34)	(0,34)	(0,17)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	(0,59)	-	(0,59)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	(5,09)	-	(1,13)	(1,70)	(1,70)	(0,57)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(1,36)	-	(1,36)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(9,21)	(0,20)	(3,71)	(2,35)	(2,20)	(0,75)	(0,00)									

Caixa mínimo	Janeiro			-	0,11	0,60	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Fevereiro			-	0,58	0,60	0,56	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Março			-	1,05	0,59	0,55	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Abril			-	1,54	0,59	0,55	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Maio			0,04	1,58	0,59	0,55	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Junho			0,08	1,60	0,58	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Julho			0,12	1,60	0,58	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Agosto			0,12	1,27	0,58	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Setembro			0,12	0,94	0,57	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Outubro			0,12	0,61	0,57	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Novembro			0,11	0,61	0,57	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Dezembro			0,11	0,60	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Menor valor			-	0,11	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Caixa mínimo	Valor médio			0,07	1,01	0,58	0,54	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Máximo valor			0,12	1,60	0,60	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	(0,24)	(0,18)	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	(0,28)	0,26	0,56	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	(0,31)	0,59	0,55	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	(0,36)	0,59	0,55	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Maiο			-	(0,86)	0,59	0,55	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	(1,26)	0,58	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	(1,29)	0,58	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			(0,04)	(1,30)	0,58	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			(0,08)	(1,13)	0,57	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			(0,12)	(1,20)	0,57	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			(0,16)	(0,78)	0,57	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			(0,20)	(0,45)	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			(0,20)	(1,30)	(0,18)	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			(0,05)	(0,79)	0,49	0,54	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			-	(0,24)	0,59	0,56	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Limites Globais - Cluster Sítio Anhanguera

Valores em BRL milhões

<u>Classificação</u>	<u>Sub-Classificação</u>	<u>2017-2030</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>	<u>2030</u>
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Jurídico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,01)	(0,00)	(0,01)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	(0,38)	-	(0,06)	(0,13)	(0,13)	(0,06)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista	(0,22)	-	(0,22)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	(1,89)	-	(0,42)	(0,63)	(0,63)	(0,21)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	(0,50)	-	(0,50)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(3,41)	(0,07)	(1,37)	(0,87)	(0,81)	(0,28)	(0,00)									

Caixa mínimo	Janeiro			-	0,04	0,22	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Fevereiro			-	0,22	0,22	0,21	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Março			-	0,39	0,22	0,21	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Abril			-	0,57	0,22	0,20	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Maio			0,02	0,58	0,22	0,20	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Junho			0,03	0,59	0,22	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Julho			0,05	0,59	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Agosto			0,04	0,47	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Setembro			0,04	0,35	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Outubro			0,04	0,23	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Novembro			0,04	0,22	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Dezembro			0,04	0,22	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Menor valor			-	0,04	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Caixa mínimo	Valor médio			0,03	0,37	0,22	0,20	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa mínimo	Máximo valor			0,05	0,59	0,22	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Janeiro			-	(0,09)	(0,07)	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Fevereiro			-	(0,10)	0,09	0,21	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Março			-	(0,12)	0,22	0,21	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Abril			-	(0,13)	0,22	0,20	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Maió			-	(0,32)	0,22	0,20	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Junho			-	(0,47)	0,22	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Julho			-	(0,48)	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Agosto			(0,02)	(0,48)	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Setembro			(0,03)	(0,42)	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Outubro			(0,05)	(0,44)	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Novembro			(0,06)	(0,29)	0,21	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Dezembro			(0,07)	(0,17)	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Projeção base do saldo de caixa	Menor valor			(0,07)	(0,48)	(0,07)	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Projeção base do saldo de caixa	Valor médio			(0,02)	(0,29)	0,18	0,20	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção base do saldo de caixa	Máximo valor			-	(0,09)	0,22	0,21	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valores sujeitos a ajuste anual pelo IPCA.

Nota 1: “Pagamento de Curto Prazo” representa obrigações devidas das adesões às Opções A das classes III e IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO PEIXOTO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2017 às 21:09, sob número WJM1741395301. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016422-34.2017.8.26.0100 e código 3BE9777.

Anexo 4.3.2.8.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Modelo para Atualização Anual dos Limites Globais*

Atualização Anual dos Limites Globais – Cluster [•]

Valores em BRL milhões

<u>Classificação</u>	<u>Sub- Classificação</u>	<u>YTD Proj</u>	<u>YTD Real</u>	<u>2017- 2030</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>	<u>2030</u>	
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal																		
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX																		
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes																		
Despesas Diretas	Cond/ IPTU																		
Despesas Diretas	Contencioso Futuro																		
Despesas Diretas	Jurídico																		
Despesas Diretas	Custo a incorrer																		
Despesas Diretas	Custos de incorporação																		
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse																		
Despesas Diretas	Impostos																		
Despesas Diretas	Marketing																		
Despesas Diretas	Movimentação SFH																		
Despesas Diretas	Outros																		
Despesas Diretas	Assistência																		

Despesas Diretas	Técnica			
Novas dívidas	Refis e Créditos Tributários			
Despesas de Implementação	Novas Dívidas			
Despesas de Implementação	Trabalhista			
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário			
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹			
TOTAL				

Caixa mínimo	Janeiro			
Caixa mínimo	Fevereiro			
Caixa mínimo	Março			
Caixa mínimo	Abril			
Caixa mínimo	Maio			
Caixa mínimo	Junho			
Caixa mínimo	Julho			
Caixa mínimo	Agosto			
Caixa mínimo	Setembro			
Caixa mínimo	Outubro			
Caixa mínimo	Novembro			
Caixa mínimo	Dezembro			
Caixa mínimo	Menor valor			
Caixa mínimo	Valor médio			
Caixa mínimo	Máximo valor			

Anexo 4.3.2.8.6

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Projeção Trimestral

Projeção Trimestral - Cluster Banco do Brasil

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,59)	(0,19)	(0,18)	(0,22)	-				0,59	0,19	0,18	0,22
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,17)	(0,05)	(0,05)	(0,06)	-				0,17	0,05	0,05	0,06
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,64)	(0,23)	(0,23)	(0,18)	-				0,64	0,23	0,23	0,18
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(0,03)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,03	0,01	0,01	0,01
Despesas Diretas	Jurídico	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,01	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Custo a incorrer	(0,03)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,03	0,01	0,01	0,01
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,05)	(0,01)	(0,02)	(0,02)	-				0,05	0,01	0,02	0,02
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Impostos	(0,03)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,03	0,01	0,01	0,01

Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,28)	(0,27)	(0,00)	(0,00)	-	0,28	0,27	0,00	0,00	-
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	(0,02)	(0,02)	-	-	-	0,02	0,02	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		(1,84)	(0,80)	(0,52)	(0,52)	-	1,84	0,80	0,52	0,52	-
Caixa mínimo	Valor médio	3,61	1,63	1,78	7,44		(3,61)	(1,63)	(1,78)	(7,44)	

Projeção Trimestral - Cluster Bradesco

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,46)	(0,15)	(0,15)	(0,16)	-				0,46	0,15	0,15	0,16
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,13)	(0,04)	(0,04)	(0,05)	-				0,13	0,04	0,04	0,05
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,50)	(0,19)	(0,19)	(0,13)	-				0,50	0,19	0,19	0,13
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(0,44)	(0,14)	(0,13)	(0,17)	-				0,44	0,14	0,13	0,17
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Jurídico	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,00)	(0,00)	-	-	-				0,00	0,00	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,01	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Impostos	(0,51)	(0,10)	(0,19)	(0,23)	-				0,51	0,10	0,19	0,23
Despesas Diretas	Marketing	(0,15)	(0,03)	(0,06)	(0,06)	-				0,15	0,03	0,06	0,06
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,11)	(0,03)	(0,04)	(0,04)	-				0,11	0,03	0,04	0,04
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(0,48)	(0,14)	(0,23)	(0,11)	-				0,48	0,14	0,23	0,11
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	(0,05)	(0,05)	-	-	-				0,05	0,05	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-				-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL		(2,84)	(0,87)	(1,03)	(0,94)	-	-	-	-	2,84	0,87	1,03	0,94
Caixa mínimo	Valor médio	4,63	2,96	2,92	8,00					(4,63)	(2,96)	(2,92)	(8,00)

Projeção Trimestral - Cluster Caixa Econômica Federal

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	M0	M1	M2
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,91)	(0,29)	(0,28)	(0,34)	-				0,91	0,29	0,28	0,34
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,26)	(0,08)	(0,08)	(0,10)	-				0,26	0,08	0,08	0,10
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,98)	(0,35)	(0,36)	(0,27)	-				0,98	0,35	0,36	0,27
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(1,36)	(0,41)	(0,40)	(0,55)					1,36	0,41	0,40	0,55
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(0,12)	(0,03)	(0,04)	(0,04)	-				0,12	0,03	0,04	0,04
Despesas Diretas	Jurídico	(0,05)	(0,01)	(0,02)	(0,02)					0,05	0,01	0,02	0,02
Despesas Diretas	Custo a incorrer	(0,21)	(0,00)	(0,00)	(0,20)	-				0,21	0,00	0,00	0,20
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,30)	(0,30)	(0,00)	(0,00)	-				0,30	0,30	0,00	0,00
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,04)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,04	0,01	0,01	0,01
Despesas Diretas	Impostos	(0,99)	(0,24)	(0,38)	(0,37)					0,99	0,24	0,38	0,37
Despesas Diretas	Marketing	(0,17)	(0,07)	(0,05)	(0,05)	-				0,17	0,07	0,05	0,05
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,08)	(0,08)	(0,00)	(0,00)	-				0,08	0,08	0,00	0,00
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(0,41)	(0,23)	(0,08)	(0,10)					0,41	0,23	0,08	0,10
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	0,27	(0,16)	0,23	0,20					(0,27)	0,16	(0,23)	(0,20)
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-				-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL		(5,61)	(2,29)	(1,47)	(1,85)	-	-	-	-	5,61	2,29	1,47	1,85
Caixa mínimo	Valor médio	9,62	5,29	5,73	17,84					(9,62)	(5,29)	(5,73)	(17,84)

Projeção Trimestral - Cluster Itau

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,75)	(0,24)	(0,23)	(0,28)	-				0,75	0,24	0,23	0,28
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,21)	(0,07)	(0,07)	(0,08)	-				0,21	0,07	0,07	0,08
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,81)	(0,29)	(0,29)	(0,22)	-				0,81	0,29	0,29	0,22
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	(0,53)	(0,16)	(0,15)	(0,22)					0,53	0,16	0,15	0,22
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	(0,02)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,02	0,01	0,01	0,01
Despesas Diretas	Jurídico	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)					0,01	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,45)	(0,03)	(0,02)	(0,41)	-				0,45	0,03	0,02	0,41
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	(0,03)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,03	0,01	0,01	0,01
Despesas Diretas	Impostos	(0,52)	(0,15)	(0,18)	(0,19)					0,52	0,15	0,18	0,19
Despesas Diretas	Marketing	(0,16)	(0,04)	(0,07)	(0,05)	-				0,16	0,04	0,07	0,05
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,01)	-				0,01	0,00	0,00	0,01
Despesas Diretas	Assistência Técnica	(0,33)	(0,13)	(0,11)	(0,09)					0,33	0,13	0,11	0,09
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	(0,01)	(0,05)	0,01	0,03					0,01	0,05	(0,01)	(0,03)
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-				-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL		(3,84)	(1,16)	(1,13)	(1,56)	-	-	-	-	3,84	1,16	1,13	1,56
Caixa mínimo	Valor médio	7,28	4,31	4,44	13,09					(7,28)	(4,31)	(4,44)	(13,09)

Projeção Trimestral - Cluster Votorantim

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,07)	(0,02)	(0,02)	(0,03)	-				0,07	0,02	0,02	0,03
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,02)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	-				0,02	0,01	0,01	0,01
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,08)	(0,03)	(0,03)	(0,02)	-				0,08	0,03	0,03	0,02
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Jurídico	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,00)	(0,00)	-	-	-				0,00	0,00	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-				-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL		(0,18)	(0,06)	(0,06)	(0,05)	-	-	-	-	0,18	0,06	0,06	0,05
Caixa mínimo	Valor médio	0,43	0,18	0,18	0,93					(0,43)	(0,18)	(0,18)	(0,93)

Projeção Trimestral - Cluster Brinks

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	(0,05)	(0,02)	(0,01)	(0,02)	-				0,05	0,02	0,01	0,02
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,01	0,00	0,00	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	(0,05)	(0,02)	(0,02)	(0,01)	-				0,05	0,02	0,02	0,01
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Jurídico	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,00)	(0,00)	-	-	-				0,00	0,00	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-				-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL		(0,11)	(0,04)	(0,04)	(0,03)	-	-	-	-	0,11	0,04	0,04	0,03
Caixa mínimo	Valor médio	0,27	0,11	0,11	0,58					(0,27)	(0,11)	(0,11)	(0,58)

Projeção Trimestral - Cluster Sítio Anhanguera

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	ORÇADO				REALIZADO				VARIACÃO			
		M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18	M0-M2	Dez/17	Jan/18	Fev/18
Despesas Gerais e Administrativas	Pessoal	-	-	-	-	-				0,03	0,01	0,01	0,01
Despesas Gerais e Administrativas	OPEX	-	-	-	-	-				0,01	0,00	0,00	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	Não recorrentes	-	-	-	-	-				0,04	0,01	0,01	0,01
Despesas Diretas	Cond/ IPTU	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Jurídico	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorporação	(0,00)	(0,00)	-	-	-				0,00	0,00	-	-
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Impostos	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	-				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Diretas	Assistência Técnica	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Despesas Diretas	Refis e Créditos Tributários	-	-	-	-	-				-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-	-				-	-	-	-

Despesas de Implementação	Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Trabalhista Retardatário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Implementação	Pagamento Curto Prazo¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL		(0,08)	(0,03)	(0,03)	(0,02)	-	-	-	-	0,08	0,03	0,03	0,02
Caixa mínimo	Valor médio	0,19	0,08	0,08	0,41					(0,19)	(0,08)	(0,08)	(0,41)

Anexo 4.3.2.11.1*ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG***Sumário dos termos e condições do contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente de Monitoramento Financeiro**

Partes	<ul style="list-style-type: none"> • PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, parte, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89; e • CCC CONSULTORIA FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA., com sede na Rua Japão, 484, unidade 31 E, Jardim São Luís, Santana do Parnaíba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.458.740/0001-15 (“CCC”, “Agente”, “Agente de Monitoramento Financeiro” ou “Agente de Monitoramento”).
Considerando que:	<ul style="list-style-type: none"> • Em 23 de fevereiro de 2017, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico (“<u>Grupo PDG</u>” ou “<u>Recuperandas</u>”), ajuizaram em conjunto pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“<u>Recuperação Judicial</u>” ou “<u>Pedido</u>”); • O Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“<u>Plano</u>”) a ser analisado e, eventualmente aprovado, quando da realização da Assembleia Geral de Credores (“<u>Assembleia</u>”) e homologado, caso aprovado, pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, tendo sido, assim, novadas todas as obrigações das Recuperandas sujeitas ao Plano;

	<ul style="list-style-type: none">• Em relação aos Créditos com Garantia Real, o Plano regulou o chamado Sistema de Monetização de Ativos, nos termos do qual serão viabilizadas:<ul style="list-style-type: none">(a) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor;(b) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor, mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários;(c) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários, sejam elas Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, despesas incorridas para implementação e cumprimento do Plano;(d) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários;• Para dar continuidade ao Sistema de Monetização de Ativos e contribuir com a viabilidade do Plano é necessário que os Credores com Garantia Real autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais para viabilizar (i) o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas, (ii) o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários e (iii) as Despesas de Implementação nos termos ajustados no Plano;• Para viabilizar essa estrutura, os Ativos Imobiliários foram divididos em grupos correspondentes a cada um dos Credores com Garantia Real (“<u>Clusters</u>”), de forma que cada um dos Credores com Garantia Real será titular de um Cluster, constituído por Ativos Imobiliários que tenham sido financiados e/ou onerados em favor do referido credor;• Nos termos da Cláusula 4.3.2.9 do Plano, o Grupo PDG deverá manter
--	---

	<p>uma Política de Caixa Mínimo, tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nos termos da Cláusula 4.3.2.10 do Plano, o Grupo PDG deverá contratar e manter contratado um Agente de Monitoramento Financeiro, cujas atribuições estão descritas neste documento e seus anexos.
Objeto	<ul style="list-style-type: none"> • Atuação como Agente de Monitoramento Financeiro, conforme definido no Plano, para monitoramento de atividades do Grupo PDG. Para este fim, a CCC terá as seguintes atribuições (“Atribuições”): <ul style="list-style-type: none"> (i) Acompanhar as movimentações da Conta Centralizadora do Cluster e da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares; (ii) Monitorar que os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster sejam utilizados na forma das Cláusulas 4.3.2.7 e 4.3.2.1 e que os valores depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares sejam utilizados na forma das Cláusulas 4.3.2.9 e 4.3.2.10; (iii) Avaliar o Teste Anual de Aderência apresentado pelo Grupo PDG, na forma da Cláusula 4.3.2.10.4; (iv) Verificar a atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.2; (v) Adotar a atualização anual do valor dos Ativos Imobiliários e do valor dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares realizada pelos Agentes de Monitoramento Imobiliário, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.3; (vi) Verificar o valor das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo, o valor das Despesas Futuras do Cluster Totais, o valor das Despesas Futuras dos Ativos Complementares de Curto Prazo e Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais, o Valor de Caixa Mínimo e o Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares em ciclos mensais, bem como monitorar o cumprimento das Cláusulas 4.3.2.8.1, 4.3.2.8.2, 4.3.2.8.6, 4.3.2.8.7, 4.3.2.8.8 e 4.3.2.9.1; (vii) Monitorar a execução do fluxo de caixa das Recuperandas e das demais sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente; (viii) Monitorar os pagamentos previstos neste Plano;

	<p>(ix) Monitorar o cumprimento das Cláusulas 4.3.2.8.3, 4.3.2.8.5 a 4.3.2.10.5; e</p> <p>(x) Apresentar ao Grupo PDG relatórios mensais (Relatórios Mensais, Relatórios Mensais de Monitoramento ou RMM) consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores, os quais deverão ser, na mesma periodicidade, apresentados pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados no website do Grupo PDG, sendo ainda facultado ao Agente de Monitoramento a apresentação de tais relatórios ao Administrador Judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Envio do primeiro relatório do Agente de Monitoramento Financeiro até o último Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano, indicando eventuais pendências de informações ou documentos que impossibilitem o Agente de Monitoramento Financeiro de disponibilizar todas as informações exigidas nos termos deste Plano, inclusive aquelas que decorram dos termos e prazos estabelecidos nos termos do Plano.
<p>Dados Preliminares sobre o Grupo PDG</p>	<p>A presente Proposta baseou-se nos seguintes dados preliminares sobre o Grupo para a sua elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Segmento Econômico: Construção Civil – Incorporadora; • Quantidade de Empresas/SPEs Ativas: [658]¹ • Quantidade de Recuperandas: 512 • Quantidade de Clusters: 6 a saber: <ul style="list-style-type: none"> ○ Banco do Brasil S.A. (BB) ○ Banco Bradesco S.A. (Bradesco) ○ Caixa Econômica Federal (CEF) ○ Itaú Unibanco S.A. (BBA) ○ Banco Votorantim S.A. ○ Transpar Brinks ○ Maria Helena Gomes Vautier
<p>Vigência</p>	<p>O prazo do monitoramento aqui proposto será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato e se encerrará após o</p>

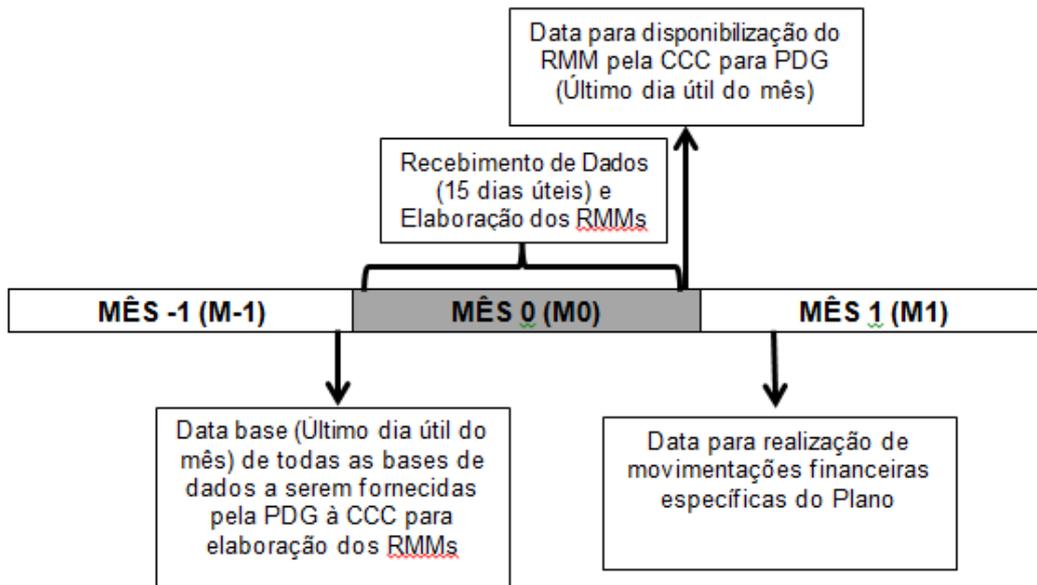
¹ PDG deverá confirmar esse número antes da assinatura do contrato.

	<p>cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo PDG junto aos Credores com Garantia Real, nos termos do Plano. Independentemente deste prazo, o Agente de Monitoramento Financeiro poderá ser substituído ou renunciar a qualquer momento, conforme Cláusula 4.3.2.11.6 do Plano. Em caso de substituição da CCC como Agente de Monitoramento que não seja derivada de erro, dolo ou má fé, desde que devidamente comprovado(a), a CCC fará juz a uma remuneração equivalente a 6 (seis) meses da Remuneração Fixa, caso a substituição ocorra até o 18º (décimo oitavo) mês de vigência do contrato (Contrato) a ser formalizado em caso de aceitação desta Proposta pela PDG.</p>
Remuneração	<p>A remuneração fixa do Agente de Monitoramento Financeiro será acordada quando da assinatura do contrato definitivo.</p>
Informações Confidenciais	<p>Durante a execução de suas atribuições a CCC terá acesso a informações de natureza confidencial (Informações Confidenciais). Informações Confidenciais são quaisquer informações do Grupo PDG, ou de qualquer empresa ligada ao Grupo PDG, obtidas pela CCC junto à PDG em decorrência do Plano aprovado, desta Proposta, do Contrato originado desta Proposta ou demandadas pela CCC junto a PDG para cumprimento de suas atribuições, excetuando-se aquelas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Pertencerem ao domínio público ou que se tornem de domínio público; (ii) Forem conhecidas pela CCC antes da aceitação desta Proposta ou da Formalização do Contrato Oriundo desta Proposta, dos dois o que vier a ocorrer por último; (iii) Devam ser reveladas, em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade competente, caso em que a divulgação deverá ocorrer somente até a extensão necessária ao cumprimento da norma, ordem ou determinação, casos em que a CCC deverá comunicar prontamente a PDG em até 1 (um) dias úteis de seu recebimento;

Anexo 4.3.2.11.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Fluxograma de informações para os relatórios do Agente de Monitoramento Financeiro



Onde:

- **M-1** - Mês imediatamente anterior à elaboração do RMM;
- **M0** - Mês de Recebimento dos Dados com data base M-1, elaboração e disponibilização do RMM relativo a M-1;
- **M1** - Mês imediatamente posterior a M0

Anexo 4.3.2.11.3*ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG***Sumário dos termos e condições do contrato de prestação de serviços celebrado com os Agentes de Monitoramento Imobiliário**

Partes	<p>PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 6º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89; e</p> <p>[•], com sede na [•], [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•].</p>
Considerando que:	<p>(i) em 23 de fevereiro de 2017, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico (“<u>Grupo PDG</u>” ou “<u>Recuperandas</u>”), ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“<u>Recuperação Judicial</u>”);</p> <p>(ii) o Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“<u>Plano</u>”) foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•], nos termos da Lei nº 11.101/2005, tendo sido, assim, novadas todas as obrigações das Recuperandas sujeitas ao Plano;</p> <p>(iii) em relação aos Créditos com Garantia Real, o Plano regulou o chamado Sistema de Monetização de Ativos, nos termos do qual serão viabilizadas: (a) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor; (b) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor,</p>

	<p>mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários; (c) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários, sejam elas Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, despesas incorridas para implementação e cumprimento do Plano; (d) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários;</p> <p>(iv) para dar continuidade ao Sistema de Monetização de Ativos e contribuir com a viabilidade do Plano é necessário que os Credores com Garantia Real autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais para viabilizar (i) o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas; (ii) o pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários e (iii) o pagamento das Despesas de Implementação nos termos ajustados no Plano;</p> <p>(v) para viabilizar essa estrutura, os Ativos Imobiliários foram divididos em grupos correspondentes a cada um dos Credores com Garantia Real (“<u>Clusters</u>”), de forma que cada um dos Credores com Garantia Real será titular de um Cluster, constituído por Ativos Imobiliários que tenham sido financiados e/ou onerados em favor do referido credor;</p> <p>(vi) nos termos da Cláusula [•] do Plano, o Grupo PDG deverá manter uma Política de Caixa Mínimo, tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários;</p> <p>(vii) nos termos da Cláusula [•] do Plano, o Grupo PDG deverá contratar e manter contratado agentes de monitoramento imobiliário, cujas atribuições estão descritas neste documento.</p>
--	--

Objeto	<p><u>Escopo.</u> Monitoramento de atividades do Grupo PDG no âmbito da Recuperação Judicial e do Plano.</p> <p><u>Atribuições.</u> Os Agentes de Monitoramento Imobiliário terão as seguintes atribuições:</p> <p>(i) atualizar anualmente o valor dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares, em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano, nos termos da Cláusula [•], sendo que: (a) o Agente de Monitoramento Imobiliário Terrenos será responsável por atualizar o valor dos Terrenos Hipotecados e dos terrenos integrantes dos Ativos Complementares; (b) o Agente de Monitoramento Imobiliário Unidades será responsável por atualizar o valor das Unidades Imobiliárias Hipotecadas e dos unidades imobiliárias integrantes dos Ativos Complementares; e (c) o Agente de Monitoramento Imobiliário Recebíveis será responsável por atualizar o valor dos Recebíveis Empenhados e dos recebíveis integrantes dos Ativos Complementares;</p> <p>(ii) informar prontamente o Agente de Monitoramento Financeiro acerca da atualização referida em (i) acima; e</p> <p>(iii) apresentar às Recuperandas relatórios anualmente ou em menor periodicidade, caso solicitado por um Credor com Garantia Real em observância às disposições deste Plano, referentes à avaliação dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares.</p>
Vigência	<p><u>Prazo.</u> O prazo do monitoramento aqui proposto se encerrará quando todos os Credores com Garantia Real tiverem seus Créditos satisfeitos. Independentemente deste prazo o Agente de Monitoramento Imobiliário</p>

	<p>poderá ser substituído ou renunciar a qualquer momento, conforme cláusula [•] do Plano.</p>
Remuneração	<p><u>Remuneração.</u> A remuneração fixa do Agente de Monitoramento Imobiliário será acordada quando da assinatura do contrato definitivo.</p>
Informações Confidenciais	<p><u>Confidencialidade.</u> O Agente de Monitoramento Imobiliário no curso dos serviços ora especificados terá acesso a informações de natureza confidencial. Informações confidenciais são quaisquer informações do Grupo PDG obtidas pelo Agente de Monitoramento Imobiliário em decorrência das atribuições estabelecidas no Plano, excetuando-se aquelas que: (i) pertencerem ao domínio público ou que se tornem de domínio público; (ii) sejam reveladas em conformidade com o Contrato ou com o Plano; ou (iii) sejam reveladas em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade competente, caso em que a divulgação deverá ocorrer somente até a extensão necessária ao cumprimento da norma, ordem ou determinação, bem como o Agente de Monitoramento Imobiliário deverá informar a PDG sobre a ordem recebida da referida autoridade.</p>
Disposições Gerais	<p><u>Definições.</u> Os termos utilizados no Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam expressamente definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Plano.</p> <p><u>Parte integrante e prevalência do Plano.</u> O Contrato é parte integrante do Plano. Na hipótese de divergência ou conflito de cláusulas entre o Contrato e o Plano, prevalecerá a disposição estabelecida no Plano.</p> <p><u>Despesas.</u> O Agente de Monitoramento Imobiliário será reembolsado por despesas razoáveis, conforme incorridas e comprovadas pelo Agente de Monitoramento, tais como (i) despesas de locomoção e estacionamento na região metropolitana de São Paulo, em valor máximo a ser acordado quando da assinatura do contrato definitivo; e (ii) passagens aéreas, viagens terrestres fora da região metropolitana de São Paulo, pedágios e despesas correlatas,</p>

	<p>em valor máximo a ser acordado quando da assinatura do contrato definitivo. A comprovação se dará por meio da apresentação de relatórios mensais apresentados à Companhia e o respectivo reembolso de tais despesas deverá ocorrer em até 20 (vinte) Dias Corridos após a entrega do referido relatório, desde que acompanhado dos respectivos comprovantes.</p>
--	---

Anexo 4.3.2.11.6

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Agentes de Monitoramento Permitidos**Agentes de Monitoramento Financeiro Permitidos**

- (i) FTI Consulting;
- (ii) Galeazzi & Associados; e
- (iii) Matos Consultores Associados.

Agentes de Monitoramento Imobiliário Terrenos Permitidos

- (i) Engebanc Real Estate;
- (ii) Galache Engenharia; e
- (iii) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária.

Agentes de Monitoramento Imobiliário Unidades Permitidos

- (i) Datazap;
- (ii) Engebanc Real Estate;
- (iii) Galache Engenharia; e
- (iv) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária.

Agentes de Monitoramento Imobiliário Recebíveis Permitidos

- (i) Capital Finance;
- (ii) Dexter Engenharia; e
- (iii) OGFI Outsourcing e Governança Financeira Imobiliária.

Anexo 4.3.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Lista de Ativos Imobiliários para Dação em Pagamento ou Alienação de UPI

Banco do Brasil			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser Dacionado
1	CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	MERIDIANO	86%
2	GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	ERBETTA LOTES	0%
3	PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PARQUE AMAZÔNIA	0%
4	GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	BALTAZAR	0%
5	TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	COLÉGIO XII DE OUTUBRO	0%
6	API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	REFLEXO LUZES	0%
7	PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	VIA EMA	0%

Bradesco			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser Dacionado
1	AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	TORRE ACÁCIAS	100%
2	AGEST INCORPORADORA LTDA	NATURE CONDOMÍNIO CLUBE	22%
3	PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA	CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL PARK	89%
4	API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	VISTA DO SOL	34%

5	GONDER INCORPORADORA LTDA	UNIQUE ⁽¹⁾	76%
6	GONDER INCORPORADORA LTDA	CORAL	89%
7	GONDER INCORPORADORA LTDA	KEY BISCAYNE	82%
8	PDG BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	TAMARI	25%
9	PDG BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	IKÊ	28%
10	PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	DOT	68%
11	MARCIA INCORPORADORA LTDA.	CITTÁ MODENA	0%
12	API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	VILLAGE PARATI I	0%
13	GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	NEW LAKE	0%

(1) Sujeito à inclusão do Crédito respectivamente garantido na Lista de Credores.

Caixa Econômica Federal			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser Dacionado
1	SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	ENTERPRISE	86%
2	PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	TREND	99%
3	PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	FUSION	81%
4	CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	SUBLIME	0%
5	ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.	RESIDENCIAL QUINTA DO SOL	0%
6	GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	MORADA CASCAIS	0%
7	CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	TIJUCA UNO	0%
8	CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	MOBILE	0%
9	SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	GRAND FAMILY	0%

Itaú			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser
			ser

			Dacionado
1	KOCHAB INCORPORADORA LTDA	ANIMA CLUBE PARQUE CONDOMINIO	100%
2	GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	ZUQUIM	100%
3	GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	ENGORDADOURO	100%
4	CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	ITUMIRIM	100%
5	API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TORRES DO JARDIM	79%
6	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	RESIDENCIAL JK	89%
7	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	RESIDENCIAL ESPLANADA	94%
8	AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA	SINGOLARE	28%
9	PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	DOMO BUSINESS COMERCIAL	78% ⁽¹⁾
10	GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	GOLD CHINA	100%
11	GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	JD. PADOVANI	100%
12	SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	SANTA CRUZ (AGRE)	100%
13	AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	ELIAS JUVENAL DE MELO	100%
14	PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	DOMO LIFE I	0%
15	SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	RESERVA ECOVILLE	27%
16	PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	DOMO HOME CONDOMINIO	84%
17	PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A	DOMO PRIME	92%

18	JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ALTOS DA VILA SONIA	31%
----	--	------------------------	-----

(1) Dação apenas do ativo concursal, excluindo valor das cessões fiduciárias

Votorantim			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser Dacionado
1	API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	VILLAGE PARATI I	100%
2	GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	NEW LAKE	100%
3	MARCIA INCORPORADORA LTDA.	CITTÁ MODENA	0%
4	AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	TORRE ACÁCIAS	0%

Transpar Brinks			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser Dacionado
1	CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	BRINKS	100% ⁽¹⁾

Maria Helena Gomes Vautier			
Ordem	SPE	Empreendimento	Ativo a ser Dacionado
1	MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	SÍTIO ANHANGUERA	100% ⁽¹⁾

(1) Nos casos de Cluster com ativo único disponível para Dação em Pagamento, o respectivo Credor deverá pagar ao Grupo PDG o valor correspondente às despesas futuras estimadas pela Companhia, tal como Despesas de Implementação, Despesas Diretas, Despesas Gerais e Administrativas. Tais valores correspondem para: (a) o Cluster Transpar Brinks, o montante de R\$ 3.367.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta e sete mil reais), e (b) o Cluster Maria

Helena Gomes Vautier, o montante de R\$ 1.247.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e sete mil reais).

Nota 1: No caso de garantias compartilhadas entre Credores com Garantia Real, o cenário da Opção B dos Credores com Garantia Real segrega ativos para cada Credor considerando o compartilhamento de garantias, sujeito à aprovação e ao acordo entre os Credores detentores da Garantia Real compartilhada.

Nota 2: Os percentuais da tabela acima referem-se a Terrenos Hipotecados e Unidades Imobiliárias Hipotecadas. Os Terrenos Hipotecados e Unidades Imobiliárias Hipotecadas poderão ser substituídos por Recebíveis Empenhados desde que haja concordância do respectivo Credor. Caso os ativos priorizados não sejam transferidos conforme previsto nas tabelas acima, em função de quaisquer impeditivos, a lista deverá ser percorrida na ordem indicada.

Anexo 4.3.3.1

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Modelo Dação em Pagamento/Alienação de UPI

Em R\$ milhões	Banco do Brasil		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
	Clusters	Visão Credor	Visão PDG
Conta			
(+) Ativo Total	163	78	86
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	(27)	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	163	51	86
(+) Ativos Complementares	76		76
(-) Despesas Diretas	(66)	(5)	(59)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(18)		(18)
(-) Despesas de Implementação	(85)		(85)
(-) Custos de Transação ¹	-	(2)	-
(=) Recuperação	71	44	-

Em R\$ milhões	Bradesco		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
	Clusters	Visão Credor	Visão PDG
Conta			
(+) Ativo Total	139	108	31
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	-	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	139	108	31
(+) Ativos Complementares	65	-	65
(-) Despesas Diretas	(23)	(10)	(13)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(8)	-	(8)
(-) Despesas de Implementação	(75)	-	(75)
(-) Custos de Transação ¹	-	(4)	-
(=) Recuperação	97	93	-

Em R\$ milhões	CEF		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
	Clusters	Visão Credor	Visão PDG
Conta			
(+) Ativo Total	262	171	91
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	(11)	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	262	160	91

(+) Ativos Complementares	121		121
(-) Despesas Diretas	(70)	(30)	(38)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(38)		(38)
(-) Despesas de Implementação	(135)		(135)
(-) Custos de Transação ¹	-	(6)	-
(=) Recuperação	138	123	-

Em R\$ milhões	Itaú		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
	Clusters	Visão Credor	Visão PDG
Conta			
(+) Ativo Total	219	179	40
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	-	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	219	179	40
(+) Ativos Complementares	117		117
(-) Despesas Diretas	(25)	(20)	(5)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(21)		(21)
(-) Despesas de Implementação	(131)		(131)
(-) Custos de Transação ¹	-	(7)	-
(=) Recuperação	159	152	-

Em R\$ milhões	Votorantim		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
	Clusters	Visão Credor	Visão PDG
Conta			
(+) Ativo Total	22	18	3
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	(2)	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	22	16	3
(+) Ativos Complementares	10	-	10
(-) Despesas Diretas	(1)	(1)	(0)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(2)	-	(2)
(-) Despesas de Implementação	(11)	-	(11)
(-) Custos de Transação ¹	-	(1)	-
(=) Recuperação	17	14	-

Em R\$ milhões	Brinks		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
	Clusters	Visão Credor	Visão PDG
Conta			
(+) Ativo Total	13,5	11,5	2,1
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	(1,3)	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	13,5	10,1	2,1
(+) Ativos Complementares	6,3	-	6,3

(-) Despesas Diretas	(0,9)	(0,8)	(0,1)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1,2)	-	(1,2)
(-) Despesas de Implementação	(7,0)	-	(7,0)
(-) Custos de Transação ¹	-	(0,4)	-
(=) Recuperação	10,6	9,0	-

Em R\$ milhões	Sítio Anhanguera		
	Opção A	Opção B (Partilha dos Ativos)	
		Clusters	Visão Credor
(+) Ativo Total	5,0	4,2	0,8
(-) Ativos p/ Endereçamento de Liquidez	-	(0,5)	-
(=) Ativos Líquidos/ Dacionados	5,0	3,8	0,8
(+) Ativos Complementares	2,3	-	2,3
(-) Despesas Diretas	(0,3)	(0,3)	(0,0)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(0,5)	-	-
(-) Despesas de Implementação	(2,6)	-	(2,6)
(-) Custos de Transação ¹	-	(0,2)	-
(=) Recuperação	3,9	3,3	-

Legenda:

- (1) Despesas Diretas projetadas para monetização dos Ativos Imobiliários que, caso exercida a Opção B dos Credores com Garantia Real, serão de responsabilidade direta do Credor ou adquirente, conforme o caso.
- (2) Custos de transação projetados de ITBI e custos de registro que, caso exercida a Opção B dos Credores com Garantia Real, serão de responsabilidade direta do Credor ou adquirente, conforme o caso.

Nota 1: Em vermelho, está destacado o valor atribuído aos ativos a serem objeto de Dação em Pagamento ou Alienação de UPI, nos termos da Opção B dos Credores com Garantia Real, com base em estimativa para este fim.

Nota 2: No caso de garantias compartilhadas entre Credores com Garantia Real, o cenário da Opção B dos Credores com Garantia Real segrega ativos para cada Credor considerando o compartilhamento de garantias, sujeito à aprovação e ao acordo entre os Credores detentores da Garantia Real compartilhada.

Nota 3: Os cenários da Opção B dos Credores com Garantia Real não contemplam eventual impacto fiscal ao Grupo PDG originado pela transação, o qual pode alterar os valores acima refletidos e, conseqüentemente, reduzir, no valor correspondente a tal impacto, o total de Ativos Imobiliários a serem objeto de Dação em Pagamento ou Alienação de UPI. Na hipótese de Alienação de UPI por valor superior ao lance mínimo definido nos termos deste Plano: (a) o valor a ser destinado ao Credor será deduzido do impacto fiscal adicional ao Grupo PDG, caso a aquisição seja feita em dinheiro; ou (b) o Credor com Garantia Real deverá pagar ao Grupo PDG o montante equivalente ao impacto fiscal adicional, caso a aquisição se dê por Créditos.

Anexo 7.7.1.1

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Lista de auditores técnicos

1. Ernst & Young
2. Deloitte
3. KPMG
4. Grant Thornton